

RELATÓRIO DAS PROFESSORAS DE ARTE MATERIAIS.

NÚMERO DE ACÓRDÃO INEP/EC-129/61

Grupo Escolar "Santa Júlia" - João Pessoa

1. Inisete Dália (Supervisora)
2. Maria Livramento Reserra
3. Berenice Lima
4. Maria José Vasconcelos
5. Nereilia Cavalcante
6. Isa Soares

Instituto "D. Adauto" - João Pessoa

7. Analice S. Lima
8. Maria do Socorro Lima
9. Neide Neide Fernandes
10. Dalva Cartamo de Sá
11. Elisabeth Lucena
12. Edilgina Moreira
13. Maria do Carmo Duarte
14. Eurídice Pereira Lucena
15. Hilda de Oliveira

Grupo Escolar "Félix Araújo" - Campina Grande

16. Gerusa Arnujo da Silva
17. Maria Alves Barreto
18. Josefa Gomes da Costa
19. Bina Escorol

Externato "São José" - Campina Grande

20. Izabel Teresa
21. Maria Zilda Iuna
22. Teresinha Lisboa
23. Maria Dunildes de Medeiros
24. Izabel Catarina

Grupo Escolar "Coriolano Medeiros" de Patos

25. Maria Bonita Marques

Grupo Escolar de Guarabira

26. Auristela Barbosa

A ser cancelado
(ver parte 2.3)

TERMO DE ACÓRDÃO INEP/EC-126/61

TERMO DE ACÓRDÃO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE
O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC),
POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE
ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E O GOVERNO
DO ESTADO DO AMAZONAS, PARA A CONSTRUÇÃO
DE UM CENTRO DE EDUCAÇÃO PRIMÁRIA COMPLE-
MENTAR E DE CINCO PAVILHÕES DE ARTES INDU-
STRIALIS, TODOS NA CIDADE DE MANAUS

Aos _____ dias do mês de _____ de
mil novecentos e sessenta e um, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Antônio Oliveira Brito, e o representante devidamente credenciado do Governo do Estado do Amazonas, foi firmado o presente Termo de Acordo Especial, tendo em vista a necessidade de criar novas condições para a formação dos professores primários e da extensão da escolaridade primária, e do seu enriquecimento através de atividades de trabalho, ficando estabelecidos os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira - Concederá o MEC, através do INEP (Campanha da Educação Complementar), ao Governo do Estado do Amazonas, e para os fins especificados na cláusula segunda, o auxílio de Cr\$ 17.500.000,00 (DEZESSETE MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), à conta da verba 3.1.07-1/6, do exercício financeiro de 1961.

Cláusula Segunda - O quantitativo mencionado na cláusula anterior se destina à construção de um Centro de Educação Primária Complementar (Cr\$ 6.537.250,00), e de cinco pavilhões de Artes Industriais, a razão de Cr\$ 2.192.550,00 cada um, junto aos Grupos Escolares "Dr. Lúcio Coelho", "João Viegas", Walter Troncoso", "Vivaldo Lima", e "Adalberto Vale", respectivamente, nos Bairros de Educandos, São Raimundo, São Francisco, Presidente Vargas e Morro da Liberdade, em Manaus.

Cláusula Terceira - As oficinas de Artes Industriais além dos Grupos Escolares mencionados na cláusula anterior, podem servir a outros, desde que haja vagas.

Cláusula Quarta - Os pavilhões a que se refere a cláusula segunda obedecerão ao Projeto 72-B, do INEP, devendo qualquer eventual alteração ser precedida de autorização do INEP e do Governo do Estado.

Cláusula Quinta - Os cursos de Artes Industriais a serem instalados nos referidos pavilhões de Artes Industriais farão parte do currículo primário e se destinam aos alunos do curso complementar (5º e 6º ano); até que este seja criado, serão matriculados nesses cursos alunos de 10 a 14 anos.

Cláusula Sexta - O auxílio a que se refere a cláusula primeira ficará em depósito no Banco do Brasil, e só poderá ser utilizado para o fim exclusivo de liquidação de despesas previstas neste Acordo.

Cláusula Sétima - Para se habilitar ao recebimento da primeira parcela do auxílio federal, deverá o Estado do Amazonas remeter ao INEP as plantas dos terrenos onde serão construídos o Centro de Educação Complementar e os cinco pavilhões de Artes Industriais, com o orçamento discriminado das obras e a indicação do prazo previsto para a construção. As demais parcelas serão remetidas de acordo com o andamento das obras, a critério do INEP.

Cláusula Oitava - Mensalmente, o Governo do Estado do Amazonas informará o INEP sobre o andamento dos trabalhos de construção, na forma do Memorando anexo ao presente Acordo; e após a aplicação de cada parcela, enviará um relatório das obras realizadas, ilustrando com documentação fotográfica e acompanhado de um balancete das despesas correspondentes às mesmas.

Cláusula Nona - O Governo do Estado do Amazonas se obriga a conservar em seu arquivo, o presente Acordo, com toda a documentação, correspondência e prestações de contas referentes à sua execução.

Cláusula Décima - O Governo do Estado do Amazonas enviará ao INEP, após a conclusão das obras, o "Termo de Recebimento do Pêdro", acompanhado de um balancete das despesas realizadas com a construção.

Cláusula Décima Primeira - Ao firmar o presente Termo de Acordo Especial, o Governo do Estado do Amazonas declara que aceita sem restrições as condições estabelecidas neste Acordo e se responsabiliza pelo fiel cumprimento das suas cláusulas.

, de 1961.

ANTÔNIO OLIVEIRA BRITO
Ministro da Educação e Cultura

Representante do Governo do Estado do Amazonas.

TÉRMO DE ACÓRDÃO INEP/EC-127/61

TÉRMO DE ACÓRDÃO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE
O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC),
POR INTERMÉDIO DA INSTITUTO NACIONAL DE
ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E A CASA DE
NOSSA SENHORA DA PAZ, ESTADO DA GUANABA
RA, PARA A CONSTRUÇÃO DE UM PAVILHÃO DE
OFICINAS DE ARTES INDUSTRIALIS

Aos dezito dias do mês de agosto de
mil novecentos e sessenta e um, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Brigide Tinoco, e o representante devidamente credenciado da Casa de Nossa Senhora da Paz, Estado da Guanabara, foi firmado o presente Térmo de Acordo Especial, tendo em vista a necessidade de extensão da escolaridade primária e do seu enriquecimento através de atividades de trabalho, ficando estabelecidos os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira - Concederá o MEC, através do INEP, à Casa de Nossa Senhora da Paz, Estado da Guanabara, à conta da verba 3.1.07-1/6, do exercício financeiro de 1961, e para o fim estabelecido na cláusula segunda, o auxílio de R\$ 5.000.000,00 (CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS).

Cláusula Segunda - O auxílio referido na cláusula primeira se destina à construção e equipamento de um pavilhão de artes industriais, em terreno sito à Rua Saint Romain, entre os números 188 e 204.

Cláusula Terceira - O projeto da construção deverá ser aprovado pelo INEP, assim como as eventuais alterações que venha a sofrer.

Cláusula Quarta - Os cursos de Artes Industriais a serem instalados nas mencionadas oficinas farão parte do currículo pormárico e se destinam aos alunos do curso complementar (5º e 6º ano); até que este seja criado, serão matriculados nesses cursos os alunos de 10 a 14 anos.

Cláusula Quinta - O auxílio a que se refere a cláusula primeira ficará em depósito no Banco do Brasil, e só poderá ser movimentado para o fim exclusivo de liquidação de despesas previstas neste Acordo. Qualquer inobservância dessa cláusula determinará a rescisão do presente Acordo e a devolução do numerário já remetido.

Cláusula Sexta - O auxílio federal será remetido em parcelas, de acordo com o andamento das obras, documentado com relatório e prestações de contas apresentadas ao INEP.

Cláusula Sétima - Para se habilitar ao recebimento da primeira parcela do auxílio federal, deverá a Casa de Nossa Senhora da Paz remeter ao INEP a planta do terreno onde será localizado o pavilhão de artes industriais, o orçamento discriminado das obras, com a indicação do prazo previsto para a construção. As demais parcelas serão remetidas de acordo com o andamento das obras, a critério do INEP.

Cláusula Oitava - Mensalmente, a Casa de Nossa Senhora da Paz informará ao INEP sobre o andamento dos trabalhos de construção na forma do memorando anexo ao presente Acordo; e após a aplicação de cada parcela, enviará um relatório descriptivo das obras realizadas, ilustrado com documentação fotográfica e acompanhado de um balancete das despesas correspondentes às mesmas.

Cláusula Nona - A Casa de Nossa Senhora da Paz se obriga a conservar em seu arquivo, o presente Acordo com toda a documentação, correspondência e prestações de contas referentes à sua execução.

Cláusula Décima - A Casa de Nossa Senhora da Paz enviará ao INEP, após a conclusão das obras, o "Término de Recebimento do Prédio", acompanhado de um balancete das despesas realizadas com a construção.

Cláusula Décima Primeira - Ao firmar o presente Término de Acordo Especial, a Casa de Nossa Senhora da Paz declara que aceita sem restrições, as condições estabelecidas neste Acordo e se responsabiliza pelo fiel cumprimento de suas cláusulas.

Rio de Janeiro , 18 de agosto de 1961.

BRIGIDO TINOCO
Ministro da Educação e Cultura

Representante da Casa Nossa
Senhora da Paz.

TÉRMO DE ACÓRDO INEP/EC-126/61

TÉRMO DE ACÓRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE
O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA(MEC),
POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE
ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E O GOVERNO
DO ESTADO DA GUANABARA, PARA O PROGRAMA
DE EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR, NESSE ESTADO

Aos dez e seis dias do mês de agosto de
mil novecentos e sessenta e um, no Gabinete do Ministro da Educa-
ção e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Brígido Tineo, e o representante devidamente credenciado do Governo do Estado da Guanabara, foi firmado o presente Término de Acordo Especial, tendo em vista a necessidade de extensão da escolaridade primária e do seu enriquecimento através de atividades de trabalho, ficando estabelecidos os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira - Concederá o MEC, através do INEP (Campanha da Educação Complementar) ao Governo do Estado da Guanabara, e para os fins especificados na cláusula segunda, o auxílio de Cr\$ 35.000.000,00, procedente das seguintes verbas do Orçamento de 1961: Cr\$ 15.500.000,00, da Verba 3.1.07-1/6; Cr\$.... 15.000.000,00, da Verba 3.1.07-2/1; e Cr\$ 4.500.000,00, da Verba 3.1.07-2/8.

Cláusula Segunda - Os quantitativos mencionados na cláusula anterior se destinam, respectivamente, à educação complementar, inclusive cursos de artesanato para alunos de escola primária; ao programa da extensão da escolaridade e regularização de matrículas; e à manutenção de Centros de Ensino Primário.

Cláusula Terceira - Esses recursos serão entregues ao Estado da Guanabara mediante a apresentação do programa das atividades a que se destinam; e, em caso de construção, dos respectivos projetos, com orçamento e indicação do prazo de execução.

Cláusula Quarta - Os cursos de Artes Industriais e de artesanatos mencionados na cláusula segunda farão parte do currículo primário e se destinam aos alunos do curso complementar (5º e 6º ano); até que este curso seja criado, serão matriculados nesses cursos os alunos de 10 a 14 anos.

Cláusula Quinta - Os auxílios a que se refere a cláusula primeira ficarão em depósito no Banco do Brasil, e só poderão ser movimentados para o fim exclusivo de despesas previstas neste Acordo.

Cláusula Sexta - Mensalmente, o Governo do Estado da Guanabara informará o INEP sobre o andamento dos trabalhos de construção, e, após a aplicação de cada parcela, enviará um relatório das obras e atividades em andamento, relacionado com este Acordo, ilustrado com documentação fotográfica e acompanhado de um balancete das despesas.

Cláusula Sétima - O Governo do Estado da Guanabara se obriga a conservar em seu arquivo, o presente Acordo com todos a documentação, correspondência e prestações de contas referentes à sua execução.

Cláusula Oitava - O Governo do Estado da Guanabara enviará ao INEP, após a conclusão das obras, o "Termo de Recebimento do Prédio", acompanhado de um balancete das despesas realizadas com a construção.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1961

BRIGIDO TINOCO
Ministro da Educação e Cultura

Representante do Governo do Estado
da Guanabara

TÉRMO DE ACÓRDÃO INEP/EC-125/61

TÉRMO DE ACÓRDÃO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E O GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA A CONSTRUÇÃO DE OFICINAS DE ARTES INDUSTRIALIS, NAS CIDADES DE MUQUI, ALEGRE, COLATINA E CASTELO

Aos dias do mês de de mil novecentos e sessenta e um, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Brígido Tinoco, e o representante devidamente credenciado do Governo do Estado do Espírito Santo, foi firmado o presente Termo de Acordo Especial, tendo em vista a necessidade da extensão da escolaridade primária e do seu enriquecimento através de atividades de trabalho, ficando estabelecidos os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira - Concederá o MEC, através do INEP, ao Governo do Estado do Espírito Santo, à conta da Verba 3.1.07-1/6, do exercício financeiro de 1961, o auxílio de Cr\$ 12.500.000,00 (DOZE MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS) para a construção de quatro pavilhões de oficinas de Artes Industriais, nas cidades de Muqui, Alegre, Colatina e Castelo.

Cláusula Segunda - Os pavilhões a que se refere a cláusula anterior serão construídos de acordo com o Projeto nº 72-B, que integra o presente acordo, devendo as eventuais alterações que vierem a sofrer, ser precedidas da assinatura do INEP e do Governo do Estado. Serão localizados junto a Grupos Escolares ou em áreas próximas a um ou vários Grupos Escolares, de modo a tornar possível a articulação entre estes e aqueles.

Cláusula Terceira - Os cursos de artes industriais a serem integrados nas mencionadas oficinas farão parte do currículo primário e se destinam aos alunos do curso complementar (5º e 6º ano); até que este seja criado, serão matrículados nesses cursos os alunos de 10 a 14 anos.

Cláusula Quarta - O auxílio a que se refere a cláusula primeira ficará em depósito no Banco do Brasil, e só poderá ser movimentado para o fim exclusivo de liquidação das despesas previstas neste Acordo. Qualquer inobservância desta cláusula determinará a rescisão do presente Acordo e devolução do numerário já remetido.

Cláusula Quinta - O auxílio federal será remetido em parcelas, de acordo com o andamento das obras, documentado com relatório e prestações de contas apresentadas ao INEP.

Cláusula Sexta - Para se habilitar ao recebimento da primeira parcela do auxílio federal, deverá o Estado do Espírito Santo remeter ao INEP as plantas dos terrenos onde serão localizados os pavilhões de oficinas de artes industriais, o orçamento discriminado das obras, com a indicação do prazo previsto para a construção. As demais parcelas serão remetidas de acordo com o andamento das obras, a critério do INEP.

Cláusula Sétima - Mensalmente, o Governo do Estado do Espírito Santo informará o INEP sobre o andamento dos trabalhos de construção, na forma do Memorando anexo ao presente Acordo; e, após a aplicação de cada parcela, enviará um relatório das obras realizadas, ilustrado com documentação fotográfica e acompanhado de um balancete das despesas correspondentes às mesmas.

Cláusula Oitava - O Governo do Estado do Espírito Santo se obriga a conservar em seu arquivo, o presente Acordo com toda a documentação, correspondência e prestações de contas referentes à sua execução.

Cláusula Nona - O Governo do Estado do Espírito Santo enviará ao INEP, após a conclusão das obras, o "Termo de Recebimento do Prédio", acompanhado de um balancete das despesas realizadas com a construção.

Cláusula Décima - Ao firmar o presente Termo de Acordo Especial, o Governo do Estado do Espírito Santo declara que aceita sem restrições as condições estabelecidas neste Acordo e se responsabiliza pelo fiel cumprimento de suas cláusulas.

, de 1961

BRIGIDO TINOCO
Ministro da Educação e Cultura

BOLIVAR DE ABREU
Secretário da Educação e Cultura
do Estado do Espírito Santo.

TÉRMO DE ACÓRDÃO INEP/EC-124/61

TÉRMO DE ACÓRDÃO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE
O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGI
COS (INEP) E A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO
ESTADO DO PARANÁ, PARA A MANUTENÇÃO DOS
CENTROS DE EDUCAÇÃO PRIMÁRIA COMPLEMEN
TAR ANEXOS AOS GRUPOS ESCOLARES "REPÚBLI
CA DO URUGUAI", EM CURITIBA, E "JOSÉ ELIAS
DA ROCHA", EM PONTA GROSSA

Aos trinta e um dias do mês de julho de mil
novecentos e sessenta e um, no Gabinete do Diretor do Instituto
Nacional de Estudos Pedagógicos, presentes o respectivo titular,
Dr. Anísio Spinola Teixeira, e o representante devidamente credenciado do Governo do Estado do Paraná, foi firmado o presente
Término de Acordo Especial, tendo em vista a implantação e o desenvolvimento dos Cursos de Artes Industriais no currículo primário, ficando estabelecidos os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira - Concederá o INEP à Secretaria da Educação, do Estado do Paraná, à conta da Verba 3.1.07-2/8 (Unidade 09.04.02), exercício financeiro de 1961, o auxílio de Cr\$ 924.500,00 (NOVECENTOS E VINTE E QUATRO MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS), destinados às despesas previstas na Cláusula Segunda.

Cláusula Segunda - A importância acima referida será aplicada na realização de seguinte programa:

- a) auxílio para a gratificação de 13 (treze) professoras de Artes Industriais, sendo 10 do Centro de Educação Primária Complementar, anexo ao Grupo Escolar "República do Uruguai", em Curitiba, e 3 do Centro de Educação Primária Complementar, junto ao Grupo Escolar "José Elias da Rocha", em Ponta Grossa, à razão de Cr\$ 7.000,00 mensais, pelo prazo de 4 meses e meio, a partir de 15 de agosto de 1961 Cr\$ 409.500,00
- b) auxílio para a gratificação à Supervisora de Artes Indus

triais, à razão de Cr\$
3.000,00 mensais, pelo prazo de 5 meses, a partir de 1º de agosto de 1961 Cr\$ 15.000,00

e) material de consumo para os Cursos de Artes Industriais dos Centros de Educação Primária Complementar, juntos aos Grupos Escolares "República do Uruguai", em Curitiba, e "José Elias da Rocha", em Ponta Grossa Cr\$ 500.000,00

Cláusula Terceira - O salário suplementar obriga à prestação de serviço em tempo integral.

Cláusula Quarta - A tabela discriminativa anexa constitui parte integrante do presente convênio.

Rio de Janeiro,

ANÍSIO SPINOLA TEIXEIRA
Diretor do INEP

Secretário da Educação
do Estado do Paraná

VENCIMENTO DAS PROFESSÓRAS DO CENTRO DE EDUCAÇÃO PRIMÁRIA COMPLEMENTAR, ANEXO AO GRUPO ESCOLAR "REPÚBLICA DO URUGUAI", CURITIBA

1. ROSALINA MACUCCO	Supervisora
2. JALILE B. MACHADO	Coordenadora
3. FLORINDA JORGE	Cartonagem, encadernação
4. ELOR BAUER	Cerâmica
5. TEREZINHA ARLETE HAY	Desenho
6. OLGA MUSSI	Couro
7. IONE SAMWAIS	Tapeçaria
8. LENY GANTZEL	Tecelagem
9. ZELY ZACARKIM	Metal e Madeira
10. LOURDES BOCKMANN	Cestaria

VENCIMENTO DAS PROFESSÓRAS DO CENTRO DE EDUCAÇÃO PRIMÁRIA COMPLEMENTAR, ANEXO AO GRUPO ESCOLAR "JOSÉ ELIAS DA ROCHA", P. GROSSA

11. EUNICE ZAMPIERI	Coordenadora
12. CARMELA JARONSKI	Madeira, Metal
13. GENY PIEKARSKI	Encadernação

00000000

TÉRMO DE ACORDO INEP/EC-123/61

TÉRMO DE ACORDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP) E O EXTERNA TO "SÃO JOSÉ", BAIRRO DO AÇUDE VELHO, CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, PARA MANUTENÇÃO DO PAVILHÃO DE ARTES INDUSTRIALIS ANEXO AO MENCIONADO EXTERNATO

Aos quatu⁴ dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e um, no Gabinete do Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, presentes o respectivo titular, Dr. Anísio Spinola Teixeira, e o representante legalmente credenciado do Externato "São José" de Campina Grande, Estado da Paraíba, foi firmado o presente Térmo de Acordo Especial, tendo em vista a implantação e o desenvolvimento dos cursos de Artes Industriais no currículo primário, ficando estabelecidos os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira - Concederá o INEP ao Externato "São José", do Bairro do Açude Velho, Campina Grande, Estado da Paraíba, à conta da Verba 3.1.07-2/8 (Unidade 09.04.02), exercício financeiro de 1961, o auxílio de Cr\$... 346.000,00 (TREZENTOS E QUARENTA E SEIS MIL CRUZEIROS), destinados às despesas previstas na Cláusula Segunda.

Cláusula Segunda - A importância acima referida será aplicada na realização do seguinte programa:

- a) auxílio para a gratificação de quatro professores de artes industriais, do Externato "São José", Bairro do Açude Velho, à razão de Cr\$. 6.000,00 mensais, pelo prazo de quatro meses, a partir

de 1º de agosto de 1961 ... Cr\$ 96.000,00

b) material de consumo para os
cursos de Artes Industriais
do Externato "São José", do
Açude Velho Cr\$ 250.000,00

Cláusula Terceira - O salário suplementar obriga à prestação de
serviço em tempo integral.

Rio de Janeiro,

4 de agosto de 1961

(a)

Anísio Spinola Teixeira
Diretor do INEP

(a)

Irmão Zuleide Porto
Diretora do Externato "São José"

TÉRMO DE ACÓRDÃO INEP/EC-122/61

TÉRMO DE ACÓRDÃO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE
O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA(MEC),
POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE
ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E O GOVERNO
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, PARA CONS-
TRUÇÃO DE PAVILHÕES DE ARTES INDUSTRIALIS
NAS CIDADES DE LIVRAMENTO, SANTA MARIA, RIO
GRANDE E JAGUARÃO

Aos quatro dias do mês de *Julho* de mil
novecentos e sessenta e um, no Gabinete do Ministro da Educação
e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Brígido Tinoco, e
o representante devidamente credenciado do Governo do Estado do
Rio Grande do Sul, foi firmado o presente Término de Acordo Espe-
cial, tendo em vista a necessidade de criar novas condições para
a formação dos professores primários e da extensão da escolarida-
de primária e seu enriquecimento através de atividades de tra-
balho, ficando estabelecidos os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira - O saldo do Acordo INEP/EC-91/58, de 12.6.58,
no valor de Cr\$ 6.000.000,00, referente à Ver-
ba 3.1.07-7/1, do exercício financeiro de 1958; e o saldo do Acor-
do INEP/EC-89/60, de 8.3.60, referente às Verbas 1.6.13/5 e
3.1.07-2/2, do exercício financeiro de 1959, no valor de Cr\$....
11.316.972,90, serão aplicados na construção de pavilhões de Ar-
tes Industriais nas cidades de Livramento, Santa Maria, Rio Gran-
de e Jaguarão.

Cláusula Segunda - Os pavilhões a que se refere a cláusula ante-
rior obedecerão, os três primeiros, ao Proje-
to 77, e o último, ao Projeto 72-B, do INEP, devendo as eventu-
ais alterações que vierem a sofrer, ser precedidas de anuência
do INEP e do Governo do Estado. Serão localizados junto a Grupos
Escolares ou em áreas próximas a um ou vários Grupos Escolares,
de modo a tornar possível a articulação entre estes e aqueles.

Cláusula Terceira - Os cursos de artes industriais a serem insta-
lados nas mencionadas oficinas farão parte
do currículo primário e se destinam aos alunos do curso comple-
mentar (5º e 6º ano); até que este seja criado, serão matricula-
dos nesses cursos os alunos de 10 a 14 anos.

Cláusula Quarta - Os auxílios a que se refere a cláusula primei-
ra, ficarão em depósito no Banco do Brasil, e
só poderão ser movimentados para o fim exclusivo de liquidação de
despesas previstas neste Acordo. Qualquer inobservância desta
cláusula determinará a rescisão do presente Acordo e a devolução

Há aditivo referente à Cláusula 1ª (V. pasta com).

18.6/61

do numerário já remetido.

Cláusula Quinta - O auxílio federal será remetido em parcelas, de acordo com o andamento das obras, documentado com relatório e prestações de contas apresentadas ao INEP.

Cláusula Sexta - Para se habilitar ao recebimento da primeira parcela do auxílio federal, deverá o Estado do Rio Grande do Sul, remeter ao INEP as plantas dos terrenos onde serão localizados os pavilhões de oficinas de artes industriais, o orçamento discriminado das obras, com a indicação do prazo para visto para a construção. As demais parcelas serão remetidas de acordo com o andamento das obras, a critério do INEP.

Cláusula Sétima - Mensalmente, o Governo do Estado do Rio Grande do Sul informará o INEP sobre o andamento dos trabalhos de construção, na forma do Memorando de Controle anexo ao presente Acordo; e, após a aplicação de cada parcela, enviará um relatório descriptivo das obras realizadas, ilustrado com documentação fotográfica e acompanhado de um balancete das despesas correspondentes às mesmas.

Cláusula Oitava - O Governo do Estado do Rio Grande do Sul se obriga a conservar em seu arquivo, o presente Acordo com toda a documentação, correspondência e prestações de contas referentes à sua execução.

Cláusula Nona - O Governo do Estado do Rio Grande do Sul enviará ao INEP, após a conclusão das obras, o "Termo de Recebimento do Prédio", acompanhado de um balancete das despesas realizadas com a construção.

Cláusula Décima - Ao firmar o presente Termo de Acordo Especial, o Governo do Estado do Rio Grande do Sul declara que aceita, sem restrições, as condições estabelecidas neste Acordo e se responsabiliza pelo fiel cumprimento de suas cláusulas.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1961

BRIGIDO TINOCO
Ministro da Educação e Cultura

Representante do Governo do Estado do Rio Grande do Sul

TÉRMO DE ACÓRDÃO INEP/EC-121/61

**TÉRMO DE ACÓRDÃO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE
O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA(MEC),
POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE
ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E O GOVERNO
DO ESTADO DE SERGIPE, PARA CONSTRUÇÃO DE
UMA ESCOLA-PARQUE EM ARACAJU E DE DOIS
PAVILHÕES DE ARTES INDUSTRIALAS NAS CIDADES DE ARACAJU E CAPELA**

Aos dias do mês de de mil novecentos e sessenta e um, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Brígido Tinoco e o representante devidamente credenciado do Governo do Estado de Sergipe, foi firmado o presente Término de Acordo Especial, tendo em vista a necessidade de criar novas condições para a formação dos professores primários e da extensão da escolaridade primária e seu enriquecimento através de atividades de trabalho, ficando estabelecidos os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira - Concederá o MEC, através do INEP, ao Governo do Estado de Sergipe, para os fins estabelecidos na Cláusula Segunda, o auxílio de Cr\$ 27.500.000,00 (VINTE E SETE MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS) à conta da Verba ... 3.1.07-1/6, do exercício financeiro de 1961.

Cláusula Segunda - O auxílio referido na Cláusula Primeira será aplicado na construção de uma Escola-Parque, em Aracaju, Cr\$ 23.500.000,00 (Vinte e três milhões e quinhentos mil cruzeiros); e de dois pavilhões de Artes Industriais, à razão de Cr\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros) cada um, nas cidades de Aracaju e Capela.

Cláusula Terceira - A verificação do cumprimento das obrigações decorrentes do presente Acordo caberá ao INEP que, por seu Diretor ou representante, devidamente credenciado, poderá solicitar quaisquer informações ou vistoriar o desenvolvimento dos trabalhos de construção.

Cláusula Quarta - Todos os cursos de artes industriais mencionados neste Acordo têm por finalidade o enriquecimento do currículo de escola primária, nos estabelecimentos de ensino, tanto estaduais quanto municipais.

Cláusula Quinta - O auxílio a que se refere a Cláusula Primeira ficará em depósito no Banco do Brasil e só poderá ser movimentado para o fim exclusivo de liquidação de despesas previstas neste Acordo. Qualquer inobservância desta clausu-

la determinará a rescisão do presente Acordo e a devolução do numerário já remetido.

Cláusula Sexta - Para se habilitar ao recebimento da primeira parcela do auxílio federal, deverá o Governo do Estado remeter ao INEP as plantas dos terrenos onde serão localizadas a Escola-Parque e os Pavilhões de Artes Industriais, as plantas dos prédios e o orçamento discriminado das obras, com a indicação do prazo previsto para a construção. As demais parcelas serão remetidas de acordo com o andamento das obras, a critério do INEP.

Cláusula Sétima - Mensalmente, o Governo do Estado de Sergipe informará o INEP sobre o andamento dos trabalhos de construção, na forma do Memorando anexo ao presente Acordo; e, após a aplicação de cada parcela, enviará um relatório descriptivo das obras realizadas, ilustrado com documentação fotográfica e acompanhado de um balancete das despesas correspondentes às mesmas.

Cláusula Oitava - O Governo do Estado de Sergipe se obriga a conservar em seu arquivo o presente Acordo com toda a documentação, correspondência e prestações de contas referentes à sua execução.

Cláusula Nona - O Governo do Estado de Sergipe enviará ao INEP, após a conclusão das obras, o "Termo de Recebimento do Prédio", acompanhado de um balancete das despesas realizadas com a construção.

Cláusula Décima - Ao firmar o presente Termo de Acordo Especial, o Governo do Estado de Sergipe declara que aceita, sem restrições, as condições estabelecidas neste Acordo e se responsabiliza pelo fiel cumprimento de suas cláusulas.

BRÍGIDO TINOCO
Ministro da Educação e Cultura

AMARYLIO DE ALBUQUERQUE
Representante do Governo do Estado de Sergipe

TÉRMO DE ACORDO INEP/EC-120/61

TÉRMO DE ACORDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E O GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, PARA CONSTRUÇÃO DE CINCO GRUPOS ESCOLARES DE DEZ SALAS DE AULA; E DEZ PAVILHÕES DE ARTES INDUSTRIALIS.

Aos dez dias do mês de Mai de mil novecentos e sessenta e um, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Brigido Tinoco, e o representante devidamente credenciado do Governo do Estado de Pernambuco, foi firmado o presente Térmo de Acordo Especial, tendo em vista a necessidade de criar novas condições para a formação de professores primários e da extensão da escolaridade primária e seu enriquecimento através de atividades de trabalho, ficando estabelecidos os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira - Concederá o MEC, através do INEP, ao Governo do Estado de Pernambuco, e para os fins discriminados na Cláusula Segunda, o auxílio de Cr\$ 44.000.000,00 (QUARENTA E QUATRO MILHÕES DE CRUZEIROS), sendo Cr\$ 20.000.000,00 a conta da Verba 3.1.07-2/1, e Cr\$ 24.000.000,00, a conta da Verba 3.1.07-1/6, ambas Unidade 09.04.02, do exercício financeiro de 1961.

Cláusula Segunda - Tendo em vista a destinação desses recursos, no Orçamento Federal, dos recursos acima mencionados, Cr\$ 25.000.000,00 serão aplicados no programa de extensão da escolaridade primária em Pernambuco, através de : 5 Grupos Escolares de 10 salas de aula, a razão de Cr\$ 5.000.000,00 cada um; e Cr\$ 19.000.000,00, na construção de 10 Oficinas de Artes Industriais, das quais cinco de Recife e as demais, nas cidades de Arcoverde, Belo Jardim, Vitória de Santo Antão, Catende e Bezerros. Os Grupos Escolares mencionados nesta cláusula se destinam à experiência do ensino primário de seis anos.

Cláusula Terceira - Os cursos de artes industriais a serem instalados nas mencionadas oficinas farão parte do currículo primário e se destinam aos alunos do curso complementar (5º e 6º anos); até que este seja criado, serão matriculados nesses cursos os alunos de 10 a 14 anos.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

Cláusula Quarta - Os auxílios a que se refere a cláusula primeira, ficarão em depósito no Banco do Brasil, e só poderão ser movimentados para o fim exclusivo de liquidação de despesas previstas neste Acordo. Qualquer inobservância desta cláusula determinará a rescisão do presente Acordo e a devolução do numerário já remetido.

Cláusula Quinta - O auxílio federal será remetido em parcelas, de acordo com o andamento das obras, documentado com relatório e prestações de contas apresentadas ao INEP.

Cláusula Sexta - Para se habilitar ao recebimento da primeira parcela do auxílio federal, deverá o Estado de Pernambuco remeter ao INEP as plantas dos terrenos onde serão localizados os pavilhões de oficinas de artes industriais, o orçamento discriminado das obras, com a indicação do prazo previsto para a construção. As demais parcelas serão remetidas de acordo com o andamento das obras, a critério do INEP.

Cláusula Sétima - Mensalmente, o Governo do Estado de Pernambuco informará o INEP sobre o andamento dos trabalhos de construção, na forma de Memorando anexo ao presente Acordo; e após a aplicação de cada parcela, enviará um relatório descritivo das obras realizadas, ilustrado com documentação fotográfica e acompanhado de um balancete das despesas correspondentes às mesmas.

Cláusula Oitava - O Governo do Estado de Pernambuco se obriga a conservar em seu arquivo, o presente Acordo com toda a documentação, correspondência e prestações de contas referentes à sua execução.

Cláusula Nona - O Governo do Estado de Pernambuco enviará ao INEP, após a conclusão das obras, "Termo de Recebimento do Prédio", acompanhada de um balancete das despesas realizadas com a construção.

Cláusula Décima - Ao firmar o presente Termo de Acordo Especial, o Governo do Estado de Pernambuco declara que aceita, sem restrições, as condições estabelecidas neste Acordo e se responsabiliza pelo fiel cumprimento de suas cláusulas.

, de

de 1961

BRÍGIDO TINOCO
Ministro da Educação e Cultura

LOURIVAL VILANOVA
Secretário da Educação do Estado
de Pernambuco

TÉRMO DE ACORDO INEP/EC-119/61

**TÉRMO DE ACORDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE
O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC),
POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE
ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E O GOVERNO
DO ESTADO DA PARAÍBA, PARA CONSTRUÇÃO
(PARCIAL) DO CENTRO EDUCACIONAL DE CAMPINA
GRANDE, E DE PAVILHÕES DE ARTES INDUSTRIALIS
NAS CIDADES DE BAYEUX, SANTA RITA,
RIO TINTO, GUARABIRA, AREIA, PATOS, SOUSA E CAJAZEIRAS.**

Aos dias de mês de de
mil novecentos e sessenta e um, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Brígido Tinoco, e o representante devidamente credenciado do Governo do Estado da Paraíba, foi firmado o presente Término de Acordo Especial, tendo em vista a necessidade de criar novas condições para a formação dos professores primários e da extensão da escolaridade primária e seu enriquecimento através de atividades de trabalho, ficando estabelecidos os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira - Concederá o MEC, através do INEP, ao Governo do Estado da Paraíba, para os fins estabelecidos na cláusula segunda, o auxílio de ₩ 25.000.000,00 (VINTE E CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS) à conta da Verba 1.6.23/4, do exercício financeiro de 1961.

Cláusula Segunda - O auxílio referido na cláusula primeira obedecerá à seguinte discriminação: 1) Construção parcial do Centro Educacional de Campina Grande, ₩ 9.000.000,00; 2) Construção de pavilhões de Artes Industriais, à razão de ₩ 2.000.000,00 cada um, nas cidades de Bayeux, Santa Rita, Rio Tinto, Guarabira, Areia, Patos, Sousa e Cajazeiras, ₩ 16.000.000,00.

Cláusula Terceira - Os pavilhões a que se refere a cláusula anterior serão construídos de acordo com o Projeto nº 72-B, que acompanha este acordo, devendo as eventuais alterações que visrem a sofrer, ser precedidas de ambiência do INEP e do Governo do Estado, sempre localizados junto a Grupos Escolares ou em áreas próximas a um ou vários Grupos Escolares, de modo a tornar possível a articulação entre estes e aqueles.

Cláusula Quarta - Os cursos de artes industriais a serem instalados nas mencionadas oficinas farão parte do currículo primário e se destinam aos alunos do curso complementar (5º e 6º ano); até que este seja criado, serão matriculados nesses cursos os alunos de 10 a 1½ anos.

Cláusula Quinta - Os auxílios a que se refere a cláusula principal, ficarão em depósito no Banco do Brasil, e só poderão ser movimentados para o fim exclusivo de liquidação de despesas previstas neste Acordo. Qualquer inobservância desta cláusula determinará a rescisão do presente Acordo e a devolução do numerário já remetido.

Cláusula Sexta - O auxílio federal será remetido em parcelas, de acordo com o andamento das obras, documentado com relatório e prestações de contas apresentadas ao INEP.

Cláusula Sétima - Para se habilitar ao recebimento da primeira parcela do auxílio federal, deverá o Estado da Paraíba, remeter ao INEP as plantas dos terrenos onde serão localizados os pavilhões de oficinas de artes industriais e orçamento discriminado das obras, com a indicação do prazo previsto para a construção. As demais parcelas serão remetidas de acordo com o andamento das obras, a critério do INEP.

Cláusula Oitava - Mensalmente, o Governo do Estado da Paraíba informará o INEP sobre o andamento dos trabalhos de construção, na forma do Memorando anexo ao presente Acordo; e após a aplicação de cada parcela, enviara um relatório descritivo das obras realizadas, ilustrado com documentação fotográfica e acompanhado de um balancete das despesas correspondentes às mesmas.

Cláusula Nona - O Governo do Estado da Paraíba, se obriga a conservar em seu arquivo, o presente Acordo com toda a documentação, correspondência e prestações de contas referentes à sua execução.

Cláusula Décima - O Governo do Estado da Paraíba enviará ao INEP, após a conclusão das obras, o "Termo de Recebimento do Prédio", acompanhada de um balancete das despesas realizadas com a construção.

Cláusula Décima Primeira - Ao firmar o presente Termo de Acordo Especial, o Governo do Estado da Paraíba declara que aceita sem restrições as condições estabelecidas neste Acordo e se responsabiliza pelo fiel cumprimento de suas cláusulas.

, de de 1961

BRIGIDO TINOCO
Ministro da Educação e Cultura

ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ
Secretário da Educação do Estado da Paraíba

Vista de Termos de Acordo

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

TERMÔ DE ACORDO INEP/EC-118/61

TERMÔ DE ACORDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), O GOVÉRNO DO ESTADO DA PARAÍBA E A PREFITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, PARA A CONSTRUÇÃO DO CENTRO EDUCACIONAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.

Aos dias do mês de de mil novecentos e sessenta e um, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, Dr. Brígido Tinoco, presentes o respectivo titular e o representante devidamente credenciado do Governo do Estado da Paraíba, foi firmado o presente Termo de Acordo Especial, tendo em vista a necessidade de criar novas condições para a formação dos professores primários e para o aperfeiçoamento do ensino primário, ficando estabelecidos os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira - Concederá o MEC, através do INEP, ao Governo do Estado da Paraíba, e para o fim especificado na cláusula segunda, o auxílio de Cr\$ 37.000.000,00 (TRINTA E SETE MILHÕES DE CRUZEIROS), sendo Cr\$ 17.000.000,00 (DEZESSETE MILHÕES DE CRUZEIROS), à conta da verba 3.1.07-2/2, de 1960, e Cr\$ 20.000.000,00 (VINTE MILHÕES DE CRUZEIROS) à conta da verba 3.1.07-1/6, de 1961.

Cláusula Segunda - As verbas mencionadas na cláusula primeira se destinam à construção parcial do Centro Educacional de Campina Grande, o qual será constituído de um Centro de Formação de Professores com uma Escola Experimental, uma Escola de Demonstração, e uma Escola de Prática de Ensino, Jardim de Infância e alojamento para 80 (oitenta) boisistas; de uma Escola Média de Ensino Integrado; de um pavilhão de Artes Industriais, de biblioteca, auditório, gymnasium, além das dependências destinadas à administração e às atividades esportivas.

Cláusula Terceira - Para a realização total do projeto, concorrerá o Governo do Estado da Paraíba com a importância de Cr\$ 20.000.000,00 (VINTE MILHÕES DE CRUZEIROS) e a Prefeitura Municipal de Campina Grande, com a doação do Terreno e a importância de Cr\$ 10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS), as demais despesas devendo correr à conta do Ministério da Educação. Estando a obra planejada para 3 anos, cada uma das contribuições mencionadas nesta cláusula será dividida em três partes, correspondentes aos exercícios sucessivos, de 1962 a 1964.

Cláusula Quarta - A contribuição do INEP só será posta à disposição da obra, depois que forem liberadas as prestações do Governo Estadual e da Prefeitura Municipal.

Cláusula Quinta - O conjunto educacional a que se refere a cláusula segunda tem as seguintes finalidades:

a) instituir novo sistema de formação de professoras primárias, dando-lhe caráter prático-profissional e assegurando-lhe, com base experimental e científica, condições de eficiência, atualidade e adaptação ao meio;

b) criar uma escola primária suficientemente parelhada e integrada aos seus objetivos, em condições de tornar-se modelo, em função de qual se possa rever o sistema de escolaridade primária no Estado;

c) realizar, em condições satisfatórias, uma experiência de ensino médio que se caracterize pela integração curricular dos vários tipos e modalidades do ensino médio, como sejam o secundário, o comercial, o industrial, etc;

d) consolidar e ampliar a experiência, já iniciada no Estado, da implantação dos Cursos de Artes Industriais, na escola primária, visando a associar o trabalho à educação.

Cláusula Sexta - Caberá à Secretaria da Educação do Estado a responsabilidade de construção da obra e de todas as provisões relacionadas com esta tarefa, como a celebração de contratos com firmas construtoras, fiscalização e aplicação dos recursos provenientes do Ministério da Educação, da Prefeitura Municipal de Campina Grande e do próprio Governo estadual. Dos encargos de fiscalização participará a Prefeitura, por delegação do Governo estadual, sem que o Estado possa eximir-se da responsabilidade direta e permanente em relação ao Ministério da Educação; ao INEP, finalmente, caberá aprovar todos os contratos, autorizar qualquer modificação nos projetos relativos ao Centro, e exercer, sempre que julgar necessário, qualquer tipo de fiscalização das obras.

Cláusula Sétima - Os auxílios a que se refere a cláusula primeira ficarão em depósito no Banco do Brasil, e só poderão ser movimentados para o fim exclusivo de liquidação de despesas previstas neste Acordo. Qualquer inobservância desta cláusula determinará a rescisão do presente Acordo e a devolução do numerário já remetido.

Cláusula Oitava - Para se habilitar ao recebimento de qualquer parcela do auxílio federal, deverá o Estado remeter ao INEP cópia dos contratos firmados em firmas construtoras, - salvo a hipótese da administração direta pelo Estado - o orçamento das obras a que o auxílio se destina e o prazo da construção.

Cláusula Nona - Mensalmente, o Governo do Estado da Paraíba informará o INEP sobre o andamento dos trabalhos de construção, na forma do Membranado anexo ao presente Acordo; e, após a aplicação de cada parcela, deverá enviar um relatório descritivo das obras realizadas, ilustrado com

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

documentação fotográfica e acompanhado de um balancete das despesas correspondentes às mesmas.

Cláusula Décima - O Governo do Estado da Paraíba se obriga a conservar em seu arquivo, o presente Acordo com toda a documentação, correspondência e prestações de contas referentes à sua execução.

Cláusula Décima Primeira - O Governo do Estado da Paraíba enviará ao INEP, após a conclusão das obras, o "Termo de Recebimento do Prédio", acompanhado de um balancete das despesas realizadas com a construção.

Cláusula Décima Segunda - Ao firmar o presente Termo de Acordo Especial, o Governo do Estado da Paraíba declara que aceita sem restrições as condições estabelecidas neste Acordo e se responsabiliza pelo fiel cumprimento de suas cláusulas.

, de de 1961 .

BRIGIDO TINOCO
Ministro da Educação e Cultura

ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ
Secretário da Educação do Estado
da Paraíba

SEVERINO BEZERRA CABRAL
Prefeito Municipal de Campina Grande

Término de Termos de Acordo

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

TERMÔ DE ACÔRDO INEP/EC-117/61

TERMÔ DE ACÔRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, PARA CONSTRUÇÃO DE PAVILHÕES DE ARTES INDUSTRIALIS NAS CIDADES DE PRINCESA ISABEL, CONCEIÇÃO, ESPERANÇA, CATOLÉ DO ROCHA, MONTEIRO, SAPE, ITABAIANA, UMBUZEIRO, PIANCÔ, (CONTINUAÇÃO), E CONSTRUÇÃO DE GRUPOS ESCOLARES NAS CIDADES DE PRINCESA, SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO E JOSÉ PESSOA

Aos dias do mês de de mil novecentos e sessenta e um, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Brígido Tinoco, e o representante devidamente credenciado do Governo do Estado da Paraíba, foi firmado o presente Término de Acôrdo Especial, tendo em vista a necessidade de extensão da escolaridade primária e do seu enriquecimento através de atividades de trabalho, ficando estabelecidos os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira - Concederá o MEC, através do INEP, ao Governo do Estado da Paraíba, pelas Verbas 3.1.07-1/6 e 3.1.07-2/1, do exercício financeiro de 1961, o auxílio de ₩ 19.000.000,00 (DEZENOVE MILHÕES DE CRUZEIROS) para a construção de pavilhões de Artes Industriais nas seguintes cidades: Princesa Isabel, ₩ 1.900.000,00; Conceição, ₩ 1.000.000,00; Esperança, ₩ 1.800.000,00; Catolé do Rocha, ₩ 1.800.000,00; Monteiro, ₩ 1.800.000,00; Sapé, ₩ 1.800.000,00; Umbuzeiro, ₩ 1.800.000,00; Piancô, ₩ 300.000,00 (continuação); e para a construção de: duas salas de aula, junto ao Grupo Escolar "Nossa Senhora do Bom Conselho", em Princesa, ₩ 1.000.000,00; um Grupo Escolar de 4 salas em São Sebastião do Umbuzeiro, ₩ 1.800.000,00; Escola Experimental, do Centro de Orientação e Pesquisas Educacionais, da Secretaria da Educação, ₩ 4.000.000,00.

Cláusula Segunda - Os pavilhões a que se refere a cláusula anterior serão construídos de acordo com o Projeto nº 72-B, que acompanha este acordo, devendo as eventuais alterações que vierem a sofrer, ser precedidas de aviso ao INEP e do Governo do Estado. Serão localizados junto a Grupos Escolares ou em áreas próximas a um ou vários Grupos Escolares de modo a tornar possível a articulação entre estes e aqueles.

Cláusula Terceira - Os cursos de artes industriais a serem instalados nas mencionadas oficinas farão parte do currículo pri-

mário e se destinam aos alunos do curso complementar (5º e 6º ano); até que este seja criado, serão matriculados nesses cursos os alunos de 10 a 14 anos.

Cláusula Quarta - Os auxílios a que se refere a cláusula primeira, ficarão em depósito no Banco do Brasil, e só poderão ser movimentados para o fim exclusivo de liquidação de despesas previstas neste Acordo. Qualquer inobservância desta cláusula determinará a rescisão do presente Acordo e a devolução do numerário já remetido.

Cláusula Quinta - O auxílio federal será remetido em parcelas, de acordo com o andamento das obras, documentado com relatório e prestações de contas apresentadas ao INEP.

Cláusula Sexta - Para se habilitar ao recebimento da primeira parcela do auxílio federal, deverá o Estado da Paraíba, remeter ao INEP as plantas dos terrenos onde serão localizados os pavilhões de oficinas de artes industriais, o orçamento discriminado das obras, com a indicação do prazo previsto para a construção. As demais parcelas serão remetidas de acordo com o andamento das obras, a critério do INEP.

Cláusula Sétima - Mensalmente, o Governo do Estado da Paraíba informará o INEP sobre o andamento dos trabalhos de construção, na forma do Memorando anexo ao presente Acordo; e, após a aplicação de cada parcela, enviará um relatório descritivo das obras realizadas, ilustrado com documentação fotográfica e acompanhado de um balancete das despesas correspondentes às mesmas,

Cláusula Oitava - O Governo do Estado da Paraíba se obriga a conservar em seu arquivo, o presente Acordo com toda a documentação, correspondência e prestações de contas referentes à sua execução.

Cláusula Nona - O Governo do Estado da Paraíba enviará ao INEP, após a conclusão das obras, o "Termo de Recebimento do Prédio", acompanhado de um balancete das despesas realizadas com a construção.

Cláusula Décima - Ao firmar o presente Termo de Acordo Especial, o Governo do Estado da Paraíba declara que aceita sem restrições as condições estabelecidas neste acordo e se responsabiliza pelo fiel cumprimento de suas cláusulas.

, de de 1961 .

Brigido Tinoco
Ministro da Educação e Cultura

Antônio Nominando Diniz
Secretário da Educação e Cultura do Estado
da Paraíba

TÉMOS DE ACÓRDÃO INEP/SC-116/61

TÉMOS DE ACÓRDÃO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE
O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA(MEC),
POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE
ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E O GOVÉRNO
DO ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA CONSTRUÇÃO
DE CENTROS DE EDUCAÇÃO INTEGRAL NAS
CIDADES DE ITAÚNA, PIULI, PIRANGA E MANGA,
E CONSTRUÇÃO DE UM PAVILHÃO DE ARTES
INDUSTRIALIS NA CIDADE DE LAGOA DOURADA.

Aos dias do mês de maio de mil
novecentos e sessenta e um, no Gabinete do Ministro da Educação e
Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Clóvis Salgado, e o
representante devidamente credenciado do Governo do Estado de Mi-
nas Gerais, foi firmado o presente Término de Acordo Especial, tendo
em vista a necessidade de extensão da escolaridade primária e do
seu enriquecimento através de atividades de trabalho, ficando estabelecidos os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira - Concederá o MEC, através do INEP, ao Governo do
Estado de Minas Gerais, o auxílio de Cr\$...
13.000.000,00 (TRÊS MILHÕES DE CRUZEIROS) à conta da Verba...
3.1.07-1/6 (Unidade 09.04.02), exercício financeiro de 1961, para
os fins estabelecidos na cláusula segunda.

Cláusula Segunda - A aplicação dos recursos mencionados na cláusula
anterior obedecerá a seguinte discriminação:
Cr\$ 12.000.000,00 (Doze milhões de cruzeiros) para a construção do
Centro de Educação Integral, a respeito de Cr\$ 5.000.000,00 (Five mi-
lhões de cruzeiros) por unidade, nas cidades de Itaúna, Piuli, Piran-
ga e Manga; e Cr\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros) para ini-
cício da construção de um pavilhão de artes industriais na cidade de
Lagoa Dourada.

Cláusula Terceira - A verificação do cumprimento das obrigações da
corrente do presente Acordo cabrá, de uma
parte, ao INEP que, por seu Diretor ou representante, devidamente
credenciado, poderá solicitar quaisquer informações ou vistoriar o
desenvolvimento dos trabalhos de construção e, de outra parte, ao
Serviço de Engenharia, da Secretaria da Educação, do Estado.

Cláusula Quarta - Todos os cursos de artes industriais mencionados
nesto Acordo têm por finalidade o enriquecimento
do currículo de escola primária, nos estabelecimentos de ensino, tanto
estaduais quanto municipais.

Cláusula Quinta - O auxílio a que se refere a cláusula primeira fi-
cará em depósito no Banco do Brasil e só poderá

ser movimentado para o fim exclusivo de liquidação de despesas previstas neste Acordo. Qualquer infraobservância desta cláusula determinará a rescisão do presente Acordo e a devolução do numerário já remetido.

Cláusula Sétima - Para se habilitar ao recebimento da primeira parcela do auxílio federal, deverá o Governo do Estado remeter ao INEP as plantas dos terrenos onde serão localizados os centros de educação integral e o pavilhão de artes industriais, as plantas dos prédios e o orçamento discriminado das obras, com a indicação do que se previsto para a construção. As demais parcelas serão remetidas de acordo com o andamento das obras, a critério do INEP.

Cláusula Sétima - Mensalmente, o Governo do Estado de Minas Gerais informará o INEP sobre o andamento dos trabalhos de construção, na forma do Memorando anexo ao presente Acordo; e, após a aplicação de cada parcela, enviará um relatório descritivo das obras realizadas, ilustrado com documentação fotográfica e acompanhado de um balanço das despesas correspondentes às mesmas.

Cláusula Oitava - O Governo do Estado de Minas Gerais se obriga a conservar em seu arquivo o presente Acordo, contas da documentação, correspondência e prestações de contas referentes à sua execução.

Cláusula Nona - O Governo do Estado de Minas Gerais enviará ao ... INEP, após a conclusão das obras, o "Termo de Reembolso do Prédio", acompanhado de um balanço das despesas realizadas com a construção.

Cláusula Décima - Ao firmar o presente Termo de Acordo Especial, o Governo do Estado de Minas Gerais declara que Acolhe, sem restrições, as condições estabelecidas neste Acordo e se responsabiliza pelo fiel cumprimento de suas cláusulas.

Clóvis SALGADO
Ministro da Educação e Cultura

Cyro Macial
Secretário da Educação do Estado de Minas Gerais

TÉRMO DE ACÓRDÃO INEP/EC-115/61

TÉRMO DE ACÓRDÃO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE
O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA(MEC),
POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE
ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E O GOVERNO
DO ESTADO DE PERNAMBUCO, PARA CONSTRUÇÃO
DE SEIS SALÕES-OFCINAS, JUNTO A GRUPOS
ESCOLARES ESTADUAIS, DO RECIFE

Aos dias do mês de de mil novecentos e sessenta e um, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Clóvis Salgado, e o representante devidamente credenciado do Governo do Estado de Pernambuco, foi firmado o presente Término de Acordo Especial, tendo em vista a necessidade de extensão da escolaridade primária e do seu enriquecimento através de atividades do trabalho, ficando estabelecidos os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira - Concederá o MEC, através do INEP, ao Governo do Estado de Pernambuco, o auxílio de Cr\$ 4.262.000,00 (QUATRO MILHÕES, DUZENTOS E SESSENTA E DOIS MIL CRUZEIROS) a conta da Verba 3.1.07-2/11 (Unidade 09.04.02), exercício financeiro de 1960, para os fins estabelecidos na cláusula segunda.

Cláusula Segunda - Os recursos mencionados na cláusula anterior serão aplicados na construção de seis (6) salões-oficinas, junto a Grupos Escolares Estaduais, do Recife.

Cláusula Terceira - A verificação do cumprimento das obrigações de correntes do presente Acordo caberá, de uma parte, ao INEP que, por seu Diretor ou representante, devidamente credenciado, poderá solicitar quaisquer informações ou vistoriar o desenvolvimento dos trabalhos de construção e, de outra parte, ao Serviço de Engenharia, da Secretaria da Educação, do Estado.

Cláusula Quarta - Todos os cursos de artes industriais mencionados neste Acordo têm por finalidade o enriquecimento do currículo de escola primária, nos estabelecimentos de ensino, tanto estaduais quanto municipais.

Cláusula Quinta - O auxílio a que se refere a cláusula primeira ficará em depósito no Banco do Brasil e só poderá ser movimentado para o fim exclusivo de liquidação de despesas previstas neste Acordo. Qualquer inobservância desta cláusula determinará a rescisão do presente Acordo e a devolução do numerário já remetido.

Cláusula Sexta - Para se habilitar ao recebimento da primeira parcela do auxílio federal, deverá o Governo do Estado remeter ao INEP as plantas dos terrenos onde serão localizados os salões-oficinas, as plantas dos prédios e o orçamento discriminado das obras, com a indicação do prazo previsto para a construção. As demais parcelas serão remetidas de acordo com o andamento das obras, a critério do INEP.

Cláusula Sétima - Mensalmente, o Governo do Estado de Pernambuco informará o INEP sobre o andamento dos trabalhos de construção, na forma do Memorando anexo ao presente Acordo; e, após a aplicação de cada parcela, enviará um relatório descriptivo das obras realizadas, ilustrado com documentação fotográfica e acompanhado de um balancete das despesas correspondentes às mesmas.

Cláusula Oitava - O Governo do Estado de Pernambuco se obriga a conservar em seu arquivo o presente Acordo com toda a documentação, correspondência e prestações de contas referentes à sua execução.

Cláusula Nona - O Governo do Estado de Pernambuco enviará ao INEP, após a conclusão das obras, o "Termo de Recebimento do Prédio", acompanhado de um balancete das despesas realizadas com a construção.

Cláusula Décima - Ao firmar o presente Termo de Acordo Especial, o Governo do Estado de Pernambuco declara que aceita, sem restrições, as condições estabelecidas neste Acordo e se responsabiliza pelo fiel cumprimento de suas cláusulas.

CLÓVIS SALGADO
Ministro da Educação e Cultura

Representante do Governo do Estado de Pernambuco

TERMO DE ACÓRDÃO INEP/EC-114/61

TÉRMO DE ACÓRDÃO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE
O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA(MEC),
POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE
ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E A COMISSÃO
DE MELHORAMENTOS DO HOSPITAL N.S. DA CONCEIÇÃO,
DE VIÇOSA, ESTADO DE ALAGOAS, PA-
RA CONCLUSÃO DO PAVILHÃO DE ARTES INDUS-
TRIAIS ANEXO À CASA DA CRIANÇA, TAMBÉM EM
CONSTRUÇÃO

Aos dias do mês de de mil no
vecentos e sessenta e um, no Gabinete do Ministro da Educação e Cul-
tura, presentes o respectivo titular, Dr. Clóvis Salgado, e o repre-
sentante devidamente credenciado da Comissão de Melhoramentos do Hos-
pital N.S. da Conceição, de Viçosa, Estado de Alagoas, foi firmado
o presente Térmo de Acordo Especial, tendo em vista a necessidade
de extensão da escolaridade primária, e do seu enriquecimento atra-
vés de atividades de trabalho, ficando estabelecidos os seguintes com-
promissos:

Cláusula Primeira - Concederá o MEC, através do INEP, à Comissão de Melhoramentos do Hospital N.S. da Conceição, de Viçosa, Estado de Alagoas, o auxílio de Cr\$ 600.000,00 (SEISCENTOS MIL CRUZEIROS) à conta da Verba 3.1.07-2/11 (Unidade 09.04.02), exer-
cício financeiro de 1960, para os fins estabelecidos na cláusula se-
gunda.

Cláusula Segunda - Com os recursos previstos na cláusula anterior,
concluirá a Comissão de Melhoramentos do Hospi-
tal N.S. da Conceição, de Viçosa, um pavilhão de oficinas de artes
industriais anexo à Casa da Criança, também em construção, cuja ma-
ntenção será por ela assegurada. Para essa construção está sendo
utilizado o terreno de 65 m de fachada por 60 m da profundidade, lo-
calizado à Rua Pedro Silva, s/nº, compreendendo uma área de 198 me-
etros quadrados.

Cláusula Terceira - A verificação do cumprimento das obrigações de correntes do presente Acordo caberá, de uma par-
te, ao INEP que, por seu Diretor ou representante, devidamente cra-
denciado, poderá solicitar quaisquer informações ou vistoriar o de-
senvolvimento dos trabalhos de construção.

Cláusula Quarta - Todos os cursos de artes industriais mencionados neste Acordo têm por finalidade o enriquecimento do currículo de escola primária, nos estabelecimentos de ensino, tan-
to estaduais quanto municipais.

Cláusula Quinta - O auxílio a que se refere a cláusula primeira fi-
cará em depósito no Banco do Brasil e só poderá

ser movimentado para o fim exclusivo de liquidação de despesas previstas neste Acordo. Qualquer inobservância desta cláusula determinará a rescisão do presente Acordo e a devolução do numerário já remetido.

Cláusula Sexta - Para se habilitar ao recebimento da primeira parcela do auxílio federal, deverá a Comissão de Melhoramentos do Hospital N.S. da Conceição, de Viçosa, remeter ao INEP as planas dos terrenos onde será localizado o pavilhão de artes industriais, as plantas dos prédios e o orçamento discriminado das obras, com a indicação do prazo previsto para a construção. As demais parcelas serão remetidas de acordo com o andamento das obras, a critério do INEP.

Cláusula Sétima - Mensalmente, a Comissão de Melhoramentos do Hospital N.S. da Conceição informará o INEP sobre o andamento dos trabalhos de construção, na forma do Memorando anexo ao presente Acordo; e, após a aplicação de cada parcela, enviará um relatório descritivo das obras realizadas, ilustrado com documentação fotográfica e acompanhado de um balancete das despesas correspondentes às mesmas.

Cláusula Oitava - A Comissão de Melhoramentos do Hospital N.S. da Conceição se obriga a conservar em seu arquivo o presente Acordo com toda a documentação, correspondência e prestação de contas referentes à sua execução.

Cláusula Nona - A Comissão de Melhoramentos do Hospital N.S. da Conceição enviará ao INEP, após a conclusão das obras, o "Termo de Recebimento do Prédio", acompanhado de um balancete das despesas realizadas com a construção.

Cláusula Décima - Ao firmar o presente Acordo Especial, a Comissão de Melhoramentos do Hospital N.S. da Conceição, de Viçosa, Estado de Alagoas, declara que aceita, sem restrições, as condições estabelecidas neste Acordo e se responsabiliza pelo fiel cumprimento de suas cláusulas.

CLOVIS SALGADO
Ministro da Educação E Cultura

Representante da Comissão de Melhoramentos do Hospital N.S. da Conceição.

TÉRMO DE ACÔRDO INEP/EC-113/60

TÉRMO DE ACÔRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE
O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA(MEC),
POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE
ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E A CAMPANHA
DE EDUCAÇÃO POPULAR, DE SÃO LUIS, ESTADO
DO MARANHÃO, PARA CONSTRUÇÃO DE UM PAVI-
LHO DE OFICINAS DE ARTES INDUSTRIALIS

Aos dias do mês de de mil novecentos e sessenta, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Clóvis Salgado, e o representante devidamente credenciado da Campanha de Educação Popular, de São Luis, Estado do Maranhão, foi firmado o presente Térmo de Acôrdo Especial, tendo em vista a necessidade de extensão da escolaridade primária e do seu enriquecimento através de atividades do trabalho, ficando estabelecidos os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira - Concederá o MEC, através do INEP, à Campanha de Educação Popular, de São Luis, Estado do Maranhão, o auxílio de Cr\$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS) à conta da Verba 3.1.07-2/11 (Unidade 09.04.02), exercício financeiro de 1960, para os fins estabelecidos na cláusula segunda.

Cláusula Segunda - Os recursos mencionados na cláusula primeira serão aplicados na construção de um pavilhão de oficinas de artes industriais anexo à Campanha de Educação Popular, de São Luis, Maranhão.

Cláusula Terceira - A Campanha de Educação Popular será responsável pela execução da construção. O INEP, por seu Diretor ou representante devidamente credenciado, poderá solicitar quaisquer informações ou vistoriar o desenvolvimento dos trabalhos de construção.

Cláusula Quarta - Todos os cursos de artes industriais mencionados neste Acôrdo têm por finalidade o enriquecimento do currículo de escola primária, nos estabelecimentos de ensino, tanto estaduais quanto municipais.

Cláusula Quinta - O auxílio a que se refere a cláusula primeira ficará em depósito no Banco do Brasil e só poderá ser movimentado para o fim exclusivo de liquidação de despesas previstas neste Acôrdo. Qualquer inobservância desta cláusula determinará a rescisão do presente Acôrdo e a devolução do numerário já remetido.

Cláusula Sexta - Para se habilitar ao recebimento da primeira parcela do auxílio federal, deverá a Campanha de Educação Popular remeter ao INEP as plantas dos terrenos onde será lo-

calizado o pavilhão de oficinas de artes industriais, as plantas dos predios e o orçamento discriminado das obras, com a indicação do prazo previsto para a construção. As demais parcelas serão remetidas de acordo com o andamento das obras, a criterio do INEP.

Cláusula Sétima - Mensalmente, a Campanha de Educação Popular informará o INEP sobre o andamento dos trabalhos de construção, na forma do Memorando anexo ao presente "Acordo; e, após a aplicação de cada parcela, enviará um relatório descritivo das obras realizadas, ilustrado com documentação fotográfica e acompanhado de um balancete das despesas correspondentes às mesmas.

Cláusula Oitava - A Campanha de Educação Popular se obriga a conservar em seu arquivo o presente Acordo com toda a documentação, correspondência e prestação de contas referentes à sua execução.

Cláusula Nona - A Campanha de Educação Popular enviará ao INEP, após a conclusão das obras, o "Termo de Recebimento do prédio", acompanhado de um balancete das despesas realizadas com a construção.

Cláusula Décima - Ao firmar o presente Acordo Especial, a Campanha de Educação Popular declara que aceita, sem restrições, as condições estabelecidas neste Acordo e se responsabiliza pelo fiel cumprimento de suas cláusulas.

CLÓVIS SALGADO
Ministro da Educação e Cultura

Deputado José Guimarães Neiva Moreira
Representante da Campanha de Educação Popular

TÉRMO ADITIVO AO TÉRMO DE ACORDO INEP/EC-112/60

TÉRMO ADITIVO AO TÉRMO DE ACORDO ESPECIAL INEP/EC-112/60, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E A ESCOLA PROFISSIONAL AGRÍCOLA E INDUSTRIAL "SÃO JOSÉ", DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA CONSTRUÇÃO DE UM PAVILHÃO DE ARTES INDUSTRIALIS

Aos dias do mês de de mil novecentos e sessenta e um, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Clóvis Salgado e o representante devidamente credenciado da Escola Profissional Agrícola e Industrial "São José", de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, foi firmado o presente Término Aditivo ao Término de Acordo INEP/EC-112/60, tendo em vista a necessidade de extensão da escolaridade primária, e do seu enriquecimento através de atividades do trabalho, ficando estabelecidos os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira - Concederá o MEC, através do INEP, à Escola Profissional Agrícola e Industrial "São José", de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, o auxílio de .. Cr\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE CRUZEIROS) à conta da Verba 3.1.07-1/6 (Unidade 09.04.02), do exercício financeiro de 1961, para construção de um pavilhão de artes industriais.

Cláusula Segunda - Serão mantidas todas as exigências contidas no termo de acordo de que este é aditivo.

CLOVIS SALGADO
Ministro da Educação e Cultura

Representante da Escola Profissional Agrícola e Industrial "São José"

Termo de Acordo INEP/ME-112/60

Termo de Acordo Especial celebrado entre o MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA(MEC), por intermédio do INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), e a ESCOLA PROFISSIONAL AGRÍCOLA E INDUSTRIAL "SÃO JOSÉ", DE SÃO SEBASTIÃO DO PARÁISO, ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA CONSTRUÇÃO DE UM PAVILHÃO DE ARTES INDUSTRIALIS.

Aos quatorze dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Clóvis Salgado, e o representante devidamente credenciado da Escola Profissional Agrícola e Industrial "São José", de São Sebastião do Paraiso, Estado de Minas Gerais, foi firmado o presente Termo de Acordo Especial, tendo em vista a necessidade de extensão da escolaridade primária e do seu enriquecimento através de atividades de trabalho, ficando estabelecidos os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira - Concederá o MEC, através do INEP, à Escola Profissional Agrícola e Industrial "São José", de São Sebastião do Paraiso, Estado de Minas Gerais, o auxílio de R\$... 1.000.000,00 (UM MILHO DE CRUZADOS) à conta da Verba 3.1.07-2/2 (Unidade 09.04.02), exercício financeiro de 1960, para os fins estabelecidos na cláusula segunda.

Cláusula Segunda - Os recursos mencionados na cláusula primeira serão aplicados na construção de um pavilhão de artes industriais anexo à Escola Profissional Agrícola e Industrial "São José", em São Sebastião do Paraiso, Minas Gerais.

Cláusula Terceira - A Escola Profissional Agrícola e Industrial "São José" será responsável pela execução da construção. O INEP, por seu Diretor ou representante devidamente credenciado, poderá solicitar quaisquer informações ou vistoriar o desenvolvimento dos trabalhos de construção.

Cláusula Quarta - Todos os cursos de Artes Industriais mencionados neste Acordo têm por finalidade o enriquecimento do currículo da escola primária, nos estabelecimentos de ensino, tanto estaduais quanto municipais.

Cláusula Quinta - O auxílio a que se refere a cláusula primeira ficará em depósito no Banco do Brasil e só poderá ser movimentado para o fim exclusivo de liquidação de despesas previstas neste Acordo. Qualquer inobservância desta cláusula determinará a rescisão do presente Acordo e a devolução do numerário já remetido.

Cláusula Sexta - Para se habilitar ao recebimento da primeira parcela do auxílio federal, deverá a Escola Profissio-

nal Agrícola e Industrial "São José" repete ao INEP as plantas dos terrenos onde será localizado o pavilhão de artes industriais, as plantas dos prédios e o orçamento discriminado das obras, com a indicação do prazo previsto para a construção. As demais parcelas serão remetidas de acordo com o andamento das obras, a critério do INEP.

Cláusula Sétima - Periodicamente, a Escola Profissional Agrícola e Industrial "São José" informará o INEP sobre o andamento dos trabalhos de construção, na forma do Memorando anexo ao presente Acordo; e, após a aplicação de cada parcela, encaminhará relatório descriptivo das obras realizadas, ilustrado com documentação fotográfica e acompanhado de um balanço das despesas correspondentes às mesmas.

Cláusula Oitava - A Escola Profissional Agrícola e Industrial "São José" se obriga a conservar em seu arquivo o presente Acordo, a documentação, correspondência e prestação de contas referentes à sua execução.

Cláusula Nona - A Escola Profissional Agrícola e Industrial "São José" enviará ao INEP, após a conclusão das obras, o "Término de Pecúniente de Prédio", acompanhado de um balanço das despesas realizadas com a construção.

Cláusula Décima - Ao firmar o presente Acordo Especial, a Escola Profissional Agrícola e Industrial "São José" declara que aceita, sem restrições, as condições estabelecidas neste Acordo e se responsabiliza pelo fiel cumprimento de suas cláusulas.

CLOVIS SALGADO
Ministro da Educação e Cultura

Representante da Escola Profissional
Agrícola e Industrial "São José"

TÉMOS DE ACÓRDÃO INEP/SC-111/60

TÉMOS DE ACÓRDÃO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE
O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC),
POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE
ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E O GOVERNO
DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, PARA CONSE-
TRUÇÃO DE UM PAVILHÃO DE ARTES INDUSTRI-
AIS NA CIDADE DE VITÓRIA, ESPIRITO SANTO

Aos trinta dias do mês de dezembro de mil nove-
centos e sessenta, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura,
presentes o respectivo titular, Dr. Clóvis Salgado, e o representante
devidamente credenciado do Governo do Estado do Espírito Santo,
foi firmado o presente Término de Acordo Especial, tendo em vista
a necessidade de extensão da escolaridade primária e do seu en-
riquecimento através de atividades de trabalho, ficando estabeleci-
dos os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira - Concederá o MEC, através do INEP, ao Governo do
Estado do Espírito Santo, o auxílio de Cr\$....
2.520.000,00 (DOIS MIL E DUZENTOS E Vinte MIL CRUZEIROS) à con-
ta da Verba 3.1.07-2/11 (Unidade 09.04.02), exercício financeiro de
1960, para os fins estabelecidos na cláusula segunda.

Cláusula Segunda - O auxílio referido na cláusula anterior será apliado na construção de um pavilhão de Artes Industriais na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo.

Cláusula Terceira - A verificação do cumprimento das obrigações de
decorrentes do presente Acordo caberá, de uma parte, ao INEP que, por seu Diretor ou representante, devidamente
credenciado, poderá solicitar qualquer informação ou vistoriar o
desenvolvimento dos trabalhos de construção e, de outra parte, ao
Serviço de Engenharia, da Secretaria da Educação, do Estado.

Cláusula Quarta - Todos os cursos de artes industriais mencionados
neste Acordo têm por finalidade o enriquecimento
do currículo de escola primária, nos estabelecimentos de ensino, ig-
to estendendo quanto municipais.

Cláusula Quinta - O auxílio a que se refere a cláusula primeira fi-
cará em depósito no Banco do Brasil e só poderá
ser movimentado para o fim exclusivo de liquidação de despesas pre-
vistas neste Acordo. Qualquer inobservância desta cláusula determi-
nará a rescisão do presente Acordo e a devolução do numerário já re-
metido.

Cláusula Sexta - Para se habilitar ao recebimento da primeira parcela do auxílio federal, deverá o Governo do Estado remeter ao INEP as plantas dos terrenos onde será localizado o pavilhão de artes industriais, as plantas dos prédios e o orçamento da execução das obras, com a indicação de prazo previsto para a conclusão. As demais parcelas serão remetidas de acordo com o andamento das obras, a critério do INEP.

Cláusula Sétima - Mensalmente, o Governo do Estado do Espírito Santo informará o INEP sobre o andamento dos trabalhos de construção, na forma de Memorando anexo ao presente Acordo; e, após a aplicação de cada parcela, enviará um relatório descriptivo das obras realizadas, ilustrado com documentação fotográfica e acompanhado de um balancete das despesas correspondentes às mesmas.

Cláusula Oitava - O Governo do Estado do Espírito Santo se obriga a conservar em seu arquivo o presente Acordo com todos a documentação, correspondência e prestações de contas referentes à sua execução.

Cláusula Nona - O Governo do Estado do Espírito Santo enviará ao INEP, após a conclusão das obras, o "Término de Reconhecimento do Prédio", acompanhado de um balancete das despesas realizadas com a construção.

Cláusula Décima - Ao firmar o presente Término de Acordo Especial, o Governo do Estado do Espírito Santo declara que A aceita, sem restrições, as condições estabelecidas neste Acordo e se responsabiliza pelo fiel cumprimento de suas cláusulas.

?

CLOVIS SALGADO
Ministro da Educação e Cultura

Secretário da Educação e Cultura
do Espírito Santo

Anexar na Parte dos
Termos de Acordo -
Cópias —
17-3-61

ADITAMENTO AO TÉRMO DE ACORDO INEP/EC-110/60

ADITAMENTO AO TÉRMO DE ACORDO INEP/EC-110/60,
DE 30 DE NOVEMBRO DE 1960, CELEBRADO ENTRE O
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR UM
TERRITÓRIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PE-
DAGÓGICOS (INEP), E O GOVERNO DO ESTADO DE
GOIÁS, PARA CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DE PAVI-
LIÕES DE ATIVIDADES INDUSTRIALIS, EM CIDADES DE
GOIÁS, E PARA INÍCIO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO
PRIMARIA COMPLEMENTAR DE GOIÁS.

1. Fica, pelo presente, alterada a cláusula principal do Término de Acordo INEP/EC-110/60, de 30 de novembro de 1960, a qual passa a ter a seguinte redação: "Cláusula Principal:— Concede-se ao MEC, através do INEP, ao Governo do Estado de Goiás, o auxílio de Cr\$ 17.245.000,00 (DEZESSETE MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E CINCO MIL CRUZEIROS), dos quais Cr\$ 13.525.000,00 à conta das Verbas 1.6.13/5 e 3.1.07-2/2 (Unidade 09.04.02), exercício financeiro de 1959 e Cr\$ 3.720.000,00 à conta da verba 3.1.07-2/11 (Unidade 09.04.02), exercício financeiro de 1960".

2. Serão mantidas todas as normas e exigências estabelecidas no termo de acordo, a que este passa a incorporar-se.

Rio de Janeiro,

ANÍSIO SPINOLA TEIXEIRA
Diretor

EXTRATO DA ADÉM DO DECRETO MEC/MEC-110/60

EXTRATO DE ACORDO ESPECIAL CONFERIDO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E O GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, PARA O DESSEJO DE SEU DEPARTAMENTO DE PAVILHÕES DE ARTES INDUSTRIALIS, EM CIDADES DE GOIÁS, A PARTIR DO DIA 01 DE JUNHO DE 1960, DE CONFLIGIÇÕES ENTRE GOIÁS

Aos dias do mês de de mil novecentos e sessenta, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Clóvis Salgado, e o representante devidamente credenciado do Estado de Goiás, foi firmado o presente Termo de Acordo Especial, tendo em vista a necessidade de extensão da escolaridade primária, e do seu arranjo cínterio através de atividades de trabalho, ficando estabelecidos os seguintes compromissos:

Cláusula Primitiva - Concederá o MEC, através do INEP, ao Governo do Estado de Goiás, o auxílio de Cr\$.... 18.150.000,00 (dezoito milhões cento e vinte mil cinco mil reais), dos quais Cr\$ 14.430.000,00 à conta das Verbas 1.6.13/5 e 3.1.07-2/2 (Unidade 09.01.02), exercício financeiro de 1959 e Cr\$..... 3.720.000,00 à conta da Verva 3.1.07-2/11 (Unidade 09.01.02), exercício financeiro de 1960, para os fins estabelecidos na cláusula segunda.

Cláusula Segunda - A aplicação dos recursos mencionados na cláusula anterior obedecerá a seguinte distribuição: Cr\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de cruzeiros) para construção de pavilhões de artes industriais, à razão de Cr\$.... 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros) por unidade, obedecendo a planta 72-A, do INEP, nas cidades de Anápolis, Itumbiara, Córrego, Goiás, Tires do Rio, Ipaneri, Pontalina e Goiatuba; Cr\$..... 2.150.000,00 (Dois milhões cento e trinta mil cruzeiros) para inicio do Centro de Educação Complementar em Goiânia.

Cláusula Terceira - A verificação do cumprimento das obrigações decorrentes do presente Acordo caberá, de uma parte, ao INEP que, por seu Diretor ou representante devidamente credenciado, poderá solicitar qualquer informação ou visto para o desenvolvimento dos trabalhos de construção e, de outra parte, ao Serviço de Angariação, da Secretaria de Fazenda, do Estado.

Cláusula Quarta - Todos os cursos de artes industriais mencionados

dos neste Acordo têm por finalidade o enriquecimento do currículo de escola primária, nos estabelecimentos de ensino, tanto estaduais quanto municipais.

Cláusula quinta - O auxílio a que se refere a cláusula primeira ficará em depósito no Banco do Brasil e só pode ser movimentado para o fim exclusivo de liquidação de despesas previstas neste Acordo. Qualquer inobservância destes cláusulas determinará a rescisão do presente Acordo e a devolução do auxílio já remetido.

Cláusula sexta - Para se habilitar ao recebimento da primeira parcela do auxílio federal, deverá o Governo do Estado remeter ao INEP as plantas dos terrenos onde serão localizados os pavilhões de artes industriais e o orçamento discriminado das obras, com a indicação do prazo previsto para a construção. As demais parcelas serão remetidas de acordo com o andamento das obras, a critério do INEP.

Cláusula sétima - Encalçoamento, o Governo do Estado de Goiás informará o INEP sobre o andamento dos trabalhos de construção, na forma do Memorando apenso ao presente Acordo; após a aplicação de cada parcela, enviará um relatório descritivo das obras realizadas, ilustrado com documentação fotográfica e anexo a este de um balancete das despesas correspondentes às mesmas.

Cláusula oitava - O Governo do Estado de Goiás se obriga a conservar em seu arquivo o presente Acordo com todo a documentação, correspondência e prestações de contas referentes à sua execução.

Cláusula nona - O Governo do Estado de Goiás enviará ao INEP, após a conclusão das obras, o "Termo de Recibimento do Prédio", acompanhado de um balancete das despesas realizadas com a construção.

Cláusula décima - Ao firmar o presente Termo de Acordo Especial, o Governo do Estado de Goiás declara que aceita, sem restrições, as condições estabelecidas neste Acordo e se responsabiliza pelo fiel cumprimento de suas cláusulas.

CLOVIS SALOMÃO
Ministro da Educação e Cultura

Governador do Estado de Goiás

109/60
TÍTULO DE ACORDO INEP/EC-200/60

TÍTULO DE ACORDO ESPECÍFICO CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (INEP), PELA INTERVENÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, PARA CONSTRUÇÃO DE DOIS PAVILHÕES DA ARTES INDUSTRIAL, NA SERRA E MANGARAPÉ; PROSEGUIMENTO DAS OBRAS DA ESCOLA PROFISSIONAL "PIO XII", DE PLANO; E EQUIPAMENTO DO PAVILHÃO DE ARTES INDUSTRIAL, DA "CAMPANHA DA APRENDIZAGEM DE MUSICAIS", DA SERRA.

Aos dez dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Clóvis Salgado, e representante do Estado da Paraíba, foi firmado o presente Título de Acordo Especial, tendo em vista a necessidade de extensão da educação primária, e do seu enriquecimento através de atividades de trabalho, ficando estabelecidos os seguintes:

Cláusula Primeira - Concederá-se ao I.P.C., através do INEP, ao Governo do Estado da Paraíba, o auxílio de Cr\$ 2.000.000,00 (DOIS MIL MILHÕES, QUINHENTOS E NOVENTA E SEIS MIL CRUZADOS) à conta da Verba... 3.1.07-2/11 (Unidade 00.04.02), de exercício financeiro de 1960, para os fins estabelecidos na cláusula seguida.

Cláusula Segunda - O auxílio referido na cláusula primeira será aplicado de acordo com a discriminação seguinte: Cr\$... 2.000.000,00, para inicio da construção de dois pavilhões de artes industriais em Serra e Mangarapé; Cr\$ 200.000,00, para prosseguimento das obras da Escola Profissional "Pio XII", de Plano; e Cr\$ 300.000,00, para equipamento de pavilhão de oficinas de artes industriais, da "Campanha de Educação de Músicais", da Panamá.

Cláusula Terceira - A verificação do cumprimento das obrigações decorrentes do presente Acordo cabem, de uma parte, ao INEP, que, por seu Diretor ou representante, devidamente credenciado, poderá solicitar quaisquer informações ou visitar e desenvolver o desenvolvimento dos trabalhos de construção e, de outra parte, ao Serviço de Engenharia da Secretaria de Educação, do Estado.

Cláusula Quarta - Todos os cursos de artes industriais mencionados neste acordo tem por finalidade o enriquecimento do ensino de escola primária, nos estabelecimentos de ensino, tanto estaduais quanto municipais.

Cláusula Quinta - O auxílio, a que se refere a cláusula primeira, figura no deposito no Banco do Brasil e se poderá ser reinvestido para o fim exclusivo de liquidação de despesas previstas nesse Acordo. Qualquer inobservância desta cláusula determinará a restituição do presente Acordo e a devolução do numerário já remetido.

Cláusula Sexta - Para se habilitar ao recebimento da primeira parcela do auxílio federal, deve-se o Governo do Estado regular ao INEP as plantas dos terrenos onde serão localizados os pavilhões de artes industriais, as plantas dos prédios e o orçamento discriminado das obras, com a indicação de prazo previsto para a construção. As demais

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

parcelas serão remetidas de acordo com o andamento das obras, a critério do INEP.

Cláusula Sétima - Manancialte, o Governo do Estado da Paraíba informará o INEP sobre o andamento dos trabalhos de construção, as fases de execução anexo ao presente Acordo; e, após a aplicação de cada parcela, enviará um relatório descriptivo das obras realizadas, ilustrado com documentações, fotografias e acompanhado de um balanço das despesas correspondentes ao mesmo.

Cláusula Oitava - O Governo do Estado da Paraíba se obriga a conservar, em seu arquivo, o presente Acordo com toda a documentação, correspondência e provas de contas referentes à sua execução.

Cláusula Nonai - O Governo do Estado da Paraíba enviará ao INEP, após a conclusão das obras, o "Termo de Encerramento do Projeto" acompanhado de um balanço das despesas realizadas com a construção.

Cláusula Décima - Ao firmar o presente Termo de Acordo Especial, o Governo do Estado da Paraíba declara que anulta, sem restrições, as condições estabelecidas neste Acordo e na responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas cláusulas.

CIRÍCIO SALGADO
Ministro da Educação e Cultura

Lancelado o
acordo

108/60
TÉRMO DE ACORDO INEP/EC-108/60

TÉRMO DE ACORDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE
O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC),
DO INSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE
ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E O GOVÉRNO
DO ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA AS OBRAS
DE ADAPTAÇÃO DO TÉRMO DE CITAÇÃO DE
MINAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, SINDICO PE
LO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA AO MINISTÉ
RIO DA EDUCAÇÃO, A FIM DE QUE NELA INSTA
LAR O PAVILHÃO DE ARTES INDUSTRIALIS, DE
ACORDO COM A PROPRIEDADE DA SUCCEÇÃO COUPÉ
INTITULADA:

As vinte e oito dias do mês de dezembro de mil
novecentos e sessenta, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura,
presentes o respectivo titular, Dr. Clóvis Salgado, e o repre
sentante devidamente credenciada do Estado de Minas Gerais, foi fe
rido o presente Termo de Acordo Especial, tendo em vista o necessá
rio da extensão da regularidade primária, e do seu enriquecimento
através de atividades de trabalho, ficando estabelecidos os segui
tes compromissos:

Classe Primária - Concederá o MEC, através do INEP, ao Governo do
Estado de Minas Gerais, o auxílio de Cr\$.....
5.000.000,00 (DOIS MILHOIS DU MILHOIS) a conta da Verba 3.1.07-972
(Unidade 00.04.02), encadreio financeiro de 1960, para os fins es
tabelecidos na classe segunda.

Classe Secunda - O auxílio referido na classe primária será a
plicado nas obras de adaptação do prédio na ci
ade de Mariana, Estado de Minas Gerais, cedido pelo Ministério da
Agricultura ao Ministério da Educação, a fim de ser pelo instalado
o pavilhão de artes industriais, de acordo com o pro
grama da Educação Complementar.

Classe Terciaria - Caberá à Campanha Nacional de Irrigação, do
Alfabetismo e encargo da construção do prédio,
e ao Governo do Estado, através da Secretaria da Educação e Cultura,
o custo da manutenção dos cursos.

Classe Quarta - A verificação do cumprimento das obrigações das
partes de presente Acordo aberta, de uma parte,
ao INEP que, por seu Diretor ou representante, devidamente creden
ciado, poderá solicitar quaisquer informações ou visiter o desem
penhamento das trabalhos de construção e, de outra parte, ao Servi
ço de Engenharia da Secretaria de Educação, do Estado.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

Cláusula Quinta - Todos os recursos de artes industriais mencionados neste Acordo são por finalidade o enriquecimento do currículo de escola primária, nos estabelecimentos de ensino, hoje estabelecidos quanto municipal.

Cláusula Sesta - O auxílio a que se refere a cláusula primeira, é a cara em depósito no Banco do Brasil e se poderá ser movimentado para o fim exclusivo da liquidação de despesas previstas neste Acordo. Qualquer observância desta cláusula determinará a rescisão do presente Acordo e a devolução do numerário já remetido.

Cláusula Sétima - Para se habilitar ao recebimento da primeira parcela do auxílio federal, deverá o Governo do Estado remeter ao INEP as plantas dos terrenos onde serão localizadas as pavilhões de artes industriais, as plantas dos prédios e o projeto e desenho das obras, com a indicação do prazo provisório para a construção. As demais parcelas serão remetidas de acordo com o andamento das obras, a critério do INEP.

Cláusula Oitava - Vencido o prazo, o Governo do Estado de Minas Gerais informará o INEP sobre o andamento das trabalhos de construção, na forma de Memorando anexo ao presente Acordo; e, após a aplicação de cada parcela, enviará um relatório descritivo das obras realizadas, ilustrada com documentações fotográficas e acompanhado de um balanço das despesas correspondentes às mesmas.

Cláusula Nona - O Governo do Estado de Minas Gerais se obriga a conservar no seu arquivo o presente Acordo com todo o documentação, correspondência e provas de contas referentes à sua execução.

Cláusula Décima - O Governo do Estado de Minas Gerais encaminhará ao INEP, após a conclusão das obras, o "Termo de Recibimento do Prédio", acompanhado de um balanço das despesas relacionadas com a construção.

Cláusula Décima Princípio - Ao firmar o presente Termo de Acordo Especial, o Governo do Estado de Minas Gerais declara que aceita, sem restrições, as condições estabelecidas neste Acordo e se responsabiliza pelo fiel cumprimento de suas cláusulas.

CLÁUDIO SALGADO
Ministro da Educação e Cultura

Representante do Governo do Estado de Minas Gerais

107/60

TÉMOS DE ACORDO INEP/MEC-107/60

TÉMOS DE ACORDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E O GOVERNO DO ESTADO DO AMÉRICA, PARA CONFERIÇÃO DE DIREITOS PAVIMENTOSAS DE OFICINAS DE ARTES INDUSTRIALIS, NAS CIDADES DA ITACOATIARA E PARIPITI.

Aos dez dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta, no Gabinete do Ministério da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Clóvis Salgado, e o representante devidamente credenciado do Estado do Amazonas, foi feito o presente Termo de Acordo Especial, tendo em vista a necessidade de extensão da escolaridade primária, e do seu enriquecimento através de atividades de trabalho, ficando estabelecidos os seguintes compromissos:

Cláusula Prática - Concederá-se ao MEC, através do INEP, ao Governo do Estado do Amazonas, o auxílio de Cr\$..... 4.200.000,00 (QUATRO MILHÕES E DUZENTOS MIL CRÔNICAS) a conta da Verba 3.1.07-2/11 (Unidade 00.04.02), do exercício financeiro de 1960, para os fins estabelecidos na cláusula segunda.

Cláusula Segunda - Os recursos mencionados na cláusula primeira serão aplicados na constituição de dois polos lúdicos de artes industriais, nas cidades de Itacoatiara e Paripiticas, no Estado do Amazonas.

Cláusula Terceira - A verificação do cumprimento das obrigações decorrentes do presente Acordo caberá, de uma parte, ao INEP que, por seu Diretor ou representante, devidamente credenciado, poderá sollicitar quaisquer informações ou visitar o desenvolvimento dos trabalhos de empresas e, de outra parte, ao Serviço de Engenharia, da Secretaria de Educação, do Estado.

Cláusula Quarta - Todos os cursos de artes industriais mencionados neste Acordo têm por finalidade o enriquecimento do currículo de escola primária, nos estabelecimentos de ensino, tanto estaduais quanto municipais.

Cláusula Quinta - O auxílio a que se refere a cláusula primeira ficará em depósito no Banco do Brasil e só poderá ser movimentado para o fim exclusivo de liquidação de despesas

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

nas provisões neste acordo. Qualquer nãoobservância destas cláusulas determinará a rescisão do presente acordo e a devolução do numerário já remetido.

Cláusula Sétima - Para se habilitar ao recebimento da granaaria parcial do auxílio federal, deverá o Governo do Estado remeter ao INEP as plantas dos terrenos onde serão localizados os pavilhões de artes industriais, as plantas dos prédios e o orçamento discriminado das obras, com a indicação de prazo previsto para a construção. As demais parcelas serão remetidas de acordo com o andamento das obras, a critério do INEP.

Cláusula Sétima - Momentaneamente, o Governo do Estado do Amazonas informará ao INEP sobre o andamento dos trabalhos de construção, na forma do Memorando anexo ao presente acordo; e, após a aplicação de cada parcela, enviará um relatório descriptivo das obras realizadas, ilustrado com documentações fotográficas e acompanhado de um balancete das despesas correspondentes às mesmas.

Cláusula Oitava - O Governo do Estado do Amazonas se obriga a conservar no seu arquivo o presente acordo com todas as documentações, correspondência e prestações de contas referentes à sua execução.

Cláusula Nona - O Governo do Estado do Amazonas enviará ao INEP, após a conclusão das obras, o "Termo de Recebimento de Prédio", acompanhado de um balancete das despesas relacionadas com a construção.

Cláusula Décima - Ao firmar o presente Termo de Acordo Especial, o Governo do Estado do Amazonas declara que assinata, sem restrições, as condições estabelecidas neste acordo e se responsabiliza pelo fiel cumprimento de suas cláusulas.

CLÓVIS SALGADO
Ministro da Educação e Cultura

Representante do Governo do Estado do Amazonas

TÉRMO ADITIVO AO TÉRMO DE ACORDO INEP/EC-106/60

TÉRMO ADITIVO AO TÉRMO DE ACORDO ESPECIAL
INEP/EC-106/60, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE, PARA CONSTRUÇÃO DE UM PAVILHÃO DE ARTES INDUSTRIALIS ANEXO À ESCOLA PATRONAL, DA VILA PADRE EUSTÁQUIO, EM BELO HORIZONTE, MINAS GERAIS

Aos dias do mês de de mil novecentos e sessenta e um, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Clevis Salgado e o representante devidamente credenciado da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, foi firmado o presente Térmo Aditivo ao Término de Acordo INEP/EC-106/60, tendo em vista a necessidade de extensão da escolaridade primária, e do seu enriquecimento através de atividades do trabalho, ficando estabelecidos os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira - Concederá o MEC, através do INEP, à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, o auxílio de Cr\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE CRUZEIROS) à conta da Verba 3.1.07-1/6 (Unidade 09.04.02), do exercício financeiro de 1961, para construção de um pavilhão de artes industriais anexo à Escola Patronal, da Vila Padre Eustáquio, em Belo Horizonte.

Cláusula Segunda - Serão mantidas todas as exigências contidas no termo de acordo de que este é aditivo.

CLÓVIS SALGADO
Ministro da Educação e Cultura

Representante da Prefeitura de
Belo Horizonte

TÍTULO DE ACORDO INEP/MEC-106/80

TÍTULO DE ACORDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE, PARA CONSTRUÇÃO DE UM PAVILHÃO DE ARTES INDUSTRIALIS NO BELO HORIZONTE, MINAS GERAIS.

Aos _____ dias do mês de _____ de 1980, os representantes assinam, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Clelio Salgado, e o representante devidamente credenciado da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, foi firmado o presente Título de Acordo Especial, tendo em vista a necessidade de proteção da escolaridade primária, e de seu enriquecimento através de atividades de trabalho, ficando estabelecidos os seguintes compromissos:

Cláusula Princípia - Conceder-se o MEC, através do INEP, à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, o auxílio de R\$ 3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES REAIS) à conta da Verba 3.1.07-a/a (Unidade 00.04.02), exercício financeiro de 1980, para os fins estabelecidos na cláusula segunda.

Cláusula Segunda - Com os recursos previstos na cláusula anterior, construir-se a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte um pavilhão de ofícios de artes industriais, cuja manutenção será por ela assegurada.

Cláusula Terceira - A verificação do cumprimento das obrigações decorrentes do presente Acordo cabera, de uma parte, ao INEP que, por seu Diretor ou representante, devidamente credenciado, poderá solicitar quaisquer informações ou visitar o desenvolvimento dos trabalhos de construção e, de outra parte, ao Serviço de Engenharia da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, E. Gerais.

Cláusula Quarta - Todos os recursos de artes industriais destinados neste Acordo são por finalidade o enriquecimento do currículo de escola primária, nos estabelecimentos de ensino, tanto estaduais, quanto municipais.

Cláusula Quinta - O auxílio a que se refere a cláusula primeira

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

ficará em depósito no Banco do Brasil e só poderá ser movimentado para o fim exclusivo de liquidação de despesas previstas neste Acordo. Qualquer observação dessa cláusula determinará a rescisão do presente Acordo e a devolução do numerário já remetido.

Cláusula Sétima - Para se habilitar ao recebimento da primeira parcela do auxílio federal, deverá a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte remeter ao INEP as plantas dos terrenos onde seja localizado o pavilhão de artes industriais, as plantas dos prédios e o esquema discriminado das obras, com a indicação do prazo previsto para a construção. As demais parcelas serão remetidas de acordo com o andamento das obras, a critério do INEP.

Cláusula Sétima ; Nonagésimo, a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte informará o INEP sobre o andamento dos trabalhos de construção, na forma do Memorando anexo ao presente Acordo; e, após a aplicação de cada parcela, enviará um relatório detalhado das obras realizadas, ilustrado com documentações fotográficas e encapado dentro de um balanço das despesas correspondentes às mesmas.

Cláusula Oitava - A Prefeitura Municipal de Belo Horizonte se obriga a conservar em seu arquivo o presente Acordo com toda a documentação, correspondência e prestação de contas referentes à sua execução.

Cláusula Nonai - A Prefeitura Municipal de Belo Horizonte enviará ao INEP, após a conclusão das obras, o "Termo de Recebimento de Prédio", acompanhado de um balanço das despesas realizadas com a construção.

Cláusula Decima - Ao firmar o presente Acordo Especial, a Prefeitura de Belo Horizonte, Minas Gerais, declara que aceita, com ressalvas, as condições estabelecidas neste Acordo e se responsabiliza pelo fiel cumprimento de suas cláusulas.

Rio de Janeiro,

CLÁVIS (ALVAREZ)
Ministro da Educação e Cultura

Representante da Prefeitura de
Belo Horizonte

Termo de Acordo INT/ED-105/60

Termo de Acordo Especial celebrado entre o MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), por intermédio do INSTITUTO NACIONAL DE AÇÕES PÚBLICAS (INAP) e a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DO ESTADO DO CEARÁ, para a construção de pavilhões de oficinas de artes industriais em FORTALEZA, IPI, MARINGUAPÉ, CARIRIQUA E CEDRO.

No vinte dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Pedro Juárez Pequeno, e o representante devidamente credenciado do Governo do Estado do Ceará, foi firmado o presente Termo de Acordo Especial, tendo em vista a necessidade de extensão da escolaridade primária e do seu enriquecimento através de atividades de trabalho, ficando estabelecidos os seguintes compromissos:

Cláusula Princípia - Concederá o MEC, através do INAP, ao Governo do Estado do Ceará, a conta da Verba... 3.1.07-2/11 (Unidade 09.01.02), de exercício financeiro de 1964, e auxílio de Cr\$ 5.328.000,00 (CINCO MILHÕES TRÊS MILHÉS E VINTE E OITO MIL CRÔNTACOS), dos quais, Cr\$ 1.000.000,00 serão destinados à Escola Profissional "Sagrado Coração de Jesus", em Fortaleza; Cr\$ 300.000,00 à Escola Profissional de Ipiá, em Ipiá; e Cr\$ 4.028.000,00 à construção de pavilhões de artes industriais em Maranguape, Caririúca e Cedro.

Cláusula Segunda - O auxílio a que se refere a cláusula principal ficará em depósito no Banco do Brasil e só poderá ser movimentado para o fim exclusivo de liquidação das despesas previstas neste Acordo. Qualquer irregularidade desta cláusula determinará a rescisão do presente Acordo e a devolução do material já remetido.

Cláusula Terceira - O auxílio federal será remetido em três parcelas, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas na cláusula quarta.

Cláusula Quarta - Para se habilitar ao recebimento da primeira parcela do auxílio federal, deverá o Governo do Estado do Ceará remeter ao INAP as plantas dos terrenos que serão localizados os pavilhões de oficinas, o orçamento das criminadas das obras, com a indicação do prazo previsto para a

construção. As demais parcelas serão remetidas de acordo com o andamento das obras, e mediante a apresentação de relatórios e prestações de contas da parcela anterior.

Clausula quinta - O Governo do Estado do Ceará será responsável pela execução das construções. O INSP, por seu Diretor ou representante devidamente credenciado, poderá solicitar quaisquer informações ou vistoriar o desenvolvimento dos trabalhos de construção.

Clausula sexta - Encalço, o Governo do Estado do Ceará informará o INSP sobre o andamento das trabalhos de construção, na forma do mencionado anexo ao presente Acordo; e, após a aplicação de cada parcela, enviará um relatório descriptivo das obras realizadas, ilustrado com documento fotográfico e acompanhado de um balancete das despesas correspondentes às mesmas.

Clausula sétima - O governo do Estado do Ceará enviará ao INSP, após a conclusão das obras, o "Termo de Acendimento do Prédio", acompanhado de um balancete das despesas realizadas com as construções.

Clausula oitava - Ao firmar o presente Termo de Acordo Social, o Governo do Estado do Ceará declara que aceita, sem restrições, o auxílio estabelecido e que se responsabiliza pelo fiel cumprimento de suas cláusulas.

, de 1960

PEDRO PAULO PAIXÃO

Ministro da Educação e Cultura

TÉRMO DE ACORDO INEP/SC-104/60

TÉRMO DE ACORDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE
O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGI-
COS (INEP) E O ESTADO DO RIO GRANDE DO
NORTE, PARA PROSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO
DO PLANO DE REGULARIZAÇÃO DE MATRÍCULA
ESCOLAR PRIMÁRIA, POR IDADE.

Aos vinte e veadias de mês de julho de mil
novecentos e sessenta, no Gabinete do Diretor do Instituto Na-
cional de Estudos Pedagógicos, presentes o respectivo titular,
Dr. Anísio Spínola Teixeira, e o representante devidamente creden-
ciado do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, foi fir-
mado o presente Termo de Acordo Especial, visando ao prosse-
guimento do programa de regularização de matrícula naquele Es-
tado.

Cláusula Primeira - Concederá o INEP ao Governo do Estado do
Rio Grande do Norte, a conta da Verba....
3.1.07-2/1 (Unidade 09.04.02), do exercício financeiro de....
1960, o auxílio de Orç 4.959.980,00 (QUATRO MILHÕES NOVEcen-
tos e CINQUENTA E NOVE MIL NOVECENTOS E DITENTA CRUZADOS),
para os fins previstos na cláusula segunda.

Cláusula Segunda - O auxílio a que se refere a cláusula princi-
pal se destina: a) ao pagamento de 161 pro-
fessores contratados que, de 1º de março a 31 de dezembro de
1960, se encarregaram das classes especiais, constituidas a
base do programa de regularização de matrícula; b) custeio de
materiais pedagógicos; c) ônibus de férias; d) outras ativi-
dades licitadas no cumprimento da lei que reformou o ensino no
Rio Grande do Norte.

Cláusula Terceira - No corrente ano, o programa de regulari-
zação de matrícula terá prosseguimento nas
cidades em que já entrou em execução e será iniciado nos tri-
ze seguintes municípios: Marcelino Vieira, Itau, São Miguel,
Parelhas, Caraúbas, Macaíba, Soaninha, Apodi, Cauaretama, Gu-
ro Branco, Santa Cruz, Cruzeta e Taipu.

Cláusula Quarta - A realização dos objetivos previstos na cláu-
sula segunda se processará de acordo com os
projetos e orçamento que acompanham este convênio e dele con-
stituem parte integrante.

Cláusula Quinta - Só professores diplomados ou que tenham regis-
trado estágio no Centro de Pesquisas Educa-
cionais do Estado, poderão ser contratados, nos termos de pro-
jeto e Acordo.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

Cláusula Sexta - Na prestação de contas a ser remetida ao INEP, findo o exercício de 1960, deverá figurar a indicação da data de publicação, no órgão oficial, de contratações professorais das classes especiais.

Anísio Spínola Teixeira
Diretor do INEP

*Pasta
T. Acordo*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

ADITAMENTO AO TÉRMINO DE ACORDO INEP/MEC-103/80

ADITAMENTO AO TÉRMINO DE ACORDO INEP/MEC-103/80, DE 20.VI.80, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), PSE INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDIATRICOS / (INEP), E A ESCOLA "12 DE DEZEMBRO", DE BELO HORIZONTE, MINAS GERAIS, PARA A CONTINUAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE AÇÕES INDUSTRIAIS.

1. Vica pelo presente alterada a cláusula Primeira do Término de Acordo INEP/MEC-103/80, de 20.VI.80, a qual passa a ter a seguinte redação: « Cláusula Primeira - à conta da verba ... 3.1.07-a/2 (Unidade 00.04.02), de exercício financeiro de 1980, pagou-se o MEC, através do INEP, à Escola "12 de Dezembro", de Belo Horizonte, Minas Gerais, o auxílio de R\$ 3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES DE MILHÉIROS). »

2. Serão mantidas todas as normas e exigências estabelecidas no termo de acordo, a que o presente passa a incorporar-se.

Rio de Janeiro,

ANTÔNIO APÍDO TEIXEIRA
Diretor do INEP

INEP/MEC-103/80/203/Vaq-1.12.80

Portaria 100
Conselho de

TÉRMO DE ACORDO INEP/EC-103/60

TÉRMO DE ACORDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP) E A ESCOLA "12 DE DEZEMBRO", DE BELO HORIZONTE, MINAS GERAIS, PARA A CONSTRUÇÃO DE UM PAVILHÃO DE OFICINAS DE ARTES INDUSTRIALIS

Aos vinte e nove dias do mês de junho mil nove centos e sessenta, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Clóvis Salgado, e o representante da Escola "12 de Dezembro", de Belo Horizonte, Minas Gerais, foi firmado o presente Termo de Acordo Especial, tendo em vista a conveniência de dar ao ensino primário a extensão de seis anos e de, consequentemente, assegurar a progressiva permanência na escola primária, dos menores até a idade legal de emprego, ficando estabelecidos os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira - À conta da verba 3.1.07-2/11, do exercício financeiro de 1960, concedida o MEC, através do INEP, à Escola "12 de Dezembro", de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, o auxílio de R\$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS), (Unidade 09.04.02.)

Cláusula Segunda - O auxílio referido na cláusula primeira se destina à construção de um pavilhão de oficinas de artes industriais.

Cláusula Terceira - O auxílio a que se refere a cláusula segunda ficará em depósito no Banco do Brasil e só poderá ser movimentado para o fim exclusivo de liquidação de despesas previstas neste Acordo. Qualquer inobservância desta cláusula determinará a rescisão do presente Acordo e a devolução de numerário já remetido.

Cláusula Quarta - O auxílio federal será remetido em três parcelas, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas na cláusula quinta.

Cláusula Quinta - Para se habilitar ao recebimento da primeira parcela do auxílio federal, deverá a Escola "12 de Dezembro" remeter ao INEP a planta do terreno onde será localizado o pavilhão de oficinas, o orçamento discriminado das obras, com a indicação do prazo previsto para a construção. As demais parcelas serão remetidas de acordo com o andamento das obras, a critério do INEP.

Cláusula Sexta - A Escola "12 de Dezembro" será responsável pela execução da construção. O INEP, por seu Diretor ou representante devidamente credenciado, poderá solicitar quaisquer informações ou vistoriar o desenvolvimento dos trabalhos de construção.

Cláusula Sétima - Mensalmente, a Escola informará o INEP sobre o andamento dos trabalhos de construção, na forma de Memorando anexo ao presente Acordo; e, após a aplicação de cada parcela, enviará um relatório descritivo das obras realizadas, ilustrado com documentação fotográfica e acompanhado de um balancete das despesas correspondentes às mesmas.

Cláusula Oitava - A Escola enviará ao INEP, após a conclusão das obras, o "Termo de Recebimento do Prédio", acompanhado de um balancete das despesas realizadas com a construção.

Cláusula Nona - Ao firmar o presente Termo de Acordo Especial, a Escola declara que aceita, sem restrições, o auxílio estabelecido e que se responsabiliza pelo fiel cumprimento de suas cláusulas.

Rio de Janeiro,

Clovis Salgado
Ministro da Educação e Cultura

TÉRMO DE ACORDO INEP/EC-103/60

TÉRMO DE ACORDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE
O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC),
POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE
ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP) E A ESCOLA "12
DE DEZEMBRO", DE BELO HORIZONTE, MINAS GE-
RAIS, PARA A CONSTRUÇÃO DE UM PAVILHÃO
DE OFICINAS DE ARTES INDUSTRIALIS

Aos vinte e ~~um~~ dias do mês de ~~julho~~ de mil
novecentos e sessenta, no Gabinete do Ministro da Educação e
Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Clovis Salgado, e
o representante da Escola "12 de Dezembro", de Belo Horizonte,
Minas Gerais, foi firmado o presente Termo de Acordo Especial,
tendo em vista a conveniência de dar ao ensino primário a ex-
tensão de seis anos e de, consequentemente, assegurar a pro-
gressiva permanência na escola primária, dos menores até a idade
legal de emprego, ficando estabelecidos os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira - À conta da Verba 3.1.07-2/11, do exercício financeiro de 1960, concederá o MEC, através do INEP, à Escola "12 de Dezembro", de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, o auxílio de Cr\$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS), (Unidade 09.04.02).

Cláusula Segunda - O auxílio referido na cláusula primeira se destina a construção de um pavilhão de oficinas de artes industriais.

Cláusula Terceira - O auxílio a que se refere a cláusula se-
gunda ficará em depósito no Banco do Brasil e só poderá ser movimentado para o fim exclusivo de liquidação de despesas previstas neste Acordo. Qualquer inobservância desta cláusula determinará a rescisão do presente Acordo e a devolução do numerário já remetido.

Cláusula Quarta - O auxílio federal será remetido em três parcelas, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas na cláusula quinta.

Cláusula Quinta - Para se habilitar ao recebimento da primeira parcela do auxílio federal, deverá a Escola "12 de Dezembro" remeter ao INEP a planta do terreno onde será localizado o pavilhão de oficinas, o orçamento estimado das obras, com a indicação do prazo previsto para a construção. As demais parcelas serão remetidas de acordo com o andamento das obras, a critério do INEP.

Cláusula Sexta - A Escola "12 de Dezembro", será responsável pela execução da construção. O INEP, por seu Diretor ou representante devidamente credenciado, poderá solicitar quaisquer informações ou vistoriar o desenvolvimento dos trabalhos de construção.

Cláusula Sétima - Mensalmente, a Escola informará o INEP sobre o andamento dos trabalhos de construção, na forma do Memorando anexo ao presente Acordo; e, após a aplicação de cada parcela, enviará um relatório descriptivo das obras realizadas, ilustrado com documentação fotográfica e acompanhado de um balancete das despesas correspondentes às mesmas.

Cláusula Oitava - A Escola enviará ao INEP, após a conclusão das obras, o "Termo de Recebimento do Prédio", acompanhado de um balancete das despesas realizadas com a construção.

Cláusula Nona - Ao firmar o presente Término de Acordo Especial, a Escola declara que aceita, sem restrições, o auxílio estabelecido e que se responsabiliza pelo fiel cumprimento de suas cláusulas.

, de de

Clóvis Salgado
Ministro da Educação e Cultura

TÊRMO ADITIVO AO TÊRMO DE ACÓRDÃO INEP/EC-87/59

O Término Aditivo deo , ao Término de Acordo INEP /EC-87/59, de 10 de Novembro de 1959, encontra-se junto ao Término de Acordo INEP/EC-87/59.

JAM

29.6.60

TÉRMO DE ACÓRDÃO INEP/EC-102/60

TÉRMO DE ACÓRDÃO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, PARA CONCLUSÃO DAS OBRAS DO CENTRO DE EDUCAÇÃO PRIMÁRIA COMPLEMENTAR, DE NATAL, JUNTO AO GRUPO ESCOLAR "ISABEL GONDIM", DO CENTRO DE EDUCAÇÃO PRIMÁRIA COMPLEMENTAR, DE MOSSORÓ, JUNTO AO CENTRO DE FORMAÇÃO DO MAGISTÉRIO, E DO CENTRO DE EDUCAÇÃO PRIMÁRIA COMPLEMENTAR, DE CAICÓ, JUNTO AO CENTRO DE FORMAÇÃO DO MAGISTÉRIO.

Aos trinta dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta, no Gabinete de Ministro de "ducação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Pedro Paulo Penido, e o representante devidamente credenciado do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, foi firmado o presente Termo de Acordo Especial, tendo em vista a necessidade de extensão da escolaridade primária e do enriquecimento através de atividades de trabalho, ficando estabelecidos os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira - Concederá o INEP à Secretaria da Educação, do Estado do Rio Grande do Norte, a conta da Verba 3.1.07-2/11 (Unidade 09.04.02), do exercício financeiro de 1960, o auxílio de R\$ 4.950.000,00 (QUATRO MILHÕES NOVECENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS) para os fins previstos na cláusula seguinte.

Cláusula Segunda - Os recursos mencionados na cláusula primeira serão aplicados na conclusão das obras do Centro de Educação Primária Complementar, de Natal, junto ao Grupo Escolar "Isabel Gondim", do Centro de Educação Primária Complementar, de Mossoró, junto ao Centro de Formação do Magistério, e do Centro de Educação Primária Complementar, de Caicó, junto ao Centro de Formação do Magistério.

Cláusula Terceira - A verificação do cumprimento das obrigações de correntes do presente Acordo cabera, de uma parte, ao INEP que, por seu diretor ou representante, devidamente credenciado, poderá solicitar quaisquer informações ou vistoriar o desenvolvimento dos trabalhos de construção e, de outra parte, ao Serviço de Engenharia, da Secretaria de Educação, do Estado.

Cláusula Quarta - Todos os cursos de artes industriais mencionados neste Acordo têm por finalidade o enriquecimento do currículo de escola primária, nos estabelecimentos de ensino, tanto estaduais quanto municipais.

Cláusula Quinta - O auxílio a que se refere a cláusula primeira fi

cará em depósito no Banco do Brasil e só poderá ser movimentado para o fim exclusivo de liquidação de despesas previstas neste Acordo. Qualquer inobservância desta cláusula determinará a rescisão do presente Acordo e a devolução do numerário já remetido.

Cláusula Sexta - Para se habilitar ao recebimento da primeira parcela do auxílio federal, deverá o Governo do Estado remeter ao INEP as plantas dos terrenos onde serão localizados os pavilhões de artes industriais, as plantas dos prédios e o orçamento discriminado das obras, com a indicação do prazo previsto para a construção. As demais parcelas serão remetidas de acordo com o andamento das obras, a critério do INEP.

Cláusula Sétima - Mensalmente, o Governo do Estado do Rio Grande do Norte informará o INEP sobre o andamento dos trabalhos de construção, na forma do Memorando anexo, ao presente Acordo; e, após a aplicação de cada parcela, enviará um relatório descritivo das obras realizadas, ilustrado com documentação fotográfica e acompanhado de um balancete das despesas correspondentes às mesmas.

Cláusula Oitava - O Governo do Estado do Rio Grande do Norte enviará ao INEP, após a conclusão das obras, o "Termo de Recebimento do Prédio", acompanhado de um balancete das despesas realizadas com a construção.

, de de 1960

PEDRO PAULO PENIDO

Ministro da Educação e Cultura

Este Termo de Acordo
foi batido novamente para
ser assinado pelo Sr.
Ministro da Educação.

-15.9.60

A. G. Melo

TÉRMO DE ACÔORDO INEP/EC-102/60

TÉRMO DE ACÔORDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE
O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP) E A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, PARA CONCLUSÃO DAS OBRAS DO CENTRO DE EDUCAÇÃO
PRIMÁRIA COMPLEMENTAR, DE NATAL, JUNTO AO
GRUPO ESCOLAR "ISABEL GONDIM", DO CENTRO DE EDUCAÇÃO PRIMÁRIA COMPLEMENTAR, DE MOS
SORO, JUNTO AO CENTRO DE FORMAÇÃO DO MA
GISTERIO, E DO CENTRO DE EDUCAÇÃO PRIMA
RIA COMPLEMENTAR, DE CAICO, JUNTO AO CEN
TRO DE FORMAÇÃO DO MAGISTERIO.

Aos _____ dias do mês de _____ de mil
novecentos e sessenta, no Gabinete do Diretor do Instituto Na
cional de Estudos Pedagógicos, presentes o respectivo titular,
Dr. Anísio Spínola Teixeira, e o representante devidamente cra
denciado do Governo do Estado do Rio Grande do Norte foi firma
do o presente Termo de Acordo Especial, tendo em vista a nece
sidade de extensão da escolaridade primária e do seu enriqueci
mento através de atividades de trabalho, ficando estabelecidos
os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira - Concederá o INEP à Secretaria da Educação, do Estado do Rio Grande do Norte, a conta da Verba 3.1.07-2/11 (Unidade 09.04.02), do exercício financeiro de 1960, o auxílio de Cr\$ 4.950.000,00 (QUATRO MILHÕES NOVE CENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS) para os fins previstos na cláusula seguinte.

Cláusula Segunda - Os recursos mencionados na cláusula primeira serão aplicados na conclusão das obras do Centro de Educação Primária Complementar, de Natal, junto ao Grupo Escolar "Isabel Gondim", do Centro de Educação Primária Complementar, de Mossoro, junto ao Centro de Formação do Magistério, e do Centro de Educação Primária Complementar, de Caico, junto ao Centro de Formação do Magistério.

Cláusula Terceira - A verificação do cumprimento das obrigações decorrentes do presente Acordo cabera, de uma parte, ao INEP que, por seu Diretor ou representante, devidamente credenciado, poderá solicitar quaisquer informações ou vis
toriar o desenvolvimento dos trabalhos de construção e, de ou
tra parte, ao Serviço de Engenharia, da Secretaria de Educação, do Estado.

Cláusula Quarta - Todos os cursos de artes industriais mencionados neste Acordo têm por finalidade o enriquecimento do currículo de escola primária, nos estabelecimentos

de ensino, tanto estaduais quanto municipais.

Cláusula Quinta - O auxílio a que se refere a cláusula primeira ficará em depósito no Banco do Brasil e só poderá ser movimentado para o fim exclusivo de liquidação de despesas previstas neste Acordo. Qualquer inobservância desta cláusula determinará a rescisão do presente Acordo e a devolução do numerário já remetido.

Cláusula Sexta - Para se habilitar ao recebimento da primeira parcela do auxílio federal, deverá o Governo do Estado remeter ao INEP as plantas dos terrenos onde serão localizados os pavilhões de artes industriais, as plantas dos prédios e o orçamento discriminado das obras, com a indicação do prazo previsto para a construção. As demais parcelas serão remetidas de acordo com o andamento das obras, a critério do INEP.

Cláusula Sétima - Mensalmente, o Governo do Estado do Rio Grande do Norte informará ao INEP sobre o andamento dos trabalhos de construção, na forma do Memorando anexo ao presente Acordo; e, após a aplicação de cada parcela, enviará um relatório descriptivo das obras realizadas, ilustrado com documentação fotográfica e acompanhado de um balancete das despesas correspondentes às mesmas.

Cláusula Oitava - O Governo do Estado do Rio Grande do Norte enviará ao INEP, após a conclusão das obras, o "Termo de Recebimento do Prédio", acompanhado de um balancete das despesas realizadas com a construção.

Rio de Janeiro,

Anísio Spínola Teixeira
Diretor do INEP

TÉRMO DE ACORDO INEP/SC-101/60

TÉRMO DE ACORDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), O GOVÉRNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A FIRMA "ALUMINÍCIO MINAS GERAIS S. A.", DE SARAPENHA, OURO PRETO, MINAS GERAIS, PARA CONSTRUÇÃO DE UMA OFICINA DE ARTES INDUSTRIALIS

Aos vinte e nove dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Clóvis Salgado, e os representantes devidamente credenciados do Governo do Estado de Minas Gerais e da firma "Aluminíco Minas Gerais S.A.", de Sarapenha, Ouro Preto, Minas Gerais, foi firmado o presente Térmo de Acordo Especial, tendo em vista a necessidade de extensão da escolaridade primária, e do seu enriquecimento através de atividades de trabalho, ficando estabelecidos os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira - Será construída pela Aluminíco Minas Gerais S.A., de Sarapenha, Ouro Preto, uma oficina de artes industriais, conforme projeto do INEP, que constitui parte do presente acordo. O MEC concederá, com esse objetivo, o auxílio de R\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL CRUZADOS), a conta da verba 3.1.07-2/11 (Unidade 09.04.02), do exercício financeiro de 1960.

Cláusula Segunda - As despesas de manutenção correrão por conta do Governo do Estado de Minas Gerais que poderá utilizar-se, para esse fim, dos recursos recebidos, anualmente, do Ministério da Educação.

Cláusula Terceira - Todos os cursos de artes industriais mencionados neste Acordo têm por finalidade o enriquecimento do currículo de escola primária.

Cláusula Quarta - O auxílio a que se refere a cláusula primeira ficará em depósito no Banco do Brasil e só poderá ser movimentado para o fim exclusivo de liquidação de despesas previstas neste Acordo. Qualquer inobservância desta cláusula determinará a rescisão do presente Acordo e a devolução do numerário já remetido.

Cláusula Quinta - Para se habilitar ao recebimento da primeira parcela do auxílio federal, deverá a Secretaria de Educação, do Estado de Minas Gerais encaminhar ao INEP as plantas do terreno, do prédio e o orçamento discriminado das obras, assim como indicação de previsão de Prazo de execução e cronograma das obras, a critério do INEP.

Cláusula Sexta - Mensalmente, a Secretaria da Educação, de Minas Gerais transmitirá informações ao INEP sobre o andamento dos trabalhos de construção da oficina de artes industriais, na forma do memorando anexo ao presente Acordo; e após a aplicação de cada parcela, enviará um relatório descriptivo das obras realizadas, ilustrado com documentação fotográfica e acompanhado de um balancete das despesas correspondentes às mesmas.

Cláusula Sétima - A Secretaria da Educação de Minas Gerais, após a conclusão das obras, enviará ao INEP o "Termo de Recebimento do Prédio", acompanhado de um balancete das despesas realizadas com a construção.

Rio de Janeiro,

Clovis Salgado
Ministro da Educação e Cultura

INEP/EC/DIM/JAM/aq-28.6.60

TÊRMO ADITIVO AO TÊRMO DE ACÓRDO INEP/EC-60/59

O Térmo Aditivo de ao Térmo de Acordo INEP/EC-60/59,
de 30 de março de 1959, encontra-se junto ao Térmo de Acordo
INEP/EC-60/59

JAM

27.6.60

27.6.60

TÉRMO DE ACÓRDÃO INEP/EC-100/60

TÉRMO DE ACÓRDÃO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE
O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGOGI-
COS (INEP) E A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, PARA MANU-
TENÇÃO DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO PRIMÁRIA
COMPLEMENTAR DE NATAL, MOSSORÓ E CAICÓ

Aos dias do mês de de mil novecentos e sessenta, no Gabinete do Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, presentes o respectivo titular, Dr. Anísio Spilnola Teixeira, e o representante devidamente credenciado do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, foi firmado o presente Termo de Acordo especial, tendo em vista a implantação e o desenvolvimento dos cursos de artes industriais no currículo primário, ficando estabelecidos os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira - O INEP concederá à Secretaria de Educação, do Estado do Rio Grande do Norte, por conta da verba 3.1.07-2/11, de exercício financeiro de 1960, o auxílio de ₩ 1.050,000,00, (UM MILHÃO E CINCOCENTA MIL CRUZEIROS), destinados as despesas previstas na cláusula segunda.

Cláusula Segunda - A importância acima referida será aplicada na realização do seguinte programa:

- a) auxílio para a gratificação de 28 (vinte e oito) professoras de artes industriais, no Centro de Educação Primária Complementar, de Natal (13 professoras), no Centro de Educação Primária, de Mossoró (9 professoras), e no Centro de Educação Primária Complementar, de Caicó (6 professoras), a razão de ₩ 4.000,00 mensais, pelo prazo de cinco meses, a partir de 1º de agosto de 1960 ₩ 560.000,00
- b) gratificação à Coordenadora do Curso de Artes Industriais, a razão de ₩ 2.000,00 mensais, pelo prazo de cinco meses, a partir de 1º de agosto de 1960 ₩ 10.000,00
- c) material de consumo para os cursos de artes industriais do Centro de Educação Primária Complementar, de Natal ()))));
 200,000,00), do Centro de Educação Primária Complementar, de Mossoró ()))));
 160.000,00), e do Centro de Educação Primária Complementar, de Caicó ()))));
 120.000,00) ₩ 480.000,00

Cláusula Terceira - O salário suplementar obriga à prestação de serviço em tempo integral.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Cláusula Quarta - A tabela discriminativa anexa constitui parte integrante do presente convênio.

Rio de Janeiro,

Anísio Spinola Teixeira
Diretor do INEP

INEP/BC/DTM/JAM/aq-24.6.60

N A T A L

<u>PROFESSORAS</u>	<u>PADRÃO</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
1. Francisca Iraides Soares	J	3.400,00
2. Lenira Alves Lisboa	J	3.400,00
3. Bernadete Mafaldo Pinto	J	3.400,00
4. Maria Istela Fontes	J	3.400,00
5. Maria Alves de Lourdes	J	3.400,00
6. Lindaúra Dantas Sales	L	3.800,00
7. Anita Guedes da Silva	D	2.300,00
8. Irany de Arruda Câmara	J	3.400,00
9. Ivete Menezes de Andrade	B	2.800,00
10. Léa Gomes Rossiter	O	4.600,00
11. Lindalva Pinheiro	I	3.200,00
12. Elza de Paiva Tavares	J	3.400,00
13. Nilda Evangelista da Silva	M	4.000,00

C A I C O

1. Maria Araújo	B	2.800,00
2. Arlene Araújo	A	2.000,00
3. Maria Salete de Freitas	B	2.800,00
4. Maria Neuma da Cruz	B	2.800,00
5. Maria do Céu Almeida	B	2.800,00
6. Zeneide Galvão Ferreira	J	3.400,00

M O S S O R ã

1. Evanir de Queiroz Lima	J	3.400,00
2. Henriqueta Lima Filgueira	J	3.400,00
3. Maria Salete de Queiroz e Souza	J	3.400,00
4. Terezinha Evangelista de Souza	A	2.000,00
5. Gelza Marques de Souza	J	3.400,00
6. Maria da Conceição Balbino Guimarães	J	3.400,00
7. Maria Bernadete de Souza	J	3.400,00
8. Francisca Alves de Oliveira	O	4.600,00
9. Armando Silveira Martins de Souza	L	3.800,00

TÉRMO ADITIVO AO TÉRMO DE ACÔRDO INEP/EC-68/59

O Término Aditivo de ao Término de Acordo INEP/EC-68/59
de 30 de Outubro de 1959 está junto ao Término de Acordo
INEP/EC-68/59.

JAM

13.6.60

TÉRMO DE ACÓRDÃO INEP/SC-99/60

TÉRMO DE ACÓRDÃO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE
O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGI-
COS (INEP) E A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DO
ESTADO DE PERNAMBUCO, PARA O FORNECIMEN-
TO DE MATERIAL DE CONSUMO AO CENTRO DE
EDUCAÇÃO PRIMÁRIA COMPLEMENTAR, DO BAIRRO
SANTO AMARO, EM RECIFE

Aos _____ dias do mês de _____ de
mil novecentos e sessenta, no Gabinete do Diretor do Instituto Na-
cional de Estudos Pedagógicos, presentes o respectivo titular, Dr.
Anísio Spinola Teixeira e o representante devidamente credenciado
do Estado de Pernambuco, foi firmado o presente Térmo de Acordo Es-
pecial, tendo em vista a implantação dos cursos de artes indus-
triais no currículo primário, ficando estabelecidos os seguintes
compromissos:

Cláusula Primeira - Concederá o INEP à Secretaria de Educação, do
Estado de Pernambuco, o auxílio de Cr\$ 400.000,00 (QUATRO
CENTOS MIL CRUZEIROS), à conta da verba 3.1.07-2/11 (Uni-
dade 09.04.02), do exercício financeiro de 1960, destina-
do as despesas previstas na cláusula segunda.

Cláusula Segunda - Do montante do auxílio mencionado na cláusula
primeira, Cr\$ 393.092,00 (TREZENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL
E NOVENTA E DOIS CRUZEIROS) serão aplicados na aquisição
de material de consumo exigido pelas oficinas de artes
industriais do Centro de Educação Primária Complementar,
do bairro Santo Amaro, em Recife, e os restantes Cr\$
6.908,00 (SEIS MIL NOVECENTOS E OITO CRUZEIROS) em despe-
sas eventuais de manutenção.

Cláusula Terceira - A realização das despesas previstas no presen-
te Acordo obedecerá a tabela discriminativa que o accompa-
nha e dêle constitui parte integrante.

, de

1960

Anísio Spinola Teixeira
Diretor do INEP

TÉRMO ADITIVO AO TÉRMO DE ACÓRDÃO INEP/EC-98/60

TÉRMO ADITIVO AO TÉRMO DE ACÓRDÃO INEP/EC-98/60, DE 10 DE JUNHO DE 1960, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, DO ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA ALIMENTAÇÃO DOS ALUNOS DO CENTRO DE EDUCAÇÃO PRIMÁRIA COMPLEMENTAR, DA VILA SALGADO FILHO, EM BELO HORIZONTE.

Aos dias do mês de de mil novecentos e sessenta, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Clóvis Salgado, e o Secretário da Educação, do Estado de Minas Gerais, foi firmado o presente Término Aditivo ao Termo de Acordo INEP/EC-98/60, de 10 de junho de 1960, ficando estabelecidos os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira - Concederá o MEC, por intermédio do INEP, à Secretaria de Educação, do Estado de Minas Gerais, o auxílio de Cr\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL CRUZEIROS), a conta da Verba 3.1.07-2/11 (Unidade 09.04.02), do exercício Financeiro de 1960, para alimentação dos alunos do Centro de Educação Primária Complementar, da Vila Salgado Filho, em Belo Horizonte.

Cláusula Segunda - A importância referida na cláusula anterior deverá ser posta à disposição do representante da Merenda Escolar, no Estado de Minas Gerais.

Cláusula Terceira - Serão mantidos todos os compromissos estabelecidos no Acordo de que este é aditivo.

, de de

Clóvis Salgado
Ministro da Educação e Cultura

TÉRMO DE ACÓRDÃO INEP/EC-98/60

TÉRMO DE ACÓRDÃO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP) E A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, DO ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA A MANUTENÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO PRIMÁRIA COMPLEMENTAR, DA VILA SALGADO FILHO, EM BELO HORIZONTE

Aos dias do mês de de mil novecentos e sessenta, no Gabinete do Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, presentes o respectivo titular, Dr. Anísio Spínola Teixeira, e o representante devidamente credenciado do Governo do Estado de Minas Gerais, foi firmado o presente Termo de Acordo Especial tendo em vista a implantação e desenvolvimento dos cursos de artes industriais no currículo primário, ficando estabelecidos os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira - O INEP concederá à Secretaria de Educação, do Estado de Minas Gerais, por conta da verba 3.1.07-2/11, do exercício financeiro de 1960, o auxílio de Cr\$ 1.554.000,00 (UM MILHÃO, QUINHENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL CRUZEIROS), destinado às despesas previstas na cláusula segunda.

Cláusula Segunda - A importância acima referida será aplicada na realização do seguinte programa:

- | | |
|---|--------------|
| a) auxílio para a gratificação de quinze professóras da Vila Salgado Filho, de artes industriais, do Centro de Educação Primária Complementar, a razão de Cr\$ 6.000,00 mensais, pelo prazo de doze meses, a partir de 1º de janeiro de 1960..... | 1.080.000,00 |
| b) gratificação à Coordenadora do Curso de Artes Industriais, a razão de Cr\$ 2.000,00 mensais, pelo prazo de doze meses, a partir de 1º de janeiro de 1960 | 24.000,00 |

c) material de consumo para os cursos de artes industriais do Centro de Educação Primária Complementar, da Vila Salgado Filho 450.000,00

Cláusula Terceira - O salário suplementar obriga à prestação de serviço em tempo integral.

Cláusula Quarta - A tabela discriminativa anexa constitui parte integrante do presente convenio.

Anísio Spinola Teixeira
Diretor do INEP

Cyro Maciel
Secretario da Educação

VENCIMENTO DAS PROFESSORAS DO CENTRO DE EDUCAÇÃO PRIMÁRIA COMPLEMENTAR, DA VILA SALGADO FILHO, EM BELO HORIZONTE

1) Amélia Capanema Parreiras	- Padrão MF	R\$ 10.000,00
2) Dirce Inês Pereira	- " MC	9.100,00
3) Delba Dorela	- " MC	9.100,00
4) Ester Resende	- " MD	9.400,00
5) Expedita Pacífico de Oliveira	- " MB	8.800,00
6) Irani de Faria	- " MD	9.400,00
7) Laura de Melo Sá	- " MA	8.500,00
8) Lourdes Fernandes Diniz	- " MD	9.400,00
9) Maria da Conceição Piuza	- " MB	8.800,00
10) Maria Guimarães Macheco	- " MC	9.100,00
11) Maria de Lourdes Lage	- " MB	8.800,00
12) Maria da Glória Oliveira	- " MD	9.400,00
13) Maria de Lourdes Miranda	- " MC	9.100,00
14) Maria Dolores de Almeida Camargo	- " ME	9.700,00
15) Terezinha dos Santos	- " MB	8.800,00
16) Terezinha Silva	- " MD	9.400,00
17) Terezinha do Menino Jesus Gabriel	- " ME	9.700,00

X:X

TÉRMO DE ACÓRDÃO INEP/EC-97/60

TÉRMO DE ACÓRDÃO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE
O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGI
COS (INEP) E A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO
ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA A MANUTEN
ÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO PRIMÁRIA COM
PLEMENTAR, DO BAIRRO CORAÇÃO DE JESUS, EM
BELO HORIZONTE

Aos dias do mês de mil
novecentos e sessenta, no Gabinete do Diretor do Instituto Nacio
nal de Estudos Pedagógicos, presentes o respectivo titular, Dr.
Anísio Spínola Teixeira, e o representante devidamente credencia
do do Governo do Estado de Minas Gerais, foi firmado o presente
Termo de Acordo especial, tendo em vista a implantação e o desen
volvimento dos cursos de artes industriais no currículo primário,
ficando estabelecidos os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira - O INEP concederá à Secretaria de Educação, do
Estado de Minas Gerais, por conta da verba 3.1.07-2/11,
do exercício financeiro de 1960, o auxílio de Cr\$
1.300.000,00 (HUM MILHÃO E TREZENTOS MIL CRUZEIROS), des
tinados as despesas previstas na cláusula segunda.

Cláusula Segunda - A importância acima referida será aplicada na
realização do seguinte programa:

- | | |
|---|------------|
| a) auxílio para a gratificação de doze pro
fessoras de artes industriais, do Cen
tro de Educação Primária Complementar ,
do bairro Coração de Jesus, a razão de
Cr\$ 6.000,00 mensais, pelo prazo de do
ze meses, a partir de 1º de janeiro de
1960 | 864.000,00 |
| b) gratificação à Coordenadora do Curso de
Artes Industriais, à razão de Cr\$
2.000,00 mensais, pelo prazo de doze me
ses, a partir de 1º de janeiro de 1960 | 24.000,00 |

c) material de consumo para os cursos de Artes Industriais do Centro de Educação Primária Complementar, do bairro Coração de Jesus 413.000,00

Cláusula Terceira - O salário suplementar obriga à prestação de serviço em tempo integral.

Cláusula Quarta - A tabela discriminativa anexa constitui parte integrante do presente convenio.

Anisio Spinola Teixeira
Diretor do INEP

Cyro Maciel
Secretario da Educação

INEP/EC/DTM/JAM/mc-20.5.60

VENCIMENTO DAS PROFESSORAS DO CENTRO DE EDUCAÇÃO PRIMÁRIA COMPLEMENTAR, DO BAIRRO CORAÇÃO DE JESUS, EM BELO HORIZONTE

Dora de Souza Parma	- Padrão MB	- Cr\$	8.800,00
Alzira de Souza Carmo	- " "	- "	8.800,00
Zilda Ferreira	- " MC	- "	9.100,00
Myriam Martins Varela	- " "	- "	9.100,00
Maria Helena Macedo	- " MB	- "	8.800,00
Maria Eunice de Castro	- " "	- "	8.800,00
Andira dos Santos	- " "	- "	8.800,00
Rita de Oliveira Lima	- " ME	- "	9.700,00
Maria Carolina da Rocha	- " MC	- "	9.100,00
Elza Ma da Piedade Costa	- " MB	- "	8.800,00
Maria Luzia Ferreira	- " "	- "	8.800,00
Eunice Vasconcelos	- " "	- "	8.800,00

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

ADITAMENTO AO TÊRMO DE ACÔRDO INEP/EC-59/60

O Aditamento ao Térmo de Acôrdo INEP/EC-59/60 de
18.2.60 encontra-se junto ao Térmo de Acôrdo INEP/EC-
59/60.

JAM

16.5.60

TERMOS DE ACORDO INEP/SE-96/60

TERMOS DE ACORDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP) E A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, PARA EFETUAÇÃO DE SALÁRIO DE PROFESSORES DO CURSO DE ARTES INDUSTRIAS, DO CENTRO DE EDUCAÇÃO PRIMÁRIA COMPLEMENTAR, DO BAIRRO SANTO ANA, EM RECIFE.

Aos _____ dias do mês de _____ de mil novecentos e sessenta, no Gabinete do Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, presentes o respectivo titular, Dr. Anísio Brinque Teixeira, e o representante devidamente credenciado do Governo do Estado de Pernambuco, foi firmado o presente Termo de acordo especial tendo em vista a implantação e desenvolvimento dos cursos de artes industriais no currículo primário, ficando estabelecidos os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira - O INEP concederá à Secretaria de Educação, do Estado de Pernambuco, por conta das verbas 1.6.13/5 e 3.1.07-2/2, Unidade 09.04.02, ambas do exercício financeiro de 1959, o auxílio de Cr\$ 376,000,00 (TREzentos e setenta e seis MIL CRUZADOS), destinados às despesas previstas na cláusula segunda.

Cláusula Segunda - A importância acima referida será aplicada na realização do seguinte programa:

- | | |
|---|-----------------|
| a) auxílio para a gratificação de nove professores do Centro de Educação Primária Complementar, do Bairro Santo Amaro, a razão de Cr\$ 5.000,00 mensais; pelo prazo de oito meses, a partir de 1º de maio de 1960 | Cr\$ 360.000,00 |
| b) gratificação à Coordenadora dos Cursos de Artes Industriais, a razão de Cr\$ 2.000,00 mensais, pelo prazo de oito meses, a partir de 1º de maio de 1960 | Cr\$ 16.000,00 |

Cláusula Terceira - O salário suplementar obriga à prestação de serviço em tempo integral.

Cláusula Quarta - A tabela discriminativa anexa constitui parte do presente convênio.

ABÍLIO SPINOLA TRIXXIRA
Diretor do INEP

Lourival Vilanova
Secretário da Educação

VENCIMENTO DAS PROFESSORAS DO CENTRO DE EDUCAÇÃO PRIMÁRIA COMPLEMENTAR, DO BAIRRO SANTO ANÃO, EM RECIFE

Doralice do Aragão Barbosa	-	Cod.nº 138	nível 9	Cr\$ 6.000,00
Severina dos Reis P.Bastos	-	" "	111	" 9 Cr\$ 6.000,00
Maria Caixáro de Vasconcelos	-	" "	169	" 9 Cr\$ 6.000,00
Ma.Terezinha Mendes Medeiros	-	" "	256	" 9 Cr\$ 6.000,00
Ma. Dino Cavalcanti	-	" "	290	" 7 Cr\$ 7.000,00
Ivalda Simões Bendeire	-	" "	395	" 7 Cr\$ 7.000,00
Ionete de Souza Rodrigues	-	" "	46	" 5 Cr\$ 6.000,00
Maria Rosário Coelho Barreto-	"	"	108	" 5 Cr\$ 6.000,00
Gailda Alencar Valença	-	" "	143	" 5 Cr\$ 6.000,00

.....

TÉRMO DE ACÓRDÃO INEP/BC-96/60.

TÉRMO DE ACÓRDÃO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA(MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS(INEP), E A SOCIEDADE ARTÍSTICA EDUCADORA, DE CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, PARA CONCLUIR A CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO PRIMÁRIA E INTEGRAL "ANÍSIO TEIXEIRA", DE CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, MANTIDO PELA REFERIDA SOCIEDADE

Aos dias do mês de de mil novecentos e sessenta, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Clovis Salgado, e o representante devidamente credenciado da Sociedade Artística Educadora, de Conceição, Estado da Paraíba, foi firmado o presente Termo de Acordo Especial, tendo em vista a necessidade de extensão da escolaridade primária, e do seu enriquecimento através de atividades do trabalho, ficando estabelecidos os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira - Concederá o MEC, através do INEP, à Sociedade Artística Educadora, de Conceição, Estado da Paraíba, à conta da verba 1.6.13/2 (Unidade 09.04.02; exercício financeiro de 1960), a importância de Cr\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE CRUZEIROS), destinada a concluir a construção do Centro de Educação Primária e Integral "Anísio Teixeira", de Conceição, Estado da Paraíba.

Cláusula Segunda - A entidade mencionada na cláusula anterior tem por finalidade ministrar educação primária e complementar, de acordo com o plano do INEP, inclusive na parte referente aos cursos de artes industriais.

Cláusula Terceira - Todos os cursos de artes industriais mencionados neste Acordo tem por finalidade o enriquecimento do currículo de escola primária.

Cláusula Quarta - O auxílio a que se refere a cláusula primeira ficará em depósito no Banco do Brasil e só poderá ser movimentado para o fim exclusivo de liquidação de despesas previstas neste Acordo. Qualquer inobservância desta cláusula determinará a rescisão do presente Acordo e a devolução do numerário já remetido.

a planta do
terreno onde
do predio

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Secretaria de
Iniciação ao
Sociedade Artística Educadora

-2

Cláusula Quinta - Para se habilitar ao recebimento da primeira parcela do auxílio federal, deverá a Sociedade Artística e Educadora, de Conceição, Estado da Paraíba, remeter ao INEP as plantas do terreno onde está localizado o Centro de Educação Primária e Integral "Anísio Teixeira", a planta do predio e o orçamento discriminado das obras, com a indicação do prazo previsto para a construção. As demais parcelas serão remetidas de acordo com o andamento das obras, a critério do INEP.

Cláusula Sexta - Mensalmente, a Sociedade Artística Educadora, de Conceição, Estado da Paraíba, informará o INEP sobre o andamento dos trabalhos de construção do Centro de Educação Primária e Integral "Anísio Teixeira", na forma do memorando anexo ao presente Acordo; e, após a aplicação de cada parcela, enviará um relatório descriptivo das obras realizadas, ilustrado com documentação fotográfica e acompanhado de um balancete das despesas correspondentes às mesmas.

Cláusula Sétima - A Sociedade Artística Educadora, de Conceição, Estado da Paraíba, após a conclusão das obras, enviará ao INEP o "Termo de Recebimento do Predio", acompanhado de um balancete das despesas realizadas com a construção.

Rio de Janeiro,

Clovis Salgado
Ministro da Educação e Cultura

Protocolo N.º 100/1960 - R\$ 95,00

Este é o protocolo de assinatura da CONVENÇÃO DE ASSISTÊNCIA FEDERAL O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), DE EXCEÇÃO DA FUNDAÇÃO FEDERAL PARA ALÉM DA ALIMENTAÇÃO, DA FAH, IAPEN, IAPEN, MINTO E MEC/MEC, DE LIMA E DIRETÓRIO.

Os vinte e cinco dias do mês de abril de 1960, no gabinete do Diretor do INEP, presentes o respectivo titular, professor Anísio Spinola Teixeira e o representante devidamente credenciado da entidade acima dita, foi firmado o presente Termo de Acordo Especial, ficando estabelecidos os seguintes compromissos:

Clausula Primeira - O MEC, por intermédio do INEP, concederá à Entidade acima referida, por conta da verba 3.1.67.1 (V474), o auxílio de R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS).

Clausula Segunda - O auxílio citado na cláusula primeira, cujo pagamento será realizado por intermédio da agência do Banco do Brasil no referido bairro, será utilizado na execução do programa a que se refere o processo nº 1394/60, do protocolo do INEP.

Clausula Terceira - O INEP terá poderes para acompanhar a fiscalizar a utilização dos recursos concedidos, em qualquer fase da execução do programa referido na cláusula anterior.

Clausula Quarta - A entidade beneficiada com o auxílio se compromete:

- a) remeter ao INEP circunstanciado relatório dos trabalhos executados, instruindo-o com documentação fotográfica e balanço das despesas realizadas com o auxílio federal;
- b) dar continuação integral aos compromissos aqui assumidos como condição para o recebimento de qualquer novo auxílio que lhe venha a ser concedido pelos poderes públicos federais.

Rio de Janeiro,

Anísio Spinola Teixeira
Diretor do INEP

Augusta Menardo Albernac
Presidente da Fundação Educacional Ito. Antônio

Gern...

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

ADITAMENTO AO TÍTULO DE MÓDULO INEP/AC-99/60

ADITAMENTO AO TÍTULO DE MÓDULO INEP/AC-99/60
DE 18.2.60 O LIGADO ENTRE O MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE MÓDULOS PEDAGÓGICOS
(DMP), E O GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS,
PARA CONSTRUÇÃO DE UMA CLÍNICA MECÂNICA,
EM SÉRIE HOSPITALAR.

1. Fica, pelo presente, alterada a cláusula primeira do
término de acordo INEP/AC-99/60, de 18.2.60, a qual passa a ter a ex-
gição seguinte: "Cláusula primeira - Concederá o MEC, através do
INEP, ao Governo do Estado de Minas Gerais o auxílio de Cr\$
~~2.000.000,00~~ (Vinte e cinco mil reais e setecentos e setenta e um
mil, reais) para a realização de [dois mil] (dois mil e setenta e um) reais
à conta da verba 3.1.07-2/2 (Unidade 09.04.02, exercício financeiro
de 1999) e os restantes Cr\$ 1.435.007,30 (Um mil quatrocentos e
setenta e cinco mil e sete reais e três centavos) à conta
da verba 3.1.07-2/21 (Unidade 09.04.02, exercício financeiro de
1990) + Cr\$ 2.000.000,00

2. São mantidas todas as normas e exigências estable-
cidas no termo de acordo, e que este passa a incorporar-se.

Rio de Janeiro,

Anísio Símpola Teixeira
Diretor

INEP/AC/ETR/212/AC-16.5.0

TÊRMO DE ACÓRDO INEP/EC-59/60

TÊRMO DE ACÓRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E O GOVÉRNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA CONSTRUÇÃO DE DOIS PAVILHÕES DE OFICINAS DE ARTES INDUSTRIAIS, EM BELO HORIZONTE.

Aos 18 dias do mês de 2 do ano de mil novecentos e sessenta, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presente o respectivo titular, Dr. Clóvis Salgado, e o representante devidamente credenciado do Estado de Minas Gerais, foi firmado o presente Termo de Acordo Especial, tendo em vista a necessidade de extensão da escolaridade primária, e do seu enriquecimento através de atividades do trabalho, ficando estabelecidos os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira - Concederá o MEC, através do INEP, ao Governo do Estado de Minas Gerais, o auxílio de Cr\$ 27 417 000,00 (VINTE E SETE MILHÕES QUATROCENTOS E DEZESSETE MIL CRUZEIROS), à conta das verbas 1.6.13/5 e 3.1.07-2/2 (Unidade... 09.04.02) ambas do exercício financeiro de 1959, o qual se destina a construção duma Escola Parque, em Belo Horizonte, que será o Centro de Educação Primária e Complementar do Estado de Minas Gerais.

Cláusula Segunda - A obra mencionada na cláusula anterior, que abrangerá aos projetos elaborados pelo INEP, e a este convénio incorporados, será localizada em terreno pertencente à Secretaria do Estado dos Negócios do Interior e Justiça e ocupará uma área de 47,280 m² (QUARENTA E SETE MIL DUZENTOS E OITENTA METROS QUADRADOS), compreendida pelos quartéis 44, 47 e 48, como também a rua 42, situada entre a avenida 8 e a rua 41, de acordo com Plano de Urbanização, aprovado pelo Governo do Estado em 6 de setembro de 1955.

Cláusula Tercera - O auxílio mencionado na cláusula primeira será aplicado na construção de um pavilhão de Artes Industriais de uma Escola Experimental e de um Auditório.

Cláusula Quarta - A Escola Parque, objeto do presente acordo, será uma instituição de ensino primário e complementar, e será freqüentado, entre outros, pelos alunos do Instituto "João Pinheiro" que satisfizerem as condições de acesso. Ficará subordinado, para todos os efeitos, à Secretaria de Estado dos Negócios de Educação e Cultura.

Cláusula Quinta - A verificação do cumprimento das obrigações decorrentes do presente Acordo caberá, de uma parte, ao INEP que, por seu Diretor ou representante, devidamente credenciado, poderá solicitar quaisquer informações ou vistoriar o desenvolvimento dos trabalhos de construção e, de outra parte, ao Serviço de Engenharia, da Secretaria de Educação, do Estado.

Cláusula Sexta. - O auxílio a que se refere a cláusula primeira ficará em depósito no Banco do Brasil e só poderá ser movimentado para o fim exclusivo de liquidação de despesas previstas neste acordo. Qualquer inobservância desta cláusula determinará a rescisão do presente Acordo e a devolução do numerário já remetido.

Cláusula Sétima - Para se habilitar ao recebimento da primeira parcela do auxílio federal, deverá o Governo do Estado remeter ao INEP o orçamento discriminado das obras, com a indicação do prazo de construção. As demais parcelas serão remetidas, de acordo com o andamento das obras, a critério do INEP.

Cláusula Oitava - O Governo do Estado de Minas Gerais enviará ao INEP, após a conclusão das obras, o "Termo de Recebimento do Prédio", acompanhado de um balancete das despesas realizadas com a construção.

Rio de Janeiro,

Clóvis Salgado

TERMO DE ACORDO INEP/20- 94/60.

TERMO DE ACORDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE
O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA(MEC),
POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE
ESTUDOS PEDAGÓGICOS(INEP), E A ESCOLA PA-
DRE SACRAMENTO, de SÃO JOÃO DEL REI, ES-
TADO DE MINAS GERAIS, PARA A CONSTRUÇÃO
DE UM PAVILHÃO DE OFICINAS DE ARTES IN-
DUSTRIALIS, JUNTO À MENCIONADA ESCOLA PRO-
FESSİONAL.

Aos dias do mês de dez mil
novecentos e sessenta, no Gabinete do Ministro da Educação e Cul-
tura, presentes o respectivo titular, Dr. Cleóvis Salgado, e o repre-
sentante devidamente credenciado da Escola Padre Sacramento, de São
João del Rei, Estado de Minas Gerais, foi firmado o presente Termo
de Acordo Especial, tendo em vista a necessidade da extensão da es-
colaridade primária, e do seu enriquecimento através de atividades
de trabalho, ficando estabelecidos os seguintes compromissos:

Clausula Primeira - Concederá o MEC, através do INEP, à Escola Pa-
dre Sacramento, a conta das verbas 1.6.13/5 e 3.1.07-2/2..
(Unidade 09.04.02), do exercício financeiro de 1959, o au-
xílio de Cr\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE CRUZADOS) para
os fins previstos na cláusula segunda.

Clausula Segunda - O auxílio referido na cláusula primeira se des-
tina a construção de um pavilhão de oficinas de artes in-
dustriais junto à mencionada Escola Profissional.

Clausula Terceira - A verificação do cumprimento das obrigações da
corrente do presente Acordo cabera, de uma parte, ao INEP
que, por seu Diretor ou representante, devidamente creden-
ciado, poderá solicitar quaisquer informações ou vistoriar
o desenvolvimento dos trabalhos de construção e, de outra
parte, ao Serviço de Engenharia, da Secretaria de Educação,
do Estado.

Clausula Quarta - Todos os cursos de artes industriais menciona-
dos neste acordo tem por finalidade o enriquecimento de cui-
räculo de escola primária, nos estabelecimentos de ensino,
tanto estaduais quanto municipais.

P.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

Cláusula Quinta - O auxílio a que se refere a cláusula primeira ficará em depósito no Banco do Brasil e só poderá ser movimentado para o fim exclusivo de liquidação de despesas previstas neste acordo. Qualquer inobservância destas cláusulas determinará a rescisão do presente acordo e a devolução do numerário já remetido.

Cláusula Sexta - Para se habilitar ao recebimento da primeira parcela do auxílio federal, deverá a Escola Padre Sacramento, de São João del Rei, remeter ao INEP as plantas do terreno onde será localizado o pavilhão de oficinas de artes industriais, a planta do predio e o orçamento discriminado das obras, com a indicação do prazo previsto para a construção. As demais parcelas serão remetidas de acordo com o andamento das obras, a critério do INEP.

Cláusula Sétima - Mensalmente, a Escola Padre Sacramento, de São João del Rei, Minas Gerais, informará o INEP sobre o andamento dos trabalhos de construção, na forma do Memorando anexo ao presente Acordo; e, após a aplicação de cada parcela, enviará um relatório descriptivo das obras realizadas, ilustrado com documentação fotográfica e acompanhado de um balanço das despesas correspondentes às mesmas.

Cláusula Oitava - A Escola Padre Sacramento, de São João del Rei, Minas Gerais, após a conclusão das obras, enviará ao INEP o "Termo de Recebimento do Predio", acompanhado de um balanço das despesas realizadas com a construção.

Rio de Janeiro,

Cleóvis Salgado
Ministro da Educação e Cultura

Por no dia de T. Acordo
de

TÉRMO ADITIVO AO TÉRMO DE ACORDO INEP/SC-93/60

TÉRMO ADITIVO AO TÉRMO DE ACORDO ESPECIAL INEP/SC-93/60, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1960, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP) E A ESCOLA PROFISSIONAL CURA D'ARS, MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES, MINAS GERAIS, PARA O PROSEGUIMENTO DAS OBRAS DO PAVILHÃO DE OFICINAS DE ARTES INDUSTRIALIS ANEXO ÀQUELE ESTABELECIMENTO DE ENSINO.

Aos dias do mês de de mil novecentos e sessenta, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Clevis Salgado e o representante devidamente credenciado da Escola Profissional "Cura D'Aras", município de Governador Valadares, Minas Gerais, foi firmado o presente Termo Aditivo de Acordo Especial INEP/SC-93/60, de 18 de fevereiro, ficando estabelecidos os seguintes compromissos:

1.000.000,00
Cláusula Primeira - Concederá o MEC à Escola Profissional "Cura D'Aras", a conta da verba 3.1.07-2/11 (Unidade 09.04.02) de exercício financeiro de 1960, o auxílio de R\$ 2.180.000,00 (DOIS MILHÕES, CENTRO E OITENTA MIL CRUZEIROS), para o prosseguimento das obras do pavilhão de oficinas de artes industriais anexo aquele estabelecimento de ensino.

Cláusula Segunda - Serão mantidos todos os compromissos estabelecidos no termo de acordo de que este é aditivo.

Clevis Salgado
Ministro da Educação e Cultura

TÉRMO DE ACÓRDO INEP/EC 93/60

TÉRMO DE ACÓRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E A ESCOLA PROFISSIONAL CURA D'ARS, MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES, ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA A CONSTRUÇÃO DE UM PAVILHÃO DE OFICINA DE ARTES INDUSTRIAIS.

Aos dias do mês de do ano de mil novecentos e sessenta, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Clovis Salgado, e o representante devidamente credenciado da Escola Profissional Cura D'Ars, município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, foi firmado o presente Térmo de Acordo Especial, tendo em vista a necessidade de extensão da escolaridade primária, e do seu enriquecimento através de atividades de trabalho, ficando estabelecidos os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira - Concederá o MEC, através do INEP, à Escola Profissional Cura d'Ars, município de Governador Valadares, e a conta das verbas 1.6.13/5 e 3.1.07-2/2, do exercício financeiro de 1959, o auxílio de R\$ 1 000 000,00 (UM MILHÃO DE CRUZEIROS), para os fins previstos na cláusula segunda.

Cláusula Segunda - O auxílio referido na cláusula primeira se destina a construção de um pavilhão de Artes Industriais, junto a mencionada Escola Profissional.

Cláusula Terceira - A verificação do cumprimento das obrigações decorrentes do presente Acordo cabera, de uma parte, ao INEP que, por seu Diretor ou representante, devidamente credenciado, poderá solicitar quaisquer informações ou vistoriar o desenvolvimento dos trabalhos de construção e, de outra parte, ao Serviço de Engenharia, da Secretaria de Educação, do Estado.

Cláusula Quarta - Todos os cursos de Artes Industriais mencionados neste Acordo têm por finalidade o enriquecimento do currículo de escola primária, nos estabelecimentos de ensino, tanto estaduais quanto municipais.

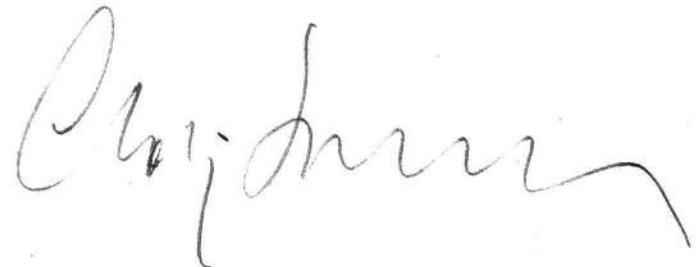
Cláusula Quinta - O auxílio a que se refere a cláusula primeira ficará em depósito no Banco do Brasil e só poderá ser movimentado para o fim exclusivo de liquidação de despesas previstas neste Acordo. Qualquer inobservância desta cláusula determinará a rescisão do presente Acordo e a devolução do numerário já remetido.

Cláusula Sexta - Para se habilitar ao recebimento da primeira parcela do auxílio federal, deverá a Escola Profissional Cura d'Aras remeter ao INEP a planta do terreno onde será localizado o pavilhão de artes industriais, a planta do predio e o orçamento discriminado das obras, com a indicação do prazo previsto para a construção. As demais parcelas serão remetidas de acordo com o andamento das obras, a critério do INEP.

Cláusula Sétima - Mensalmente, a Escola Profissional Cura d'Aras, informará ao INEP sobre o andamento dos trabalhos de construção, na forma do Memorando anexo ao presente Acordo; e, após a aplicação de cada parcela, enviara um relatório descritivo das obras realizadas, ilustrado com documentação fotográfica e acompanhado de um balancete das despesas correspondentes às mesmas.

Cláusula Oitava - A Escola Profissional Cura d'Aras enviará ao INEP, após a conclusão das obras, o "Termo de Recebimento do Predio", acompanhado de um balancete das despesas realizadas com a construção.

Rio de Janeiro,



Clóvis Salgado

TÉRMO DE ACÓRDÃO INEP/EC - 93/60.

TÉRMO DE ACÓRDÃO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E A ESCOLA PROFISSIONAL CURA D'ARS, MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES, ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA A CONSTRUÇÃO DE UM PAVILHÃO DE OFICINA DE ARTES INDUSTRIAS.

Aos dias de mês de do ano de mil novecentos e sessenta, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Clovis Salgado, e o representante devidamente credenciado da Escola Profissional Cura D'Aras, município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, foi firmado o presente Termo de Acordo Especial, tendo em vista a necessidade de extensão da escolaridade primária, e do seu enriquecimento através de atividades de trabalho, ficando estabelecidos os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira - Concederá o MEC, através do INEP, à Escola Profissional Cura d'Aras, município de Governador Valadares, a conta das verbas 1.6.13/5 e 3.1.07-2/2, do exercício financeiro de 1959, o auxílio de R\$ 1 000 000,00 (UM MILHÃO DE CRUZEIROS), para os fins previstos na cláusula segunda.

Cláusula Segunda - O auxílio referido na cláusula primeira se destina a construção de um pavilhão de Artes Industriais, junto à mencionada Escola Profissional.

Cláusula Terceira - A verificação do cumprimento das obrigações decorrentes do presente Acordo cabera, de uma parte, ao INEP que, por seu Diretor ou representante, devidamente credenciado, poderá solicitar quaisquer informações ou vistoriar o desenvolvimento dos trabalhos de construção e, de outra parte, ao Serviço de Engenharia, da Secretaria de Educação, do Estado.

Cláusula Quarta - Todos os cursos de Artes Industriais mencionados neste Acordo têm por finalidade o enriquecimento do currículo de escola primária, nos estabelecimentos de ensino, tanto estaduais quanto municipais.

Cláusula Quinta - O auxílio a que se refere a cláusula primeira ficará em depósito no Banco do Brasil e só poderá ser movimentado para o fim exclusivo de liquidação de despesas previstas neste Acordo. Qualquer inobservância desta cláusula determinará a rescisão do presente Acordo e a devolução do numerário já remetido.

Cláusula Sexta - Para se habilitar ao recebimento da primeira parcela do auxílio federal, deverá a Escola Profissional Cura d'Arts remeter ao INEP a planta do terreno onde será localizado o pavilhão de artes industriais, a planta do prédio e o orçamento discriminado das obras, com a indicação do prazo previsto para a construção. As demais parcelas serão remetidas de acordo com o andamento das obras, a critério do INEP.

Cláusula Sétima - Mensalmente, a Escola Profissional Cura d'Arts, informará o INEP sobre o andamento dos trabalhos de construção, na forma do Memorando anexo ao presente Acordo; e, após a aplicação de cada parcela, enviará um relatório descritivo das obras realizadas, ilustrado com documentação fotográfica e acompanhado de um balancete das despesas correspondentes às mesmas.

Cláusula Oitava - A Escola Profissional Cura d'Arts enviará ao INEP, após a conclusão das obras, o "Termo de Recebimento do Prédio", acompanhado de um balancete das despesas realizadas com a construção.

Rio de Janeiro,

Clovis Salgado

ADITAMENTO AO TÉRMO DE ACÓRDÃO INEP/EC-92/60

ADITAMENTO AO TÉRMO DE ACÓRDÃO ESPECIAL
INEP/EC-92/60, DE 8.3.960, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
(MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E
O GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, PARA
CONSTRUÇÃO DE DOIS PAVILHÕES DE MANTAS
INDUSTRIALIS, NA CIDADE DE MANAUS.

1. Fica reduzido de Cr\$ 4.537.942,00 para Cr\$
3.136.927,90 (TRÊS MILHÕES, CENTO E TRINTA E SEIS MIL, NOVOCENTOS E Vinte E SETE CRUZEIROS E NOVENTA CINQUAVOS) o auxílio que
cedido pelo MEC, através do INEP, ao Governo do Estado do Amazonas, em virtude de não ter recebido o INEP, parte dos recursos
destinados à Educação Complementar, no Orçamento de 1960.
2. Dessa importância já foram pagos Cr\$ 1.512.647,00. Os
restantes Cr\$ 1.624.280,90 deverão ser desembolsados e pagos por
conta do saldo da Verba de 1960.
3. Serão mantidas todas as normas e exigências estabele-
cidas no Término de Acordo, INEP/EC-92/60, no qual o presente paga-
sa a incorporar-se.

Rio de Janeiro,

de setembro de 1961

ANÍSIO SPÍNOLA TRIXKIRA
Diretor do INEP

TERMO DE ACORDO INEP/SC-92/59.

TERMO DE ACORDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA(MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS(INEP), E O GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, PARA CONSTRUÇÃO DE DOIS PAVILHÕES DE OFÍCIOS DE ARTES INDUSTRIAS, EM MANAUS.

Ass. _____ dias do mês de _____ de mil novecentos e sessenta, no gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Cleóvis Salgado, e o representante devidamente credenciado do Estado do Amazonas, foi firmado o presente Termo de Acordo Especial, tendo em vista a necessidade da extensão da escolaridade primária, e do seu enriquecimento através de atividades de trabalho, ficando estabelecidos os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira - Concederá o MEC, através do INEP, ao Governo do Estado do Amazonas, auxílio de Cr\$ 4.557.942,00 (QUATRO MILHÕES, QUINHENTOS E TRINTA E SETE MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E DOIS CRUZEIROS) sendo Cr\$ 968.000,00 à conta da verba 3.1.07-7/2 (Unidade 09.04.02), de 1958, e Cr\$ 3.569.942,00 à conta das verbas 1.6.13/5 e 3.1.07-2/2(Unidade 09.04.02), de 1959, para os fins estabelecidos na cláusula segunda.

Cláusula Segunda - Os recursos mencionados na cláusula primeira serão aplicados na construção de dois pavilhões de artes industriais, na cidade de Manaus.

Cláusula Terceira - A verificação do cumprimento das obrigações da corrente do presente acordo caberá, de uma parte, ao INEP que, por seu diretor ou representante, devidamente credenciado, poderá solicitar quaisquer informações ou vistoriar o desenvolvimento dos trabalhos de construção e, de outra parte, ao Serviço de Engenharia, da Secretaria de Educação, do Estado.

Cláusula Quarta - Todos os cursos de artes industriais mencionados neste acordo têm por finalidade o enriquecimento do currículo da escola primária, nos estabelecimentos de ensino, tanto estaduais quanto municipais.

Cláusula Ninta - O auxílio a que se refere a cláusula primeira ficará em depósito no Banco do Brasil e só poderá ser movimentado para o fim exclusivo de liquidação de despesas previstas neste Acordo. Qualquer incobservância desta cláusula determinará a rescisão do presente Acordo e a devolução do numerário já remetido.

Cláusula Sexta - Para se habilitar ao recebimento da primeira parcela do auxílio federal, deverá o Governo do Estado remeter ao INEP as plantas dos terrenos onde serão localizados os pavilhões de artes industriais, as plantas dos prédios e o orçamento discriminado das obras, com a indicação do prazo previsto para a construção. As demais parcelas serão remetidas de acordo com o andamento das obras, a critério do INEP.

Cláusula Sétima - Mensalmente, o Governo do Estado do Amazonas informará o INEP sobre o andamento dos trabalhos de construção, na forma do Memorando anexo ao presente Acordo; e, após a aplicação de cada parcela, enviara um relatório desritivo das obras realizadas, ilustrado com documentação fotográfica e acompanhado de um balancete das despesas correspondentes às mesmas.

Cláusula Oitava - O Governo do Estado do Amazonas se obriga a conservar em seu arquivo o presente Acordo com toda a documentação, correspondência e prestações de contas referentes à sua execução.

Cláusula Nona - O Governo do Estado do Amazonas enviará ao INEP, após a conclusão das obras, o "Termo de Recebimento do Prédio", acompanhado de um balancete das despesas realizadas com a construção.

Cláusula Décima - Ao firmar o presente Termo de Acordo Especial, o Governo do Estado do Amazonas declara que aceita, sem restrições, as condições estabelecidas neste Acordo e se responsabiliza pelo fiel cumprimento de suas cláusulas.

RJ - Janeiro,

Eduardo Salgado
Ministro da Educação e Cultura

Roberto Cohen
Representante do Governo do Estado
do Amazonas

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

TÉRMO DE ACÓRDO INEP/EC - 91/58

O Térmo de Acordo INEP/EC - 91/58, encontra-se entre os de nº 28/58 de 12.6.58 e 29/58 de 16.6.58.

JAM

30.11.59

NB

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

TÉRMO DE ACÓRDO INEP/EC - 90/58

O Térmo de Acôrdo INEP/EC - 90/58, de 24.11.58, encontra-se entre os de nº 49/58 de 24.11.58 e 50/58 de 3.12.58

JAM

30.11.59

NB

TÉRMO DE ACÓRDÃO INEP/EC-89/59.

TÉRMO DE ACÓRDÃO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA(MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS(INEP), E O GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, PARA CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DE PAVILHÕES DE ARTES INDUSTRIAS, EM CIDADES DO RIO GRANDE DO SUL

Aos dias do mês de de mil novecentos e sessenta, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Clevis Salgado, e o representante devidamente credenciado do Estado do Rio Grande do Sul, foi firmado o presente Termo de Acordo Especial, tendo em vista a necessidade de extensão da escolaridade primária, e do seu enriquecimento através de atividades do trabalho, ficando estabelecidos os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira - Concederá o MEC, através do INEP, ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, o auxílio de Cr\$ 22.995.468,00 (VINTE E DOIS MILHÕES, NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E OITO CRUZEIROS), dos quais Cr\$ 6.872.026,00 à conta das verbas 1.6.13/5 e 3.1.07-7/2, do exercício de 1958, e Cr\$ 16.123.442,00 à conta das verbas 1.6.13/5 e 3.1.07-2/2 (Unidade 09.04.02), do corrente exercício financeiro.

Cláusula Segunda - A aplicação dos recursos mencionados na cláusula anterior obedecera a seguinte discriminação: Cr\$..... 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros) para a construção de pavilhões de artes industriais, a razão de Cr\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros) por unidade, obedecendo a planta 72-A, do INEP, nas cidades de Porto Alegre (Grupo Escolar "Antônio de Farias"), Rio Grande, Uruguaiana, Livramento e Cruz Alta; Cr\$ 9.600.000,00 (Nove milhões seiscentos mil cruzeiros) para a construção de pavilhões de artes industriais, de acordo com a planta 77, nas cidades de Porto Alegre (Grupo Escolar "Dom Diogo de Souza" e "Grupo Escolar "Ceará") e Santa Maria; Cr\$ 3.395.468,00... (Três milhões, trezentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e sessenta e oito cruzeiros) para aquisição de mobília ríg destinado às oito unidades escolares referidas nesta cláusula.

Cláusula Terceira - A verificação do cumprimento das obrigações decorrentes do presente Acordo cabera, de uma parte, ao INEP que, por seu Diretor ou representante devidamente credenciado, poderá solicitar quaisquer informações ou vistoriar o desenvolvimento dos trabalhos de construção e, de outra parte, ao Serviço de Engenharia, da Secretaria de Educação, do Estado.

Cláusula Quarta - Todos os cursos de artes industriais mencionados neste Acordo têm por finalidade o enriquecimento do currículo de escola primária, nos estabelecimentos de ensino, tanto estaduais quanto municipais.

Cláusula Quinta - O auxílio a que se refere a cláusula primeira ficará em depósito no Banco do Brasil e só poderá ser movimentado para o fim exclusivo de liquidação das despesas previstas neste Acordo. Qualquer inobservância desta cláusula determinará a rescisão do presente Acordo e a devolução do numerário já remetido.

Cláusula Sexta - Para se habilitar ao recebimento da primeira parcela do auxílio federal, deverá o Governo do Estado remeter ao INEP as plantas dos terrenos onde serão localizadas as pavilhões de artes industriais e o orçamento discriminado das obras, com a indicação do prazo previsto para a construção. As demais parcelas serão remetidas de acordo com o andamento das obras, a critério do INEP.

Cláusula Sétima - Mensalmente, o Governo do Estado do Rio Grande do Sul informará o INEP sobre o andamento dos trabalhos de construção, na forma do Memorando anexo ao presente Acordo; e, após a aplicação de cada parcela, enviara um relatório descritivo das obras realizadas, ilustrado com documentação fotográfica e acompanhado de um balancete das despesas correspondentes às mesmas.

Cláusula Oitava - O Governo do Estado do Rio Grande do Sul se obriga a conservar em seu arquivo o presente Acordo, com toda a documentação, correspondência e prestações de contas referentes à sua execução.

Cláusula Nona - O Governo do Estado do Rio Grande do Sul enviará ao INEP, após a conclusão das obras, o "Termo de Recibimento do Prédio", acompanhado de um balancete das despesas realizadas com a construção.

Cláusula Décima - Ao firmar o presente Termo de Acordo Especial, o Governo do Estado do Rio Grande do Sul declara que aceita, sem restrições, as condições estabelecidas neste Acordo e se responsabiliza pelo fiel cumprimento de suas cláusulas.

Rio de Janeiro,

Cleóvis Salgado
Ministro da Educação e Cultura

TÉRMO DE ACÓRDÃO INEP/EC-88/59.

TÉRMO DE ACÓRDÃO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA(MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS(INEP), E A ARQUIDIOCESE DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ, PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA PRIMÁRIA E DE UM SALÃO DE ARTES APLICADAS, NO CENTRO SOCIAL DE CATARINA, EM TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ

Aos dias do mês de de mil novecentos e sessenta, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Clovis Salgado, e o representante devidamente credenciado da Arquidiocese de Teresina, Piauí, foi firmado o presente Térmo de Acordo Especial, tendo em vista a necessidade de extensão da escolaridade primária, e do seu enriquecimento através de atividades do trabalho, ficando estabelecidos os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira - Concederá o MEC, através do INEP, à Arquidiocese de Teresina, Estado do Piauí, o auxílio de Cr\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE CRUZEIROS) a conta das verbas 1.6.13/5 e 3.1.07-2/2 (Unidade 09.04.02), do corrente exercício financeiro.

Cláusula Segunda - Destina-se o auxílio mencionado na cláusula primeira a construção de uma Escola Primária e de um salão de artes aplicadas, como parte do Centro Social de Catrina, na cidade de Teresina.

Cláusula Terceira - A verificação do cumprimento das obrigações de correntes do presente Acordo cabera, de uma parte, ao INEP que, por seu Diretor ou representante devidamente credenciado, poderá solicitar quaisquer informações ou vistoriar o desenvolvimento dos trabalhos de construção e, de outra parte, ao Serviço de Engenharia, da Secretaria de Educação, do Estado.

Cláusula Quarta - Todos os cursos de artes industriais mencionados neste Acordo tem por finalidade o enriquecimento do currículo de escola primária, nos estabelecimentos de ensino, tanto estaduais quanto municipais.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Cláusula Quinta - O que se refere a cláusula primeira ficara em deposito no Banco do Brasil e se podera ser movimentado para o fim exclusivo de liquidação de despesas previstas neste Acordo. Qualquer inobservância desta cláusula determinara a rescisão do presente Acordo e a devolução do numerário já remetido.

Cláusula Sexta - Para se habilitar ao recebimento da primeira parcela do auxílio federal, deverá a Arquidiocese de Teresina remeter ao INEP as plantas dos terrenos onde serão localizadas a Escola Primária e o salão de artes aplicadas, as plantas dos predios e o orçamento discriminado das obras, com a indicação do prazo previsto para a construção. As demais parcelas serão remetidas de acordo com o andamento das obras, a critério do INEP.

Cláusula Sétima - Mensalmente, a Arquidiocese de Teresina informará o INEP sobre o andamento dos trabalhos de construção, na forma de Memorando anexo ao presente Acordo; e, após a aplicação de cada parcela, enviará um relatório descriptivo das obras realizadas, ilustrado com documentação fotográfica e acompanhado de um balancete das despesas correspondentes às mesmas.

Cláusula Oitava - A Arquidiocese de Teresina se obriga a conservar em seu arquivo o presente Acordo com toda a documentação, correspondência e prestações de contas referentes à sua execução.

Cláusula Nona - A Arquidiocese de Teresina enviará ao INEP, após a conclusão das obras, o "Termo de Recebimento do Pórtico", acompanhado de um balancete das despesas realizadas com a construção.

Cláusula Décima - Ao firmar o presente Termo de Acordo Especial, a Arquidiocese de Teresina declara que aceita, sem restrições, as condições estabelecidas neste Acordo e se responsabiliza pelo fiel cumprimento de suas cláusulas.

Rio de Janeiro,

Clovis Salgado
Ministro da Educação e Cultura

Dom Avelar Brandao Vilela
Arcebispo de Teresina

TÉRMO ADITIVO AO TÉRMO DE ACORDO INEP/EC-87/59-10.11.59

TÉRMO ADITIVO AO TÉRMO DE ACORDO INEP/EC-87/59, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1959, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E O GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA PROSSEGUIMENTO DA CONSTRUÇÃO DOS PAVILHÕES DE OFICINAS DE ARTES INDUSTRIALIS ANEXOS AO GRUPO ESCOLAR "DOM SILVÉRIO GOMES PIMENTA", NO BAIRRO DO HORTO, E AO GRUPO ESCOLAR "DESEMBARGADOR RODRIGUES CAMPOS", NO BAIRRO DO BARREIRO, AMBOS EM BELO HORIZONTE.

Aos dias do mês de de mil novecentos e sessenta, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Clóvis Salgado, e o representante devidamente credenciado do Governo do Estado de Minas Gerais, foi firmado o presente Termo Aditivo ao Termo de Acordo INEP/EC-87/59, de 10 de novembro de 1959, tendo em vista a necessidade de extensão da escolaridade primária e do seu enriquecimento através de atividades de trabalho, ficando estabelecidos os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira - Concederá o MEC, por intermédio do INEP, ao Governo do Estado de Minas Gerais o auxílio de R\$ 2.085.000,00 (DOIS MILHÕES E OITENTA E CINCO MIL CRUZEIROS), a conta da Verba 3.1.07-2/11 (Unidade 09.04.02), do exercício financeiro de 1960, o qual se destinara ao prosseguimento da construção dos pavilhões de oficinas de artes industriais anexos ao Grupo Escolar "Dom Silvério Gomes Pimenta" (R\$ 1.220.000,00), no Bairro do Horto, e ao Grupo Escolar "Desembargador Rodrigues Campos" (R\$ 865.000,00), no Bairro do Barreiro, ambos em Belo Horizonte.

Cláusula Segunda - Serão mantidos todos os compromissos estabelecidos no Acordo de que este é aditivo.

, de de

Clóvis Salgado
Ministro da Educação e Cultura

87153

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

TÉRMO DE ACÓRDÃO - INEP/EC - 87/59

A 15 de junho de 1959.

TÉRMO DE ACÓRDÃO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E O GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA A CONSTRUÇÃO DE DOIS PAVILHÕES DE ARTES INDUSTRIALIS, LIGADOS AO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR, NA CIDADE DE BELO HORIZONTE.

Aos dias de mês de de mil novecentos e cinqüenta e nove, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Clóvis Salgado, e o representante devidamente credenciado do Estado de Minas Gerais, foi firmado o presente Térmo de Acordo Especial, tendo em vista a necessidade de extensão da escolaridade primária, e do seu enriquecimento através de atividades de trabalho, ficando estabelecidos os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira - Concederá o MEC, através do INEP, ao Governo do Estado de Minas Gerais, o auxílio de Cr\$ 6.490.000,00 (SEIS MILHÕES, QUATROCENTOS E NOVENTA MIL CRUZEIROS) à conta das verbas 1.6.13/5 e 3.1.07-2/2 (Unidade 09.04.02), do exercício financeiro de 1959.

Cláusula Segunda - Do auxílio mencionado na cláusula anterior (3.750.000,00 (TRÊS MILHÕES, SETECENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS) serão aplicados na construção de um pavilhão de artes industriais, junto ao Grupo Escolar "Dom Silvério", e Cr\$ 2.740.000,00 (DOIS MILHÕES, SETECENTOS E QUARENTA MIL CRUZEIROS) em obra congênere, junto ao Grupo Escolar "Rodrígues Campes", ambos na cidade de Belo Horizonte.

Cláusula Terceira - Obriga-se o Governo do Estado a realizar todas as despesas que se fizerem necessárias à conclusão das obras previstas no presente Acordo, e que excederem o auxílio do INEP.

Cláusula Quarta - A verificação do cumprimento das obrigações decorrentes do presente Acordo cabera, de uma parte, ao INEP que, por seu Diretor ou representante devidamente credenciado, poderá solicitar quaisquer informações ou vistoriar o desenvolvimento dos trabalhos de construção e, de outra parte, ao Serviço de Engenharia, da Secretaria de Educação, do Estado.

Cláusula Quinta - Todos os cursos de artes industriais mencionados neste Acordo têm por finalidade o enriquecimento do currículo de escola primária, nos estabelecimentos de ensino tanto estaduais quanto municipais.

Cláusula Sexta - O auxílio a que se refere a cláusula primeira ficará em depósito no Banco do Brasil e só poderá ser movimentado para o fim exclusivo de liquidação de despesas previstas neste Acordo. Qualquer infraobservância desta cláusula determinará a rescisão do presente Acordo e a devolução do numerário já remetido.

Cláusula Sétima - Para se habilitar ao recebimento da primeira parcela do auxílio federal, deverá o Governo do Estado de Minas Gerais remeter ao INEP as plantas dos terrenos onde serão localizados os pavilhões de aulas industriais, as plantas dos prédios e o orçamento discriminado das obras, com a indicação do prazo previsto para a construção. As demais parcelas serão remetidas de acordo com o andamento das obras, a critério do INEP.

Cláusula Oitava - O auxílio federal será remetido à Secretaria de Educação do Estado de Minas Gerais, mediante saque conjunto do Secretário e do Engenheiro Fiscal do MEC, em parcelas, sendo a primeira após a satisfação de que se dispõe na cláusula sétima, e as demais em face das execuções das obras realizadas, visadas pelo referido Engenheiro Fiscal.

Cláusula Nona - Mensalmente, o Governo do Estado de Minas Gerais informará o INEP sobre o andamento dos trabalhos de construção, na forma de Memorando anexo ao presente Acordo; e, após a aplicação de cada parcela, enviará um relatório descritivo das obras realizadas, ilustrado com documentação fotográfica e acompanhado de um balancete das despesas correspondentes às mesmas.

Cláusula Décima - O Governo do Estado de Minas Gerais se obriga a conservar em seu arquivo o presente Acordo com toda a documentação, correspondência e prestações de contas referentes à sua execução.

Cláusula Décima Primeira - O Governo do Estado de Minas Gerais enviará ao INEP, após a conclusão das obras, o "Termo de Recebimento de Prédio", acompanhado de um balancete das despesas realizadas com a construção.

Cláusula Décima Segunda - Ao firmar o presente Termo de Acordo Especial, o Governo do Estado de Minas Gerais declara que aceita, sem restrições, as condições estabelecidas neste Acordo e se responsabiliza pelo fiel cumprimento de suas cláusulas.

Rio de Janeiro,

Y _____
Cleóvis Salgado
Ministro da Educação e Cultura

ADITAMENTO AO TÉRMO DE ACORDO INEP/EC-86/59.

ADITAMENTO AO TÉRMO DO ACORDO INEP/EC-86/59,
DE DE DE 1959,
CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E
CULTURA(MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NA-
CIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS(INEP), E O GO-
VERNO DO ESTADO DO PARANÁ, PARA INÍCIO DA
CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE EDUCAÇÃO COMPLE-
MENTAR E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO, ALÉM DE
OUTRAS DESPESAS COM A EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR

1. Fica alterado o montante de auxílio concedido ao Governo do Estado do Paraná, para início da construção de um Centro de Educação Complementar e aquisição de equipamento, além de outras despesas com a Educação Complementar.

2. O referido auxílio, que era de Cr\$ 9.495.000,00, com o se-
gundo sorteio geral da verba destinada à Educação Complementar, passou
a ser de Cr\$ 9.115.942,00, o qual, porém, em vista de já haver sido
efetuado, em junho de 1959, o pagamento de quatro conjuntos de mobi-
lário atribuídos ao Paraná, vê-se reduzido a Cr\$ 7.594.182,00 (SETE
MILHÕES, QUINHENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL, CENTO E OITENTA E DOIS
CRUZEIROS).

3. Serão mantidas todas as normas e exigências estabelecidas no Término de Acordo, a que o presente passa a incorporar-se.

Rio de Janeiro,

Anísio Spinola Teixeira
Diretor

INEP/EC/DTR/JAM/te-9.2.60.

TÉRMO DE ACÓRDÃO INSP/SC-86/59.

TÉRMO DE ACÓRDÃO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E O GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, PARA INÍCIO DE CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE EDUCAÇÃO PRIMÁRIA E COMPLEMENTAR, E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E OUTRAS DESPESAS COM A EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR.

Aos dias do mês de de mil neovecentos e sessenta, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Clevis Salgado, e o representante devidamente credenciado do Estado do Paraná, foi firmado o presente Termo de Acordo Especial, tendo em vista a necessidade de extensão da escolaridade primária e do seu enriquecimento através de atividades do trabalho, ficando estabelecidos os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira - Concederá o MEC, através do INEP, ao Governo do Estado do Paraná, o auxílio de Cr\$ 9.495.000,00 (nove milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil cruzeiros) a conta das verbas 1.6.13/5 e 3.1.07-2/2 (Unidade 09.04.02), do exercício financeiro de 1959, destinado as finalidades previstas na cláusula segunda.

Cláusula Segunda - O auxílio mencionado na cláusula anterior será aplicado de acordo com a seguinte discriminação: Cr\$ 5.495.000,00 (cinco milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil cruzeiros) para a construção parcial do Centro de Educação Primária e Complementar, do Paraná; Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) para aquisição de equipamento do Centro de Demonstração de Educação Complementar, junto ao Grupo Escolar "República do Uruguai", e do Centro Educacional "Guaira", em Curitiba; e do pavilhão de artes industriais, junto ao Grupo Escolar "Olaria", na cidade de Ponta Grossa. O saldo de Cr\$,... 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) se destinara as despesas de manutenção dos cursos de artes industriais que funcionarão nos pavilhões acima mencionados.

Cláusula Terceira - Obriga-se o Governo do Estado a realizar todas as despesas que excederem o auxílio do INEP, previsto neste Acordo, tendo em vista a instalação e funcionamento, em condições satisfatórias, dos cursos de artes industriais referidos na cláusula anterior.

Cláusula Quarta - Após a conclusão dos prédios destinados aos cursos de artes industriais, será firmado novo Acordo referente a sua manutenção.

Cláusula Quinta - A verificação do cumprimento das obrigações de correntes do presente Acordo cabera, de uma parte, ao INEP que, por seu Diretor ou representante devidamente credenciado, poderá solicitar quaisquer informações ou vistoriar o desenvolvimento dos trabalhos de construção e, de outra parte, ao Serviço de Engenharia da Secretaria de Educação do Estado.

Cláusula Sexta - Todos os cursos de artes industriais mencionados neste Acordo têm por finalidade o enriquecimento do currículo de escola primária, nos estabelecimentos de ensino tanto estaduais quanto municipais.

Cláusula Sétima - O auxílio a que se refere a cláusula primeira ficará em depósito no Banco do Brasil e só poderá ser movimentado para o fim exclusivo de liquidação de despesas previstas neste Acordo. Qualquer inobservância desta cláusula determinará a rescisão do presente Acordo e a devolução do numerário já remetido.

Cláusula Oitava - Para se habilitar ao recebimento da primeira parcela do auxílio federal, deverá o Governo do Estado, do Paraná remeter ao INEP a planta do terreno onde será localizado o Centro de Educação Primária e Complementar, a planta do prédio e o orçamento discriminado das obras, com a indicação do prazo previsto para a construção. As demais parcelas serão remetidas de acordo com o andamento das obras, a critério do INEP.

Cláusula Nona - O auxílio federal será remetido em parcelas, de acordo com o andamento das obras, documentado com relatório e prestações de contas apresentadas ao INEP.

Cláusula Décima - Mensalmente, o Governo do Estado do Paraná informará o INEP sobre o andamento dos trabalhos de construção, na forma de Memorando anexo ao presente Acordo; e, após a aplicação de cada parcela, enviará um relatório descritivo das obras realizadas, ilustrado com documentação fotográfica e acompanhado de um balancete das despesas correspondentes às mesmas.

Cláusula Décima Primeira - O Governo do Estado do Paraná se obriga a conservar em seu arquivo, o presente Acordo com toda a documentação, correspondência e prestações de contas referentes à sua execução.

Cláusula Décima Segunda - O Governo do Estado do Paraná enviará ao INEP, após a conclusão das obras, o "Termo de Recebimento do Prédio", acompanhado de um balancete das despesas realizadas com a construção.

Cláusula Décima Terceira - Ao firmar o presente Termo de Acordo Especial, o Governo do Estado do Paraná declara que aceita, sem restrições, as condições estabelecidas neste Acordo e se responsabiliza pelo fiel cumprimento de suas cláusulas.

Rio de Janeiro,

Cleóvis Salgado
Ministro da Educação e Cultura

TERMÉ DE ACÓRDOS - INEP/MEC - 85/80

TERMO DE ACÓRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE
O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA E A
RÉDE MINEIRA DE VIAÇÃO, DO ESTADO DE MI-
NAS GERAIS, VISANDO À CONCESSÃO DE AUXÍ-
LIO PARA DESPESAS COM A EDUCAÇÃO PRIMÁ-
RIA, NA FORMA ABAIXO:

Aos dias do mês de de
mil novecentos e cinqüenta e nove, no Gabinete do Ministro da
Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Clevis Sal-
gado, e o Sr. Dr. Dergmeval Jose Pimenta, Administrador Geral da
Rede Mineira de Viação, do Estado de Minas Gerais, tendo em vis-
ta o plano federal de ampliação e melhoria da rede escolar do
país, foi firmado o presente Termo de Acordo Especial em que se
estabeleceram os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira - Concederá o MEC à Rêde Mineira de Viação o auxílio de Cr\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros) sendo Cr\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros) a conta da verba 3.1.07-7/2 (Unidade 09.04.02), de 1958, e os outros Cr\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros), das verbas 1.6.13/5 e 3.1.07-2/2 (Unidade.. 09.04.02), de 1959.

Cláusula Segunda - O auxílio referido na cláusula anterior representa a quota de cooperação federal destinada às despesas, durante os anos de 1958 e 1959, com a manutenção do turno da tarde das Escolas Reunidas "Engenheiro Pe- dro Magalhães", mantidas pela Rêde Mineira de Viação na cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais.

Cláusula Terceira - O auxílio previsto na cláusula primeira fica-rá em depósito no Banco do Brasil e só poderá ser movimentado para o fim exclusivo de liquidação de despesas previstas neste Acordo. Qualquer inobservância desta clausula determinará a rescisão do presente Acordo e a devolução do numerário já remetido.

Cláusula Quarta - O auxílio será enviado após a remessa ao Ins- tituto Nacional de Estudos Pedagógicos, de informações sobre o numero de alunos matriculados em cada serie es- colar, os nomes dos professores a serem contratados bem como seu nível de preparo pedagógico.

Cláusula Quinta - Mensalmente, a Rêde Mineira de Viação remete -
ra ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, deste
Ministério, uma cópia da fólha de pagamento dos profes-
sores contratados por conta do auxílio federal, ora con-
cedido.

Cláusula Sexta - Ao firmar o presente Acordo a Rêde Mineira de
Viação declara que aceita, sem restrições, o auxílio es-
tabelecido e que se responsabiliza pelo fiel cumprimen-
to de todas as suas clausulas.

Rio de Janeiro,

Clevis Salgado
Ministro da Educação e Cultura

Dermerval José Pimenta
Administrador Geral da
Rêde Mineira de Viação.

2º TÉRMO ADITIVO AO TÉRMO DE ACÔDO INEP/EC-84/59

SEGUNDO TÉRMO ADITIVO AO TÉRMO DE ACÔDO
INEP/EC-84/59, DE 17 DE SETEMBRO DE 1959,
CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E CULTURA(MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITU-
TO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS(INEP)
E A ASSOCIAÇÃO "JOÃO PINHEIRO FILHO", NO
MUNICÍPIO DE VASSOURAS, ESTAÇÃO DE ARCO-
ZELO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PARA PRO-
SEGUIMENTO DA CONSTRUÇÃO DO PAVILHÃO DE
OFICINAS DE ARTES INDUSTRIALIS, JUNTO À
ESCOLA DA MENCIONADA ASSOCIAÇÃO

Aos dias do mês de de mil
novecentos e sessenta, no Gabinete do Ministro da Educação e Cul-
tura, presentes o respectivo titular, Dr. Pedro Paulo Penido, e o
representante devidamente credenciado da Associação "João Pinhei-
ro Filho", no Município de Vassouras, Estação de Arcoselo, Estado
do Rio de Janeiro, foi firmado o presente Segundo Térmo Aditivo ao
Térme de Acôrdo INEP/EC-84/59, de 17 de setembro de 1959, tendo em
vista a necessidade de extensão da escolaridade primária e do seu
enriquecimento através de atividades de trabalho, ficando estabe-
lecidos os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira - Concederá o MEC, por intermédio do INEP, à As-
sociação "João Pinheiro Filho", no Município
de Vassouras, Estação de Arcoselo, Rio de Janeiro, o auxílio de
Cr\$ 4.000.000,00 (QUATRO MILHÕES DE CRUZEIROS), a conta da verba
1.6.13/5 (Unidade 09.04.02), exercício financeiro de 1959, e qual-
se destinara ao prosseguimento da construção do pavilhão de ofici-
nas de artes industriais, junto a escola da mencionada Associação.

Cláusula Segunda - Serão mantidos todos os compromissos estabele-
cidos no Acôrdo de que este é Aditivo.

, de de 1960

PEDRO PAULO PENIDO
Ministro da Educação e Cultura

TÉRMO ADITIVO AO TÉRMO DE ACÓRDÃO INEP/EC-84/59.

TÉRMO ADITIVO AO TÉRMO DE ACÓRDÃO INEP/EC-84/59, DE 17 DE SETEMBRO DE 1959, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA(MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS(INEP), E A ASSOCIAÇÃO "JOÃO PINHEIRO FILHO", NO MUNICÍPIO DE VASSOURAS, ESTAÇÃO DE ARCOZELO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PARA PROSSEGUIMENTO DA CONSTRUÇÃO DO PAVILHÃO DE OFICINAS DE ARTES INDUSTRIALIS, JUNTO À ESCOLA DA MENCIONADA ASSOCIAÇÃO

Aos dias do mês de de mil novecentos e sessenta, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Cleóvis Salgado, e o representante devidamente credenciado da Associação "João Pinheiro Filho", no Município de Vassouras, Estação de Arcozelo, Estado do Rio de Janeiro, foi firmado o presente Termo Aditivo ao Termo de Acordo..... INEP/EC-84/59, de 17 de setembro de 1959, tendo em vista a necessidade de extensão da escolaridade primária e do seu enriquecimento a través de atividades do trabalho, ficando estabelecidos os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira - Concederá o MEC, por intermédio do INEP, à Associação "João Pinheiro Filho", no Município de Vassouras, Estação de Arcozelo, Rio de Janeiro, o auxílio de Cr\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE CRUZEIROS), a conta da verba 1.6.13/5 (Unidade 09.04.02), exercício de 1959, o qual se destinara ao prosseguimento da construção do pavilhão de oficinas de artes industriais, junto à escola da mencionada Associação.

Cláusula Segunda - Serão mantidos todos os compromissos estabelecidos no Acordo de que este é aditivo.

Rio de Janeiro,

3.10.2.1960
Cleóvis Salgado
Ministro da Educação e Cultura

TÉRMO DE ACÓRDÃO - INEP/EC - 84/59

1/2
Fernando

TÉRMO DE ACÓRDÃO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE
O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA(MEC),
POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE
ESTUDOS PEDAGÓGICOS(INEP), E A ASSOCIA-
ÇÃO JOÃO PINHEIRO FILHO, MUNICÍPIO DE
VASSOURAS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PA-
RA A CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE ARTES
INDUSTRIAS.

Aos dezessete dias do mês de Setembro de
mil novecentos e cincocentos e nove, no Gabinete do Ministro da Edu-
cação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Clóvis Salga-
gado, e o representante devidamente credenciado da Associação João
Pinheiro Filho, Município de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro,
foi firmado o presente Térmo de Acordo Especial, tendo em vista a
necessidade de extensão da escolaridade primária e do seu enrique-
cimento através de atividades do trabalho, ficando estabelecidos os
seguintes compromissos:

Cláusula Primeira - Concederá o MEC à Associação João Pinheiro Fi-
lho, Município de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, o
auxílio de Cr\$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS) pa-
ra o fim estabelecido na cláusula terceira.

Cláusula Segunda - O auxílio referido na cláusula primeira, em virtude do expediente firmado pelo Senhor Governador do Estado do Rio de Janeiro, aprovado pelo Senhor Ministro da Educação e Cultura, correrá por conta do auxílio atribuído aquele Estado, pela verba 3.1.07-7/2 (Unidade 09.04.02) do exercício financeiro de 1958.

Cláusula Terceira - O auxílio de que trata o presente Acordo se destina as obras de adaptação, para instalação de uma escola de artes industriais, de uma das dependências do predio onde sera sediada a Aldeia, Centro de Educação Artística e de outras atividades culturais, no município fluminense de Vassouras.

Cláusula Quarta - O auxílio federal será remetido em parcelas, de acordo com o andamento das obras, documentado com relatório e prestações de contas apresentados ao INEP.

2/2
Assinatura

Cláusula Quinta - Para se habilitar ao recebimento da primeira parcela do auxílio federal, deverá a Associação João Pinheiro Filho remeter ao INEP a planta do terreno onde será localizada a oficina de artes industriais, a planta do prédio, o orçamento discriminado das obras, com a indicação do prazo previsto para a construção. As demais parcelas serão remetidas de acordo com o andamento das obras, a critério do INEP.

Cláusula Sexta - Mensalmente, a Associação João Pinheiro Filho informará o INEP sobre o andamento dos trabalhos de construção, na forma de Memorando anexo ao presente Acordo; e, após a aplicação de cada parcela, enviará um relatório descriptivo das obras realizadas, ilustrado com documentação fotográfica e acompanhado de um balancete das despesas correspondentes às mesmas.

Cláusula Sétima - A Associação João Pinheiro Filho se obriga a conservar em seu arquivo, o presente Acordo com toda a documentação, correspondência e prestações de contas referentes à sua execução.

Cláusula Oitava - A Associação João Pinheiro Filho enviará ao INEP, após a conclusão das obras, o "Termo de Recebimento do Prédio", acompanhado de um balancete das despesas realizadas com a construção.

Cláusula Nona - Ao firmar o presente Termo de Acordo Especial, a Associação João Pinheiro Filho declara que aceita, sem restrições, as condições estabelecidas neste Acordo e se responsabiliza pelo fiel cumprimento de suas cláusulas.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1959

Clóvis Salgado
Ministro da Educação e Cultura

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

TÉRMO DE ACÓRDÃO INEP/EC- 83/58

TÉRMO DE ACÓRDÃO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP) E O GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE, PARA A CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE EDUCAÇÃO PRIMÁRIA E COMPLEMENTAR E DE TRÊS PAVILHÕES DE ARTES INDUSTRIALIS, NAS CIDADES DE ARACAJU, ITABAIANA E ROSÁRIO DO CATETE

Aos trinta e um dias do mês de agosto de mil novecentos e cinqüenta e nove, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Clóvis Salgado, e o representante devidamente credenciado do Estado de Sergipe, foi firmado o presente Término de Acordo Especial, tendo em vista a conveniência de dar ao ensino primário a extensão de seis anos e de, consequentemente, assegurar a progressiva permanência na escola primária, dos menores até a idade legal de emprego, ficando estabelecidos os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira - Concederá o MEC, através do INEP, ao Governo do Estado de Sergipe, à conta das verbas 1.6.13/5 e 3.1.07-2/3, (Unidade 09.04.02), do corrente exercício financeiro, os auxílios de Cr\$ 5.840.000,00 (CINCO MILHÕES, OITOCENTOS E QUARENTA MIL CRUZEIROS) e Cr\$ 2.760.000,00 (DOIS MILHÕES, SETECENTOS E SESSENTA MIL CRUZEIROS), respectivamente, os quais serão distribuídos, segundo a seguinte discriminação: Cr\$ 2.600.000,00 (DOIS MILHÕES, SEISCENTOS MIL CRUZEIROS) para a construção de um Centro de Educação Complementar, e Cr\$ 6.000.000,00 (SEIS MILHÕES, DE CRUZEIROS) para a construção de 3 (três) pavilhões de artes industriais, nas cidades de Aracaju, Itabaiana e Rosário do Catete.

Cláusula Segunda - Ao auxílio de Cr\$ 2.600.000,00 (DOIS MILHÕES, SEISCENTOS MIL CRUZEIROS) referido na cláusula anterior, será adicionada a quantia de Cr\$ 3.925.755,00 (TRÊS MILHÕES, NOVECENTOS E VINTE E CINCO MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E CINCO CRUZEIROS), decorrente das verbas 3.1.07/2 e 1.6.13/5, de 1958.

Cláusula Terceira - Assume, o Governo do Estado, o compromisso de completar, com recursos próprios, as construções previstas na cláusula anterior, caso anterior, caso se mostre insuficiente o auxílio do INEP.

Cláusula Quarta - A importância de Cr\$ 2.250.000,00 (DOIS MILHÕES, DUZENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS) correspondente ao auxílio concedido ao Governo do Estado, pelo Acordo de 10 de agosto de 1957, à conta da verba 1.6.13/6, de 1957, será destinada à aquisição de mobiliário e equipamento das três oficinas previstas neste Acordo.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

Cláusula quinta - Os prédios escolares, que deverão ser construídos com estabilidade garantida por longa duração, serão patrimônio do Estado de Sergipe, a quem compete a responsabilidade de sua instalação, funcionamento e conservação.

Cláusula Sexta - O Governo do Estado de Sergipe se obriga a conservar em seu arquivo, o presente Acordo com toda a documentação, correspondência e prestações de contas referentes à sua execução.

Cláusula Sétima - O Governo do Estado de Sergipe enviará ao INEP, após a conclusão das obras, o "Termo de Recebimento do Prédio", acompanhado de um balancete das despesas realizadas com a construção.

Cláusula Oitava - Ao firmar o presente Termo de Acordo Especial, o Governo do Estado de Sergipe declara que aceita, sem restrições, o auxílio estabelecido e suas condições e se responsabiliza pelo fiel cumprimento de suas cláusulas.

Rio de Janeiro,

Clóvis Salgado
Ministro da Educação e Cultura

Luiz Garcia
Governador do Estado de Sergipe

SEGUNDO ADITAMENTO AO TÉRMO DA ACÓRDÃO INEP/SC-82/59

SEGUNDO ADITAMENTO AO TÉRMO DE ACÓRDÃO
ESPECIAL INEP/SC-82/59, DE 31.VIII.59,
CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCA-
ÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓ-
GICOS (INEP), E A FUNDAÇÃO ESCOLA ROTARY
DE MACEIÓ, ALAGOAS, PARA CON-
STRUÇÃO E EQUIPAMENTO DE UMA OFICINA DE
ARTES INDUSTRIALIS

1. Fica restabelecido o auxílio de Cr\$
192.000,00 (QUATROCENTOS E NOVENTA E DOIS MIL CRUZADOS), parte
do auxílio de Cr\$ 1.200.000,00 (UM MILHÃO E DUZENTOS MIL CRUZADOS)
concedido à Fundação Escola Rotary, de Maceió, Estado de Alagoas,
pelo Término de Acordo INEP/SC-82/59, de 31 de agosto de 1959,
o qual foi cancelado em virtude do Plano de Economia e Paga-
do de Reserva, pelo 1º Aditamento, de 26 de outubro de 1959.
2. Serão mantidas todas as normas e exigências
estabelecidas no término de acordo, a que o presente passa a incor-
porar-se.

Rio de Janeiro, de dezembro de 1960

AMÍLIO SPINOLA TRINDADE
Diretor

ADITAMENTO AO TÉRMO DE ACORDO INEP/SC-82/59

ADITAMENTO AO TÉRMO DE ACORDO ESPECIAL
nº INEP/SC-82/59, de 31 de AGOSTO DE
1959, assinado entre o MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO E CULTURA(MEC), POR INTERME-
DIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS
PEDAGÓGICOS(INEP), e a FUNDAÇÃO ESCOLA
ROTARY, DE MACEIÓ, ALAGOAS, PARA
CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DE UMA OFICI-
NA DE ARTES INDUSTRIALIS.

1. Fica alterado o montante do auxílio concedido à Fundação Escola Rotary, de Maceió, Estado de Alagoas, para construção e equipamento de uma oficina de artes industriais, em virtude de haver sido transferida para o Plano de Reserva parte da verba prevista no término de acordo, de 31 de agosto de 1959, entre o Ministério da Educação e Cultura e a Fundação Escola Rotary, de Maceió, Estado de Alagoas, e outra parte ter sido incluída no Plano de Economia.
2. O referido auxílio, que era de Cr\$ 1.200.000,00, com a redução ocorrida, de cerca de 41%, passa a ser de Cr\$ 706.000,00 (setecentos e cito mil cruzeiros.)
3. Segão mantidas todas as normas e exigências estabelecidas no término de acordo, a que o presente passa a incorporar-se.

Rio de Janeiro,

Anísio Spínola Teixeira
Diretor

S. M. P. X. A. 6/59

TÉRMO DE ACORDO - INEP/EC - 82/59 / 5.30

V2/8

TÉRMO DE ACORDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE
O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGI
COS (INEP) E A FUNDAÇÃO ESCOLA ROTARY, DE
MACEIÓ, ESTADO DE ALAGOAS, PARA CONSTRU
ÇÃO E EQUIPAMENTO DE UMA OFICINA DE AR
- TES INDUSTRIALIS.

Aos *Trinta e um* dias do mês de *Agosto* de mil
novecentos e cincuenta e nove, no Gabinete do Diretor do Instituto
Nacional de Estudos Pedagógicos, presentes o respectivo titular, Dr.
Anísio Spinola Teixeira e o representante devidamente credenciado da
Fundação Escola Rotary, de Maceió, Estado de Alagoas, foi firmado o
presente Termo de Acordo Especial, tendo em vista a implantação dos
cursos de artes industriais no currículo primário, ficando estabele
cidos os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira - Concederá o INEP à Fundação Escola Rotary, de Ma
ceió, Estado de Alagoas, e à conta da verba 1.6.13/5, de e
xercício financeiro de 1959, o auxílio de Cr\$ 1.200.000,00
(UM MILHÃO, DUZENTOS MIL CRUZEIROS) destinado à construção
e equipamento de uma oficina de artes industriais.

Cláusula Segunda - Todos os cursos de artes industriais mencionados
nesta Acordo tem por finalidade o enriquecimento do currícu
lo de escola primária da Fundação Escola Rotary e de outras
escolas cuja distância permita essa articulação.

Cláusula Terceira - O auxílio a que se refere a cláusula primeira fi
cará em depósito no Banco do Brasil e só poderá ser movimen
tado para o fim exclusivo de liquidação de despesas previ
tas neste Acordo. Qualquer inobservância desta cláusula da
terminará a rescisão de presente Acordo e a devolução do nu
merário já remetido.

Cláusula Quarta - O auxílio federal será remetido em parcelas, de
acordo com o andamento das obras, documentado com relatório
e prestações de contas apresentadas ao INEP.

Cláusula Quinta - Para se habilitar ao recebimento da primeira par
cela de auxílio federal, deverá a Fundação Escola Rotary re
meter ao INEP a planta do terreno onde será localizada a o
ficina de artes industriais, o orçamento discriminado das
obras, com a indicação de prazo previsto para a construção.
As demais parcelas serão remetidas de acordo com o andamen
to das obras, a critério do INEP.

Cláusula Sexta - Mensalmente, a Fundação Escola Rotary informará o INEP sobre o andamento dos trabalhos de construção, na forma do Memorando anexo ao presente Acordo; e, após a aplicação de cada parcela, enviara um relatório descriptivo das obras realizadas, ilustrado com documentação fotográfica e acompanhado de um balancete das despesas correspondentes às mesmas.

Cláusula Sétima - A Fundação Escola Rotary se obriga a conservar em seu arquivo, o presente Acordo com toda a documentação, correspondência e prestações de contas referentes à sua execução.

Cláusula Oitava - A Fundação Escola Rotary enviará ao INEP, após a conclusão das obras, o "Termo de Recebimento de Prédio", acompanhado de um balancete das despesas realizadas com a construção.

Cláusula Nona - Ao firmar o presente Termo de Acordo Especial, a Fundação Escola Rotary, da Maceió, Estado de Alagoas, declara que aceita sem restrições as condições estabelecidas neste Acordo e se responsabiliza pelo fiel cumprimento de suas cláusulas.

Rio de Janeiro,

Anísio Spinola Teixeira
Diretor do INEP

Ib Gatto Valcão
Secretário da Fundação Escola Rotary

*Cópia de Termo
de Acordo*

SEGUNDO ADITAMENTO AO TÉRMO DE ACORDO INEP/EC-81/59

SEGUNDO ADITAMENTO AO TÉRMO DE ACORDO ESPECIAL INEP/EC-81/59, DE 31 DE AGOSTO DE 1959, CHEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E O GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, PARA CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE ARTESANATO NAS CIDADES DE RATAL, MOSSORÓ E CAICÓ.

Fica restabelecido o auxílio de CR\$ 4.070.058,00 (QUATRO MILHÕES SETENTA MIL E CINQUENTA E OITO CRUZEIROS), parte do auxílio de CR\$ 10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS) concedido ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte, pelo Término de Acordo INEP/EC-81/59, de 31 de agosto de 1959, e qual foi cancelado em virtude do Plano de Economia e Fundo de Reserva, pelo Aditamento de 30 de outubro de 1959.

, de de

Anísio Spínola Teixeira
Diretor

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

ADITAMENTO AO TÉRMO DE ACORDO INEP/EC-81/59.

ADITAMENTO AO TÉRMO DE ACORDO INEP/EC-81/59,
DE 31 DE AGOSTO DE 1959, CELEBRADO ENTRE O
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA(MEC), POR
INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS
PEDAGÓGICOS(INEP), E O GOVERNO DO ESTADO DO
RIO GRANDE DO NORTE, PARA CONSTRUÇÃO DE UMA
ESCOLA DE ARTESANATO NAS CIDADES DE NATAL,
MACEIÓ E CAICÓ.

1. Fica alterado o montante do auxílio concedido ao
Estado do Rio Grande do Norte para construção de uma escola de artesanato nas cidades de Natal, Maceió e Caicó, em virtude de haver sido
transferida para o Plano de Reserva parte da verba prevista no término
de acordo INEP/EC-81/59, de 31 de agosto de 1959, entre o Ministério
da Educação e Cultura e o Estado do Rio Grande do Norte, e outra par-
te ter sido incluída no Plano de Economia.

2. O referido auxílio, que era de Cr\$ 10.000.000,00 -
(dez milhões de cruzeiros), com a redução ocorrida, de cerca de 15%,
passa a ser de Cr\$ 5.929.942,00 (cinco milhões, novecentos e vinte e
nove mil, novecentos e quarenta e dois cruzeiros.)

3. Serão mantidas todas as normas e exigências estabe-
lecidas no término de acordo, a que o presente passa a incorporar-se.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 59.

Anísio Spínola Teixeira
Diretor

INEP/EC/DIR/348/te-30.10.59.

1969

**TÉRMO DE ACÓRDÃO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE
O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA(MEC),
POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE
ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP) E O GOVERNO DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, PARA PROS-
SEGUIMENTO DE OBRAS DAS ESCOLAS DE ARTE-
SANATO.**

Aos trinta e um dias do mês de agosto de mil novecentos e cinqüenta e nove, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Clóvis Salgado, e o representante devidamente credenciado do Estado do Rio Grande do Norte, foi firmado o presente Término de Acordo Especial, tendo em vista a necessidade de extensão da escolaridade primária, e do seu enriquecimento através de atividades de trabalho, ficando estabelecidos os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira - Concederá o MEC, através do INEP, ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte, os auxílios de Cr\$ 1.500.000,00 (UM MILHÃO, QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), Cr\$.. 4.250.000,00 (QUATRO MILHÕES, DUZENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS) e Cr\$ 4.250.000,00 (QUATRO MILHÕES, DUZENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS) destinados, respectivamente, à construção de uma Escola de Artesanato nas cidades de Natal, Mossoró e Caicó. À conta das verbas 1.6.13/5 e 3.1.07-2/2, da Unidade 09.04.02, da corrente exercício financeiro, correrão as importâncias de Cr\$ 6.900.000,00 - (SEIS MILHÕES, NOVECENTOS MIL CRUZEIROS) e Cr\$ 3.100.000,00 (TRÊS MILHÕES, CEM MIL CRUZEIROS), respectivamente, que serão postas à disposição do Governo do Estado por intermédio de Agência do Banco do Brasil, no Rio Grande do Norte.

Cláusula Segunda - O auxílio será remetido em parcelas, após a remessa ao INEP do orçamento discriminado das obras.

Cláusula Terceira - Mensalmente, o Governo do Estado do Rio Grande do Norte informará o INEP sobre o andamento dos trabalhos de construção, na forma do Memorando anexo ao presente Acordo; e, após a aplicação de cada parcela, enviará um relatório descriptivo das obras realizadas, ilustrado com documentação fotográfica e acompanhado de um balancete das despesas correspondentes às mesmas.

Cláusula Quarta - Os prédios escolares, que deverão ser construídos com estabilidade garantida por longa duração, serão patrimônio do Estado do Rio Grande do Norte, a quem compete a responsabilidade de sua instalação, funcionamento e conservação.

Cláusula Quinta - O Governo do Estado do Rio Grande do Norte se obriga a conservar em seu arquivo, o presente Acordo com toda a documentação, correspondência e prestações de contas referentes à sua execução.

Cláusula Sexta - O Governo do Estado do Rio Grande do Norte en viara ao INEP, após a conclusão das obras, o "Termo de Recebimento do Prédio", acompanhado de um balancete das despesas realizadas com a construção.

Cláusula Sétima - Ao firmar o presente Termo de Acordo Especial, o Governo do Estado do Rio Grande do Norte declara que aceita, sem restrições, o auxílio estabelecido e suas condições e se responsabiliza pelo fiel cumprimento de suas clausulas.

Rio de Janeiro,

Cleóvis Salgado
Ministro da Educação e Cultura

INEP/EPC/DTM/te-15.6.1959.

2º DECRETO DE VÍO DO MÊS DE MARÇO/1959

DECRETO ESTABELECE O VÍO DO MÊS DE MARÇO
03.1.1959/21.30/59, D. 2 DA LEI DE 1959
QUE ESTABELECE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E
CULTURA (MEC), O INSTITUTO DE INVESTIGAÇÕES
NACIONAIS DE EDUCAÇÃO FUNDADORA (INEF), e o
INSTITUTO DE LINGUAGENS DE LÍNGUA PORTUGUESA,
CONSTITUÍDO, e que determina o vío da
VII SÉRIE DE ESTUDOS DE LINGUAGEM
DE PORTUGAL E LÍNGUAS ALIADAS (VII SÉRIE)
e constitui o vío da disciplina de "LÍNGUA
PORTUGUESA", da mesma.

1. Fica concedida, do valor total do auxílio de R.
13.035.470,00 , concedido ao levôrno do Estado do Espírito São
to, em virtude do círculo em execução, para construção, equipag-
to e manutenção de instalações de artes industriais, nos cidadões
do bairro de Itaocerânia e Benfazito Santo (Vila Velha), e cons-
trução de um teatro de 1.000 lugares complementar, em São
Paulo, a parcela de R. 1.170.000,00 (UM MILHÃO, CENTO E
SESSENTA MIL REAIS, MIL SETECENTOS E TRINTA E SEIS MIL REAIS) do
contrato original é contado de novos 1.6.13/5 e 7.1.07.2/2 (Novo
leão 0).01.02) e parcelada como acima de 375.

2. Deve-se antecipar o referido auxílio com a importação de
R. 1.750.000,00 (UM MILHÃO, SETECENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)
e 1.750.000,00 (UM MILHÃO, SETECENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), que será cont-
abilizado à conta da voga a 7.2.07.1/1, (Novo leão 0).01.02) de 1960.

3. Sitas estas alterações, o círculo ficará com um auxílio total de R. 9.985.150,00 (NOVE MIL NOSSAS E NOSSA
E CITO MIL E CINQUENTA E TRINTA E SEIS MIL REAIS)
de cada vez, nas suas distinções:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

4. No referido montante, já foram pagos R\$ 4.000.000,00. e saldo, um total de R\$ 3.988.199,50, está assim constituído:

- | | | |
|--|-----|---------------------|
| a) Venda 1.6.13/6 (Unidade 09.01.02), de 1997 | R\$ | 30.000,00 |
| b) Venda 1.6.13/5 (Unidade 09.01.02), de 1998 | R\$ | 127.536,00 |
| c) Venda 3.1.07-7/2 (Unidade 09.01.02) de 1998 | R\$ | 2.500.000,00 |
| d) Venda 3.1.07-3/11 (Unidade 09.01.02) de 1960..... | R\$ | <u>3.530.625,00</u> |
| | R\$ | 5.900.159,00 |

LEADER IN THE

2024/3/26/wx-10.0.

ADITAMENTO AO TÉRMO DE ACORDO INEP/EC-80/59.

ADITAMENTO AO TÉRMO DE ACORDO ESPECIAL INEP/EC-80/59, DE 31 DE AGOSTO DE 1959, CELEBRADO ENRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA(MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS(INEP), E O GOVÉRNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, PARA CONSTRUÇÃO, EQUIPAMENTO E MANUTENÇÃO DE PAVILHÕES DE ARTES INDUSTRIALIS EM CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM E ESPÍRITO SANTO, E CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO PRIMÁRIA E COMPLEMENTAR DE VITÓRIA.

1. Fica alterado o montante do auxílio concedido ao Govérno do Estado do Espírito Santo, para construção, equipamento e manutenção de pavilhões de artes industriais em Cachoeiro do Itapemirim e Espírito Santo, e construção do Centro de Educação Primária e Complementar, de Vitória, em virtude de haver sido transferida para o Plano de Reserva parte da verba prevista no térmo de acordo, de 31 de agosto de 1959, entre o Ministério da Educação e Cultura e o Govérno do Estado do Espírito Santo, e outra parte ter sido incluída no Plano de Economia.

2. O referido auxílio, que era de Cr\$ 15.857.536,00, com a redução ocorrida, de cerca de 41%, nas verbas 1.6.13/5 e 3.1.07-2/2, do corrente exercício financeiro, passa a ser de Cr\$ 13.033.478,00 (treze milhões, trinta e três mil, quatrocentos e setenta e oito cruzeiros.)

3. Serão mantidas todas as normas e exigências estabelecidas no térme de acordo, a que o presente passa a incorporar-se.

Rio de Janeiro,

Anísio Spinola Teixeira
Diretor

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

TÉRMO DE ACÓRDÃO - INEP/EC - 80/59

TÉRMO DE ACÓRDÃO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E O GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA CONSTRUÇÃO, EQUIPAMENTO E MANUTENÇÃO DE PAVILHÕES DE ARTES INDUSTRIALIS EM CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM E ESPÍRITO SANTO, E, CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO PRIMÁRIA E COMPLEMENTAR DE VITÓRIA;

Aos trinta e um dias do mês de agosto de mil novecentos e cinqüenta e nove, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular e o representante devidamente credenciado do Estado do Espírito Santo, foi firmado o presente Término de Acordo Especial, tendo em vista a extensão e o enriquecimento do currículo primário, ficando estabelecidos os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira - Concederá o MEC, através do INEP, ao Governo do Estado do Espírito Santo, o auxílio de Cr\$15 857 536,00 (QUINZE MILHÕES OITOCENTOS E CINQUENTA E SETE MIL, QUINHENTOS E TRINTA E SEIS CRUZEIROS), sendo Cr\$ 2 430 000,00 (DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS E TRINTA MIL CRUZEIROS) à conta da verba 1.6.13/6 (Unidade 09.04.02) do exercício financeiro de 1957; Cr\$ 2 700 000,00 (DOIS MILHÕES, SETECENTOS MIL CRUZEIROS) e Cr\$ 1 327 536,00 (HUM MILHÃO, TREZENTOS E VINTE E SETE MIL, QUINHENTOS E TRINTA E SEIS CRUZEIROS) à conta das verbas 1.6.13/5 e 3.1.07-7/2 (UNIDADE 09.04.02), respectivamente, do exercício financeiro de 1958; Cr\$... 6 630 000,00 (SEIS MILHÕES, SEISCENTOS E TRINTA MIL CRUZEIROS) e Cr\$... 2 770 000,00 (DOIS MILHÕES, SETECENTOS E SETENTA MIL CRUZEIROS) à conta das verbas 1.6.13/5 e 3.1.07-2/2 (Unidade 09.04.02), respectivamente do exercício financeiro de 1959.

Cláusula Segunda - A aplicação dos recursos previstos na cláusula primeira obedecerá à seguinte discriminação: 1) construção de um pavilhão de artes industriais em Cachoeiro do Itapemirim Cr\$ 1 900 000,00 (HUM MILHÃO, NOVECENTOS MIL CRUZEIROS); 2) construção de um pavilhão de artes industriais em Espírito Santo: Cr\$ 2 100 000,00 (DOIS MILHÕES, CEM MIL CRUZEIROS); 3) equipamento e manutenção em 1960, dos cursos de artes industriais, acima mencionados: Cr\$ 4 000 000,00 (QUATRO MILHÕES DE CRUZEIROS); 4) início da construção do Centro de Educação Primária e Complementar, em Vitória: Cr\$ 7 857 536,00 (SETE MILHÕES, OITOCENTOS E CINQUENTA E SETE MIL, QUINHENTOS E TRINTA E SEIS MILHÕES DE CRUZEIROS).

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

Cláusula Terceira - Fazem parte integrante do presente Acordo os projetos de construção a êle anexos.

Cláusula Quarta - Obriga-se o Governo do Estado a concluir as obras previstas neste Acordo, devendo, eventualmente, realizar todas as despesas que excederem as previsões dêle constantes.

Cláusula Quinta - Todos os cursos de artes industriais mencionados neste Acordo têm por finalidade o enriquecimento do currículo da escola primária, nos estabelecimentos de ensino, tanto estaduais quanto municipais.

Cláusula Sexta - O auxílio a que se refere a cláusula primeira ficará em depósito no Banco do Brasil e só poderá ser movimentado para o fim exclusivo de liquidação de despesas previstas neste Acordo. Qualquer inobservância desta cláusula determinará a rescisão do presente Acordo e a devolução do numerário já remetido.

Cláusula Sétima - O auxílio federal será remetido em parcelas, de acordo com o andamento das obras, documentado com relatório e prestações de contas apresentadas ao INEP.

Cláusula Oitava - Para se habilitar ao recebimento da primeira parcela do auxílio federal, deverá o Governo do Estado do Espírito Santo remeter ao INEP as plantas dos terrenos onde serão localizadas os pavilhões de artes industriais, as plantas dos prédios e o orçamento discriminado das/obras, com a indicação do prazo previsto para a construção. As demais parcelas serão remetidas de acordo com o andamento das obras, a critério do INEP.

Cláusula Nona - Mensalmente, o Governo do Estado do Espírito Santo informará o INEP sobre o andamento dos trabalhos de construção, na forma do Memorando anexo ao presente Acordo; e, após a aplicação de cada parcela, enviará um relatório descritivo das obras realizadas, ilustrado com documentação fotográfica e acompanhado de um balancete das despesas correspondentes às mesmas.

Cláusula Décima - O Governo do Estado do Espírito Santo se obriga a conservar em seu arquivo, o presente Acordo com todo a documentação, correspondência e prestações de contas referentes à sua execução.

Cláusula Décima Primeira - O Governo do Estado do Espírito Santo enviará ao INEP após a conclusão das obras, o "Termo de Recebimento do Prédio", acompanhado de um balancete das despesas realizadas com a construção.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

Cláusula Décima Segunda - Ao firmar o presente Termo de Acordo Especial, o Governo do Estado do Espírito Santo declara que aceita, sem restrições, as condições estabelecidas neste Acordo e se responsabiliza pelo fiel cumprimento de suas cláusulas.

Rio de Janeiro,

Cleóvis Salgado
Ministro da Educação e Cultura

ADITAMENTO AO TÉRMO DE ACORDO INEP/SC-79/59.

ADITAMENTO AO TÉRMO DE ACORDO ESPECIAL INEP/SC-79/59, DE 31 DE AGOSTO DE 1959, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO(MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS(INEP), E A ESCOLA PROFISSIONAL PISSOCANA, DE PESQUEIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, PARA CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DO PRÉDIO DESTINADO AS ARTES INDUSTRIALIS.

1. Fica alterado o montante do auxílio concedido à Escola Profissional Pissocana, de Pesqueira, Estado de Pernambuco, para conclusão e equipamento do prédio destinado às artes industriais, em virtude de haver sido transferida para o Plano de Reserva parte da verba revista no término do acordo, de 31 de agosto de 1959, entre o Ministério da Educação e Cultura e a Escola Profissional Pissocana, de Pesqueira, Estado de Pernambuco, e outra parte ter sido incluída no Plano de Economia.

2. O referido auxílio, que era de Cr\$ 1.000.000,00 com a redução ocorrida, de cerca de 41%, passa a ser de Cr\$ 590.000,00 (quinhentos e noventa mil cruzeiros.)

3. Serão mantidas todas as normas e exigências estabelecidas no término do acordo, a que o presente passa a incorporar-se.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 59.

Anísio Spinola Teixeira
Diretor

TÉRMO DE ACÓRDÃO - INEP/EC - 79/59

79/59
[Handwritten signature]

TÉRMO DE ACÓRDÃO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE
O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA(MEC),
POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE
ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E A ESCOLA
PROFISSIONAL DIOCESANA, DE PESQUEIRA, ES-
TADO DE PERNAMBUCO, PARA CONCLUSÃO E E-
QUIPAMENTO DO PRÉDIO DESTINADO ÀS ARTES
INDUSTRIAS.

Aos *Vinte e um* dias do mês de *Agosto* de
mil novecentos e cincuenta e nove, no Gabinete do Ministro da E-
ducação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Clevis Sal-
gado, e o representante devidamente credenciado da Escola Profis-
sional Diocesana, de Pesqueira, Estado de Pernambuco, foi firma-
do o presente Termo de Acordo Especial, tendo em vista a conveni-
ênciade dar ao ensino primário a extensão de seis anos e de, con-
seqüentemente, assegurar a progressiva permanência na escola pri-
maria dos menores até a idade legal de emprego, ficando estabele-
cidos os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira - Concederá o MEC à Escola Profissional Diocesana, de Pesqueira, Estado de Pernambuco, e a conta da verba 1.6.13/5, do exercício financeiro de 1959, o auxílio de Cr\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE CRUZEIROS) para a conclusão e equipamento do prédio destinado às artes industriais.

Cláusula Segunda - Todos os cursos de artes industriais mencionados neste acordo tem por finalidade o enriquecimento do currículo de escola primária da Escola Profissional Diocesana e de outras escolas cuja distância permita essa articulação.

Cláusula Terceira - O auxílio a que se refere a cláusula primeira ficará em depósito no Banco do Brasil e só poderá ser movimentado para o fim exclusivo de liquidação de despesas previstas neste acordo. Qualquer inobservância dessa cláusula determinará a rescisão do presente acordo e a devolução do numerário já remetido.

Cláusula Quarta - O auxílio federal será remetido em parcelas, de acordo com o andamento das obras, documentado com relatório e prestações de contas apresentadas ao INEP.

Cláusula Quinta - Para se habilitar ao recebimento da primeira parcela do auxílio federal, deverá a Escola Profissional Diocesana remeter ao INEP o orçamento discriminado das obras a serem construídas, com a indicação do prazo previsto para a construção. As demais parcelas serão remetidas de acordo com o andamento das obras, a critério do INEP.

Cláusula Sexta - Mensalmente, a Escola Profissional Diocesana informará o INEP sobre o andamento dos trabalhos de construção, na forma do Memorando anexo ao presente acordo; e, após a aplicação de cada parcela, enviara um relatório descriptivo das obras realizadas, ilustrado com documentação fotográfica e acompanhado de um balancete das despesas correspondentes às mesmas.

Cláusula Sétima - A Escola Profissional Diocesana se obriga a conservar em seu arquivo, o presente acordo com toda a documentação, correspondência e prestações de contas referentes à sua execução.

Cláusula Oitava - A Escola Profissional Diocesana enviará ao INEP, após a conclusão das obras, o "Termo de Recebimento de Pêndio", acompanhado de um balancete das despesas realizadas com a construção.

Cláusula Nona - Ao firmar o presente Termo de Acordo Especial, a Escola Profissional Diocesana, de Pesqueira, Estado de Pernambuco, declara que aceita sem restrições as condições estabelecidas neste acordo e se responsabiliza pelo fiel cumprimento de suas cláusulas.

Rio de Janeiro,

Clovis Salgado
Ministro da Educação e Cultura

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

TÉRMO DE ACORDO N° 78/59 - ADITAMENTO DE

(Cr\$ 1.180.000,00)

78/59

ADITAMENTO AO TÉRMO DE ACORDO N° 78/59, DE
26 DE AGOSTO DE 1959, CELEBRADO ENTRE O
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA(MEC), POR
INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTU-
DOS PEDAGÓGICOS(INEP), E A ASSOCIAÇÃO JE-
QUICENSE DE AMPARO AO MENOR, DE MANDACARU,
JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, PARA A CONSTRU-
ÇÃO DE UM PAVILHÃO DE OFICINAS DE ARTES
INDUSTRIAS, ANEXO À ESCOLA DE MENORES.

1. Fica alterado o montante do auxílio concedido à Asso-
ciação Jequicense de Amparo ao Menor, de Mandacaru, Jequié, Esta-
do da Bahia, para construção de um pavilhão de oficinas de artes
industriais, anexo à Escola de Menores, em virtude de haver sido
transferida para o Plano de Reserva parte da verba prevista no
término de acordo, de 26 de agosto de 1959, entre o Ministério da
Educação e Cultura e a Associação Jequicense de Amparo ao Menor,
e outra parte ter sido incluída no Plano de Economia.

2. O referido auxílio, que era de Cr\$ 2.000.000,00 (Dois
milhões de cruzeiros), com a redução ocorrida, de cerca de 41%,
passa a ser de Cr\$ 1.180.000,00 (Um milhão, cem e oitenta mil
cruzeiros).

3. Serão mantidas todas as normas e exigências estabele-
cidas no término de acordo, a que o presente passa a incorporar-se.

Rio de Janeiro,

Anísio Spínola Teixeira
Diretor

SEGUNDO ADITAMENTO AO TÉRMO DE ACÓRDÃO INEP/EC-78/59

SEGUNDO ADITAMENTO AO TÉRMO DE ACÓRDÃO
ESPECIAL INEP/EC-78/59, DE 26.8.59, CE-
LEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO IN-
STITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS
(INEP), E A ASSOCIAÇÃO JEQUIÉENSE DE
AMPARO AO MENOR, DE MANDACARU, JEQUIÉ,
ESTADO DA BAHIA, PARA A CONSTRUÇÃO DE
UM PAVILHÃO DE MÁQUINAS DE ARTES INDUS-
TRIAIS, ANEXO À ESCOLA DE MENORES.

1. Fica restabelecido o auxílio de ₩
820.000,00 (OITOCENTOS E VINTE MIL CRUZEIROS), parte do auxílio
de ₩ 4.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS) concedido à Asso-
ciação Jequièreense de Amparo ao Menor, de Mandacaru, Jequié, Es-
tado da Bahia, pelo Término de Acordo INEP/EC-78/59, de 26 de a-
gosto de 1959, o qual foi cancelado em virtude do Plano de Eco-
nomia e Fundo de Reserva, pelo Aditamento, de 12 de outubro de
1959.

2. Serão mantidas todas as normas e exigên-
cias estabelecidas no termo de acordo, a que o presente passa
a incorporar-se.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1960.

Ass. Anísio Spinola Teixeira
Diretor do Inep

ADITAMENTO AO TÉRMO DE ACÓRDÃO INEP/EC-78/59

ADITAMENTO AO TÉRMO DE ACÓRDÃO Nº 78/59,
DE 26 DE AGOSTO DE 1959, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E A ASSOCIAÇÃO JEQUIÉENSE DE AMPARO AO MENOR, DE MANDACARU, JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, PARA A CONSTRUÇÃO DE UM PAVILHÃO DE OFICINAS DE ARTES INDUSTRIALIS, ANEXO À ESCOLA DE MENORES

1. Fica alterado o montante do auxílio concedido à Associação Jequieense de Amparo ao Menor, de Mandacaru, Jequié, Estado da Bahia, para construção de um pavilhão de oficinas de artes industriais, anexo à Escola de Menores, em virtude de haver sido transferida para o Plano de Reserva parte da verba prevista no termo de acordo, de 26 de agosto de 1959, entre o Ministério da Educação e Cultura e a Associação Jequieense de Amparo ao Menor, e outra parte ter sido incluída no Plano de Economia.

2. O referido auxílio, que era de ₩ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS), com a redução ocorrida, de cerca de 41%, passa a ser de ₩ 1.180.000,00 (UM MILHÃO, CENTO E OITENTA MIL CRUZEIROS).

3. Serão mantidas todas as normas e exigências estabelecidas no termo de acordo, a que o presente passa a incorporar-se.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 19.....

Ass. Anísio Spinola Teixeira
Diretor do INEP

INEP/EC/DTM/JAM/tc-12.10.69

TÉRMO DE ACÓRDÃO INEP/EC-78/59

TÉRMO DE ACÓRDÃO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS,
(INEP) E A ASSOCIAÇÃO JEQUIEENSE DE AMPARO
AO MENOR, DE MANDACARU, JEQUIÉ, ESTADO DA
BAHIA, PARA CONSTRUÇÃO DE UM PAVILHÃO DE
OFICINAS DE ARTES INDUSTRIALIS, ANEXO À ESCOLA DE MENORES.

Aos vinte e seis dias do mês de agosto de mil novecentos
e cinqüenta e nove, no Gabinete do Diretor do Instituto Nacional
de Estudos Pedagógicos, presentes o respectivo titular, Dr. Aní-
sio Spiniola Teixeira, e o representante devidamente credencia-
do da Associação Jequieense de Amparo ao Menor, de Mandacaru, Je-
quie, Estado da Bahia, foi firmado o presente Término de Acordo Es-
pecial, tendo em vista a necessidade de extensão da escolaridade
primária e do seu enriquecimento através de atividades do tra-
balho, ficando estabelecidos os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira - Concederá o INEP à Associação Jequieense de
Amparo ao Menor, de Mandacaru, Jequie, Estado da Bahia,
o auxílio de R\$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS)
a conta das verbas 1.6.13/5 e 3.1.07-2/2 (Unidade
09.04.02) do exercício financeiro de 1959, e para os
fins estabelecidos na cláusula segunda.

Cláusula Segunda - O auxílio referido na cláusula primeira se
destina à construção de um pavilhão de oficinas de ar-
tes industriais, anexo à Escola de Menores, mantida pe-
la Associação Jequieense de Amparo ao Menor, devendo ser
vista a esta e aos demais estabelecimentos de ensino pri-
mário da cidade de Jequie.

Cláusula Terceira - Os cursos de artes industriais, no presente
Acordo mencionados, visam a completar e aperfeiçoar a
educação primária, mediante a iniciação em atividades de
trabalho.

Cláusula Quarta - O auxílio federal será remetido em parcelas, de
acordo com o andamento das obras, documentado com rela-
tório e prestação de contas apresentados ao INEP.

Cláusula Quinta - O auxílio a que se refere a cláusula primeira
ficará em depósito no Banco do Brasil, e só poderá ser
movimentado para o fim exclusivo de liquidação de despe-
sas previstas neste Acordo. Qualquer inobservância des-
ta cláusula determinará a rescisão do presente Acordo e
a devolução do numerário já remetido.

Cláusula Sexta - Para se habilitar ao recebimento da primeira par-
cela do auxílio federal, deverá a Associação Jequieense
de Amparo ao Menor remeter ao INEP a planta do terreno
onde será localizada a oficina de artes industriais, a
planta do prédio, e o orçamento discriminado das obras,

com a indicação do prazo previsto para a construção. As de mais parcelas serão remetidas de acordo com o andamento das obras, a critério do INEP.

Cláusula Sétima - Mensalmente, a Associação Jequieense de Amparo ao Menor informará o INEP sobre o andamento dos trabalhos de construção, na forma do memorando anexo ao presente Acordo e, depois da aplicação de cada parcela, enviará um relatório descritivo das obras realizadas, ilustrado com documentação fotográfica e acompanhado de um balancete das despesas correspondentes às mesmas.

Cláusula Oitava - A Associação Jequieense de Amparo ao Menor se obriga a conservar em seu arquivo, o presente Acordo com toda a documentação, correspondência e prestações de contas referentes à sua execução.

Cláusula Nona - A Associação Jequieense de Amparo ao Menor enviará ao INEP, após a conclusão das obras, o "Termo de Recebimento do Prédio", acompanhado de um balancete das despesas realizadas com a construção.

Cláusula Décima - Ao firmar o presente Termo de Acordo Especial, a Associação Jequieense de Amparo ao Menor, de Mandacaru, Jequie, Estado da Bahia, declara que aceita sem restrições, as condições estabelecidas neste Acordo e se responsabiliza pelo fiel cumprimento de suas cláusulas.

Rio de Janeiro, 26 de

de 1960

Ass. Anísio Spinola Teixeira

Diretor do INEP

Ass. Hildete de Brito Lomanto

Presidente da Associação Jequieense
de Amparo ao Menor.

J. de F. da Costa

TÉRMO DE ACÓRDÃO - INEP/EC - 78/59

TÉRMO DE ACÓRDÃO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS
(INEP) E A ASSOCIAÇÃO JEQUIEENSE DE AMPARO
AO MENOR, DE MANDACARU, JEQUIÉ, ESTADO DA
BAHIA, PARA CONSTRUÇÃO DE UM PAVILHÃO DE
OFICINAS DE ARTES INDUSTRIALIS, ANEXO À ESCOLA
DE MENORES.

Aos *Vinte e seis* dias do mês de *Agosto* de
mil novecentos e cinqüenta e nove, no Gabinete do Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, presentes o respectivo titular, Dr. Anísio Spinola Teixeira, e o representante devidamente credenciado da Associação Jequieense de Amparo ao Menor, de Mandacaru, Jequie, Estado da Bahia, foi firmado o presente Término de Acordo Especial, tendo em vista a necessidade de extensão da escolaridade primária e do seu enriquecimento através de atividades do trabalho, ficando estabelecidos os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira - Concederá o INEP à Associação Jequieense de Amparo ao Menor, de Mandacaru, Jequie, Estado da Bahia, o auxílio de Cr\$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS) à conta das verbas 1.6.13/5 e 3.1.07-2/2 (Unidade 09.04.02) do exercício financeiro de 1959, e para os fins estabelecidos na cláusula segunda.

Cláusula Segunda - O auxílio referido na cláusula primeira se destina à construção de um pavilhão de oficinas de artes industriais, anexo à Escola de Menores, mantida pela Associação Jequieense de Amparo ao Menor, devendo ser vir a esta e aos demais estabelecimentos de ensino primário da cidade de Jequie.

Cláusula Terceira - Os cursos de artes industriais, no presente Acordo mencionados, visam a completar e aperfeiçoar a educação primária, mediante a iniciação em atividades de trabalho.

Cláusula Quarta - O auxílio federal será remetido em parcelas, de acordo com o andamento das obras, documentado com relatório e prestações de contas apresentados ao INEP.

Cláusula Quinta - O auxílio a que se refere a cláusula primeira ficará em depósito no Banco do Brasil, e só poderá ser movimentado para o fim exclusivo de liquidação de despesas previstas neste Acordo. Qualquer inobservância desta cláusula determinará a rescisão do presente Acordo e a devolução do numerário já remetido.

Cláusula Sexta - Para se habilitar ao recebimento da primeira parcela do auxílio federal, deverá a Associação Jequieense de Amparo ao Menor remeter ao INEP a planta do terreno onde será localizada a oficina de artes industriais, a planta do prédio, e o orçamento discriminado das obras, com a indicação do prazo previsto para a construção. As demais parcelas serão remetidas de acordo com o andamento das obras, a critério do INEP.

Cláusula Sétima - Mensalmente, a Associação Jequieense de Amparo ao Menor informará o INEP sobre o andamento dos trabalhos de construção, na forma do Memorando anexo ao presente Acordo; e, depois da aplicação de cada parcela, enviará um relatório descriptivo das obras realizadas, ilustrado com documentação fotográfica e acompanhado de um balancete das despesas correspondentes às mesmas.

Cláusula Oitava - A Associação Jequieense de Amparo ao Menor se obriga a conservar em seu arquivo, o presente Acordo com toda a documentação, correspondência e prestações de contas referentes à sua execução.

Cláusula Nona - A Associação Jequieense de Amparo ao Menor enviará ao INEP, após a conclusão das obras, o "Termo de Recebimento do Prédio", acompanhado de um balancete das despesas realizadas com a construção.

Cláusula Décima - Ao firmar o presente Termo de Acordo Especial, a Associação Jequieense de Amparo ao Menor, de Mandacaru, Jequie, Estado da Bahia, declara que aceita, sem restrições, as condições estabelecidas neste Acordo e se responsabiliza pelo fiel cumprimento de suas cláusulas.

Rio de Janeiro,

Anísio Spinola Teixeira
Diretor do INEP

Hildete de Britto Lomanto
Presidente da Associação Jequieense de Amparo ao Menor.

SEGUNDO ADITAMENTO AO TÉRMO DE ACORDO INEP/EC-77/59

SEGUNDO ADITAMENTO AO TÉRMO DE ACORDO INEP/EC-77/59,
DE TRINTA DE OUTUBRO DE 1959, CELEBRADO EN-
TRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA(MEC),
POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ES-
TUDOS PEDAGÓGICOS(INEP), E O GOVERNO DO ES-
TADO DE PERNAMBUCO, NO SENTIDO DE ALTERAR
CONTRATOS ANTERIORES E CONCEDER NOVOS AUXI-
LIOS DESTINADOS À EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR

1. Fica alterado para Cr\$ 14.163.502,00 (QUATRO MIL MILHÕES, CENTO
E SESENTA E TRÊS MIL QUINHENTOS E DOIS CRUZEIROS) o montante do auxí-
lio de Cr\$ 25.600.000,00 (VINTE E CINCO MILHÕES E SEISCENTOS MIL CRU-
ZEIROS) previsto no Término de Acordo INEP/EC-77/59, de 30 de outubro de
1959, assinado com o Governo do Estado de Pernambuco.

2. Fará o auxílio concedido, em vista da redução ocorrida, a se-
guinte aplicação: a) Cr\$ 2.150.000,00, para construção de um Centro
de Educação Complementar, em Recife; b) construção de pavilhões de aulas
industriais, em Caruaru (Cr\$ 4.300.000,00), Gravatá (Cr\$
2.150.000,00), Floresta (Cr\$ 2.150.000,00); c) Cr\$ 3.413.502,00, para
equipamento, em virtude da, pela dotação geral reservada ao Estado
de Pernambuco, já haver sido pago, em junho de 1959, um conjunto de ma-
biliário enviado ao governo daquela Unidade Federativa.

3. Serão mantidas todas as normas e exigências estabelecidas no
termo de acordo, a que o presente passa a incorporar-se.

Rio de Janeiro,

Anísio Spínola Teixeira
Diretor

INEP/EC/DIM/JAN/te-9.2.60.

1º ADITAMENTO AO TÉRMO DE ACORDO INEP/SC-77/59.

ADITAMENTO AO TÉRMO DE ACORDO INEP/SC-77/59,
CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E
CULTURA(MEC), PELA INTERSIDIC DO INSTITUTO NA-
CIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS(INEP), E O GO-
VERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, ALTRABANDO A-
CORDEAS ANTERIORES E CONCEDENDO NOVOS AUXÍLIOS
DESTINADOS À EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR.

1. Fica alterado para Cr\$ 14.043.942,00 (quatorze mi-
lhões, quinhentos e quarenta e três mil, novecentos e quarenta e dois
cruzeiros) o montante do auxílio de Cr\$ 25.600.000,00 (vinte e cinco
milhões, seiscentos mil cruzeiros) previsto no Término de Acordo
INEP/SC-77/59 assinado com o Governo do Estado de Pernambuco.

2. Terá o auxílio concedido, em vista da redução o-
corrida, a seguinte aplicação: a) Cr\$ 2.150.000,00, para constru-
ção de um Centro de Educação Complementar, em Recife; b) constru-
ção de pavilhões de artes industriais, em Caruaru (Cr\$ 4.300.000,00),
Gravatá (Cr\$ 2.150.000,00), Floresta (Cr\$ 2.150.000,00); c) Cr\$....
3.793.942,00, para equipamento.

3. Serão mantidas todas as normas e exigências esta-
belecidas no Término de acordo, a que o presente passa a incorporar-
se.

Rio de Janeiro,

Anísio Spínola Teixeira
Diretor

INEP/SC/DTM/JAN/te-29.10.59.

TERMO DE ACÓRDO INEP/EC-77/59

TERMO DE ACÓRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE
O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA(MEC),
POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE
ESTUDOS PEDAGÓGICOS(INEP) E O GOVERNO DO
ESTADO DE PERNAMBUCO, ALTERANDO ACÓRDOS
ANTERIORES E CONCEDENDO NOVOS AUXÍLIOS
DESTINADOS À EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR.

Aos trinta dias do mês de outubro de
mil novecentos e cinqüenta e nove, no Gabinete do Ministro da Educaçao e Cultura, presentes o respectivo titular e o representante
devidamente credenciado de Estado de Pernambuco, foi firmado o pre
sente Termo de Acordo Especial, tendo em vista a extensão e o enri
quecimento do currículo primário, ficando estabelecidos os seguin
tes compromissos:

Cláusula Primeira - A importância de Cr\$ 3.100.000,00 (TRÊS MILHÕES,
CEM MIL CRUZEIROS) sera destinada, como ficou estabeleci
do no Acordo de 12 de junho de 1958, a construção de dois
pavilhões de artes industriais, em Igaracu e Afogados da
Ingazeira.

Cláusula Segunda - Do Acordo, da mesma data, concedendo o auxílio
de Cr\$ 7.200.000,00 (SETE MILHÕES, DUZENTOS MIL CRUZEIROS)
a ser aplicado de conformidade com a discriminação conti
da na sua clausula segunda, sera excluído o Município de
Gravata, e redistribuído o quantitativo de Cr\$
Cr\$ 1.500.000,00 (UM MILHÃO, QUINHENTOS MIL CRUZEIROS),
que lhe corresponde, em parcelas iguais, pelos três mun
icipios, mencionados no referido Acordo, ou sejam, os Muni
cpios de Pesqueira, Nazaré da Mata e Garanhuns.

Cláusula Terceira - As verbas da Educação Complementar (1.6.13/5 e
3.1.07-2/2 - Unidade 09.04.02), de exercício de 1959, se
rão assim distribuídas: 1) construção de um Centro de E
ducação Primária e Complementar: Cr\$ 12.000.000,00 (DOZE
MILHÕES DE CRUZEIROS); 2) construção de pavilhões de ar
tes industriais nas cidades de Carnarua, Gravata, Floresta
e no distrito de Itapissuma (Município de Igaracu), a ra
zão de Cr\$ 2.150.000,00 (DOIS MILHÕES, CENTO E CINQUENTA
MIL CRUZEIROS) Cr\$ 8.600.000,00 (OITO MILHÕES, SEISCENTOS
MIL CRUZEIROS); 3) equipamento (mobiliário e ferramenta):
Cr\$ 5.000.000,00 (CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS).

Cláusula Quarta - As construções mencionadas na cláusula terceira obedecerão aos projetos que acompanham e constituem parte integrante do presente Acordo.

Cláusula Quinta - O auxílio a que se refere a cláusula segunda ficara em depósito no Banco do Brasil e só poderá ser movimentado para o fim exclusivo de liquidação de despesas previstas neste Acordo. Qualquer inobservância desta cláusula determinará a rescisão do presente Acordo e a devolução do numerário já remetido.

Cláusula Sexta - O auxílio federal será remetido em parcelas, de acordo com o andamento das obras, documentado com relatórios e prestações de contas apresentados ao INEP;

Cláusula Sétima - Para se habilitar ao recebimento da primeira parcela do auxílio federal, deverá o Estado de Pernambuco remeter ao INEP a planta dos terrenos destinados às construções previstas neste Acordo, o orçamento discriminado das obras, com a indicação do prazo previsto para a construção. As demais parcelas serão remetidas de acordo com o andamento das obras, a critério do INEP.

Cláusula Oitava - Mensalmente, o Governo do Estado de Pernambuco informará o INEP sobre o andamento dos trabalhos de construção, na forma de Memorando anexo ao presente Acordo; e, após a aplicação de cada parcela, enviara um relatório descriptivo das obras realizadas, visado pelo Inspetor, ilustrado com documentações fotográfica e acompanhado de um balanço das despesas correspondentes às mesmas.

Cláusula Nona - O Governo do Estado de Pernambuco se obriga a conservar em seu arquivo, o presente Acordo com toda a documentação, correspondência e prestações de contas referentes à sua conclusão.

Cláusula Décima - O Governo do Estado de Pernambuco enviará ao ... INEP, após a conclusão das obras, o "Termo de Recebimento de Prédio", acompanhado de um balanço das despesas realizadas com a construção.

Cláusula Décima Primeira - Ao firmar o presente Termo de Acordo Especial, o Governo do Estado de Pernambuco declara que aceita, sem restrições, as condições estabelecidas neste Acordo e se responsabiliza pelo fiel cumprimento de suas cláusulas.

Rio de Janeiro,

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

TÉRMO DE ACÓRDÃO - INEP/EC - 76/59

TÉRMO DE ACÓRDÃO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP) E O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, PARA A EXECUÇÃO DO PLANO DE REGULARIZAÇÃO DA MATRÍCULA/ESCOLAR PRIMÁRIA POR IDADE, NA FORMA ABAIXO:

Aos _____ dias do mês de _____ de mil novcentos e qinqüenta e nove, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Clóvis Salgado, e o representante devidamente credenciado do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, foi firmado o presente Término de Acordo, visando o prosseguimento do programa de regularização de matrículas naquele Estado.

Cláusula Primeira - Concederá o MEC, através do INEP, ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte, à conta da Verba 3.1.07-2/1, do exercício financeiro de 1959, o auxílio de Cr\$ 3 800 000,00 (TRÊS MILHÕES, OITOCENTOS CRUZEIROS), para os fins previstos na cláusula segunda.

Cláusula Segunda - O auxílio a que se refere a cláusula primeira se destina ao pagamento de 110 professoras contratadas que, de 15 de fevereiro a 31 de dezembro do corrente ano, se encarregarão das classes especiais, constituídas à base do programa de regularização de matrículas. Destina-se, igualmente, ao custeio de missões pedagógicas, cursos de férias e outras atividades ligadas ao cumprimento da lei, que reformou o ensino no Rio Grande do Norte.

Cláusula Terceira - No corrente ano, o programa de regularização de matrículas/terá prosseguimento em Natal e será iniciado nos seguintes municípios : Natal, Mossoró, Caicó, Acari, Carmaúba do Dantas, Jardim de Seridó, Currais-Novos, Angicos, Macau, Areia-Branca e Ceará-Mirim.

Cláusula Quarta - A realização dos objetivos previstos na cláusula segunda se processará de acordo com os projetos e orçamentos que acompanham este Acordo e dele constituem parte integrante.

Cláusula Quinta - Só professoras diplomadas ou que tenham realizado estágio no Centro de Pesquisas Educacionais do Estado, poderão ser contratadas, nos termos do presente Acordo.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

Cláusula Sexta - Na prestação de contas a ser remetida ao INEP, findo o exercício de 1959, deverá figurar a indicação da data de publicação, no órgão oficial, do contrato das professoras das classes especiais.

Rio de Janeiro,

Clóvis Salgado
Ministro da Educação e Cultura

ADITAMENTO AO TÉRMINO DE ACORDO INEP/SC-75/59.

ADITAMENTO AO TÉRMINO DO ACORDO ESPECIAL
INEP/SC-75/59, DE 25 DE AGOSTO DE 1959,
CONSELHADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCA-
ÇÃO E CULTURA(MEC), POR INTERMÉDIO DO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGI-
COS(INEP), E O SÍNÁCIO BICOCCHANO, DE
PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE, PARA CONS-
TRUIÇÃO DE UMA OFICINA DE ARTES INDUS-
TRIAIS.

1. Fica alterado o montante do auxílio concedido ao Sí-
nácio Bicocchano de Propriá, Estado de Sergipe, para construção de
uma oficina de artes industriais, em virtude de haver sido trans-
ferida para o Plano de Reserva parte da verba prevista no término
do acordo, de 25 de agosto de 1959, entre o Ministério da Educa-
ção e Cultura e o Sínácio Bicocchano de Propriá, Estado de Sergipe,
e outra parte ter sido incluída no Plano de Economia.
2. O referido auxílio, que era de Cr\$ 1.000.000,00, com
a redução ocorrida, de cerca de 41%, passa a ser de Cr\$ 590.000,00
(quinhentos e noventa mil cruzeiros.)
3. Serão mantidas todas as normas e exigências estabe-
lecidias no termo de acordo, a que o presente passa a incorporar-
se.

Rio de Janeiro,

Aristóteles Spinola Veizera
Diretor

TÉRMO DE ACÓRDÃO - INEP/EC - 75/59

TÉRMO DE ACÓRDÃO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E O GINÁSIO DIOCESANO DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE, PARA CONSTRUÇÃO DE UMA OFICINA DE ARTES INDUSTRIAS.

Aos vinte e cinco dias do mês de Agosto de mil novecentos e cinquenta e nove, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Clovis Salgado, e o representante devidamente credenciado do Ginásio Diocesano de Propriá, Estado de Sergipe, foi firmado o presente Termo de Acordo Especial, tendo em vista a conveniência de dar ao ensino primário a extensão de seis anos e de, consequentemente, assegurar a progressiva permanência na escola primária dos menores até a idade legal de emprego, ficando estabelecidos os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira - Concederá o MEC ao Ginásio Diocesano de Propriá, Estado de Sergipe, a conta das verbas 1.6.13/5 e 3.1.07-7/2 (Unidade 09.04.02), correspondentes ao exercício financeiro de 1959, o auxílio de Cr\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE CRUZEIROS) para construção de uma oficina de artes industriais.

Cláusula Segunda - Todos os cursos de artes industriais mencionados neste acordo têm por finalidade o enriquecimento do currículo de escola primária do Ginásio Diocesano de Propriá e de outras escolas cuja distância permita essa articulação.

Cláusula Terceira - O auxílio a que se refere a cláusula primeira fica em depósito no Banco do Brasil e só poderá ser movimentado para o fim exclusivo de liquidação de despesas previstas neste Acordo. Qualquer inobservância desta cláusula determinará a rescisão do presente Acordo e a devolução do numerário já remetido.

Cláusula Quarta - O auxílio federal será remetido em parcelas, de acordo com o andamento das obras, documentado com relatório e prestações de contas apresentadas ao INEP.

Cláusula Quinta - Para se habilitar ao recebimento da primeira parcela do auxílio federal, deverá o Ginásio Diocesano de Propriá remeter ao INEP a planta do terreno onde será localizada a oficina de artes industriais, o orçamento discriminado das obras, com a indicação do prazo previsto para a construção. As demais parcelas serão remetidas de acordo com o andamento das obras, a critério do INEP.

Cláusula Sexta - Mensalmente, o Ginásio Diocesano de Propriá informaria o INEP sobre o andamento dos trabalhos de construção, na forma do Memorando anexo ao presente Acordo; e, após a aplicação de cada parcela, enviaria um relatório descriptivo das obras realizadas, ilustrado com documentações fotográfica e acompanhado de um balancete das despesas correspondentes às mesmas.

Cláusula Sétima - O Ginásio Diocesano de Propriá se obriga a conservar em seu arquivo, o presente Acordo com toda a documentação, correspondência e prestações de contas referentes à sua execução.

Cláusula Oitava - O Ginásio Diocesano de Propriá enviará ao INEP, após a conclusão das obras, o "Termo de Recebimento do Prédio", acompanhado de um balancete das despesas realizadas com a construção.

Cláusula Nona - Ao firmar o presente Termo de Acordo Especial, o Ginásio Diocesano de Propriá, Sergipe, declara que aceita sem restrições as condições estabelecidas neste acordo e se responsabiliza pelo fiel cumprimento de suas cláusulas.

Rio de Janeiro,

Cleóvis Salgado
Ministro da Educação e Cultura

ADITAMENTO AO TÉRMO DE ACORDO INEP/SC-74/59

ADITAMENTO AO TÉRMO DE ACORDO ESPECIAL INEP/SC-74/59, DE 25 DE AGOSTO DE 1959, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA(MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS(INEP), E O EDUCANDÁRIO SANTA FILOMENA, DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, PARA CONSTRUÇÃO DE UM PAVILHÃO DE ARTES INDUSTRIALIS, JUNTO AO EDUCANDÁRIO SANTA FILOMENA.

1. Fica alterado o montante do auxílio concedido ao Educandário Santa Filomena, de Codó, Estado do Maranhão, para construção de um pavilhão de artes industriais, junto ao Educandário Santa Filomena, em virtude de haver sido transferida para o Plano de Reserva parte da verba prevista no termo de acordo, de 25 de agosto de 1959, entre o Ministério da Educação e Cultura e o Educandário Santa Filomena, de Codó, Estado do Maranhão, e outra parte ter sido incluída no Plano de Economia.

2. O referido auxílio, que era de Cr\$ 1.000.000,00, com a redução ocorrida, de cerca de 41%, passa a ser de Cr\$ 590.000,00 (quinhentos e noventa mil cruzeiros.)

3. Serão mantidas todas as normas e exigências estabelecidas no termo de acordo, a que o presente passa a incorporar-se.

Rio de Janeiro,

Anísio Spínola Teixeira
Diretor

1959

Ladislau de Souza

TÉRMO DE ACORDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE
O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA(MEC),
POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE
ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E O EDUCANDÁ-
RIO SANTA FILOMENA, DE CODÓ, ESTADO DO
MARANHÃO, PARA CONSTRUÇÃO DE UM PAVILHÃO
DE ARTES INDUSTRIAS, JUNTO AO EDUCANDÁ-
RIO SANTA FILOMENA.

Aos vinte e quatro dias do mês de Agosto de
mil novecentos e cincocentos e nove, no Gabinete do Ministro da
Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Clóvis
Salgado, e o representante devidamente credenciado do Educandá-
rio Santa Filomena, de Codó, Estado do Maranhão, foi firmado o
presente Termo de Acordo Especial, tendo em vista a convenien-
cia de dar ao ensino primário a extensão de seis anos e de, con-
seqüentemente, assegurar a progressiva permanência, na escola
primária, dos menores até a idade legal de emprego, ficando es-
tabelecidos os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira - Concederá o MEC ao Educandário Santa Fileme-
na, em Codó, Estado do Maranhão, e a conta da verba
3.1.07-2/2 (Unidade 09.04.02) do exercício financeiro
de 1959, o auxílio de Cr\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE
CRUZEIROS) destinado à construção de um pavilhão de ar-
tes industriais, junto ao Educandário Santa Filomena.

Cláusula Segunda - Todos os cursos de artes industriais mencio-
nados neste acordo têm por finalidade o enriquecimento
do currículo de escola primária do Educandário Santa
Filomena e de outras escolas cuja distância permita es-
sa articulação.

Cláusula Terceira - O auxílio a que se refere a cláusula primei-
ra ficará em depósito no Banco do Brasil e só poderá
ser movimentado para o fim exclusivo de liquidação de
despesas previstas neste acordo. Qualquer inobservan-
cia desta cláusula determinará a rescisão do presente
acordo e a devolução do numerário já remetido.

Cláusula Quarta - O auxílio federal será remetido em parcelas,
de acordo com o andamento das obras, documentado com
relatório e prestações de contas apresentadas ao INEP.

Cláusula Quinta - Para se habilitar ao recebimento da primei-
ra parcela do auxílio federal, deverá o Educandário San-
ta Filomena remeter ao INEP a planta do terreno onde
será localizado o pavilhão de artes industriais, e or-
çamento discriminado das obras, com a indicação do pra-
zo previsto para a construção. As demais parcelas se-
rão remetidas de acordo com o andamento das obras, a
critério do INEP.

Cláusula Sexta - Mensalmente, o Educandário Santa Filomena informará o INEP sobre o andamento dos trabalhos de construção, na forma do Memorando anexo ao presente acordo; e, após a aplicação de cada parcela, enviara um relatório descriptivo das obras realizadas, ilustrado com documentação fotográfica e acompanhado de um balancete das despesas correspondentes às mesmas.

Cláusula Sétima - O Educandário Santa Filomena se obriga a conservar em seu arquivo, o presente acordo com toda a documentação, correspondência e prestações de contas referentes à sua execução.

Cláusula Oitava - O Educandário Santa Filomena enviará ao INEP, após a conclusão das obras, o "Termo de Recebimento do Prédio", acompanhado de um balancete das despesas realizadas com a construção.

Cláusula Nona - Ao firmar o presente Termo de Acordo Especial, o Educandário Santa Filomena, de Code, Estado do Maranhão, declara que aceita sem restrições as condições estabelecidas neste acordo e se responsabiliza pelo fiel cumprimento de suas cláusulas.

Rio de Janeiro,

Clovis Salgado
Ministro da Educação e Cultura

ADITAMENTO AO TÉRMO DA ACORDO INEP/SC-73/59

ADITAMENTO AO TÉRMO DA ACORDO INEP/SC-73/59,
DE 25 DE AGOSTO DE 1959, CELEBRADO ENTRE O
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA(MEC), POR
INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS
PEDAGÓGICOS(INEP), E O CENTRO EDUCACIONAL DO
CRATO, ESTADO DO CEARÁ, PARA CONSTRUÇÃO DE
UM CENTRO DE EDUCAÇÃO PRIMÁRIA COMPLEMENTAR.

1. Fica alterado o montante do auxílio concedido ao Centro Educacional de Crato, Estado do Ceará, para a construção de um Centro de Educação Primária Complementar, em virtude de haver sido transferida para o Plano de Reserva parte da verba prevista no termo de acordo INEP/SC-73/59, de 25 de agosto de 1959, firmado entre o Ministério da Educação e Cultura(MEC) e o Centro Educacional do Crato, Estado do Ceará, e outra parte ter sido incluída no Plano de Economia.

2. O referido auxílio, que era de Cr\$ 10.000.000,00, com a redução ocorrida, de cerca de 41%, passou a ser de Cr\$ Cr\$ 4.720.000,00 (quatro milhões, setecentos e vinte mil cruzeiros.)

3. Serão mantidas todas as normas e exigências estabelecidas no termo de acordo, a que o presente passa a incorporar-se.

Rio de Janeiro,

Anísio Spínola Teixeira
Diretor

L-22/SC/DTM/JAN/te-30.10.59.

93/59

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

TÉRMO DE ACÓRDÃO - INEP/EC - 73/59

TÉRMO DE ACÓRDÃO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE
O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA(MEC),
POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE
ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E O CENTRO E
EDUCACIONAL DO CRATO, ESTADO DO CEARÁ, PA
RA CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE EDUCAÇÃO
PRIMÁRIA COMPLEMENTAR.

28

Aos dias do mês de de
mil novecentos e cinquenta e nove, no Gabinete do Ministro da Educaçao e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Clevis Salgado, e o representante devidamente credenciado do Centro Educacional do Crato, Estado do Ceará, foi firmado o presente Termo de Acordo Especial, tendo em vista a conveniencia de dar ao ensino primario a extensão de seis anos e de, consequentemente, assegurar a progressiva permanência na escola primaria dos menores ate a idade legal de emprego, ficando estabelecidos os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira - Concederá o MEC ao Centro Educacional do Crato, Estado do Ceará, e a conta das verbas 1.6.13/5 e 3.1.07-9/2 (Unidade 09.04.02), correspondentes ao exercício financeiro de 1959, e auxilio de Cr\$ 8.000,000,00 (OITO MILHÕES DE CRUZEIROS) destinado à construção de um Centro de Educação Primária Complementar.

Cláusula Segunda - Os cursos de artes industriais a serem instalados no referido Centro poderão ser frequentados por alunos de outras escolas cuja distância permita essa articulação.

Cláusula Terceira - O auxílio a que se refere a cláusula primeira ficará em depósito no Banco do Brasil e só poderá ser movimentado para o fim exclusivo de liquidação de despesas previstas neste Acordo. Qualquer inobservância desta cláusula determinará a rescisão do presente Acordo e a devolução do numerário já remetido.

Cláusula Quarta - O auxílio federal será remetido em parcelas, de acordo com o andamento das obras, documentado com relatório e prestações de contas apresentadas ao INEP.

Cláusula Quinta - Para se habilitar ao recebimento da primeira parcela do auxílio federal, deverá o Centro Educacional do Crato, Estado do Ceará, remeter ao INEP a planta do terreno onde será localizado o Centro de Educação Primária Complementar, o orçamento discriminado das obras, com a indicação do prazo previsto para a construção. As demais parcelas serão remetidas de acordo com o andamento das obras, a critério do INEP.

Crato.
Cláusula Sexta - Mensalmente, o Centro Educacional de Propriá informará ao INEP sobre o andamento dos trabalhos de construção, na forma do Memorando anexo ao presente Acordo; e, após a aplicação de cada parcela, enviara um relatório crítico das obras realizadas, ilustrado com documentação fotográfica e acompanhado de um balancete das despesas correspondentes às mesmas.

Crato.
Cláusula Sétima - O Centro Educacional de Propriá se obriga a conservar em seu arquivo, o presente Acordo com toda a documentação, correspondência e prestações de contas referentes à sua execução.

Crato.
Cláusula Oitava - O Centro Educacional de Propriá enviará ao INEP, após a conclusão das obras, o "Termo de Recebimento do Prédio", acompanhado de um balancete das despesas realizadas com a construção.

Cláusula Nona - Ao firmar o presente Termo de Acordo Especial, o Centro Educacional de Crato, Estado do Ceará, declara que aceita sem restrições as condições estabelecidas neste Acordo e se responsabiliza pelo fiel cumprimento de suas cláusulas.

Rio de Janeiro,

Cleóvis Salgado
Ministro da Educação e Cultura

TÉRMO DE ACÓRDÃO - INEP/EC - 72/59

72/59

TÉRMO DE ACÓRDÃO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE
O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA(MEC),
POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE
ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), O GOVERNO DO
ESTADO DA PARAÍBA E A PREFEITURA MUNICI-
PAL DE CAMPINA GRANDE, PARA A CONSTRUÇÃO
DE UM PAVILHÃO DE OFICINAS DE ARTES IN-
DUSTRIAIS.

Aos vinte e cinco dias do mês de Agosto de mil novecentos e cinqüenta e , no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Clevis Salgado, e Governador do Estado da Paraíba e o representante devidamente credenciado da Prefeitura Municipal de Campina Grande, foi firmado o presente Término de Acordo Especial, tendo em vista a conveniência de dar ao ensino primário a extensão de seis anos e de, consequentemente, assegurar a progressiva permanência na escola primária, dos menores até a idade legal de emprego, ficando estabelecidos os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira - Concederá o MEC ao Governo do Estado da Paraíba o auxílio de Cr\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE CRUZEIROS) à conta da verba 1.6.13/5 (Unidade 09.04.02) de 1958, para a construção de uma oficina de artes industriais, na cidade de Campina Grande, anexa a um dos Grupos Escolares da Prefeitura Municipal.

Cláusula Segunda - Todos os cursos de artes industriais mencionados neste Acordo têm por finalidade o enriquecimento do currículo de escola primária, nos estabelecimentos de ensino tanto estaduais quanto municipais.

Cláusula Terceira - O saldo que porventura se verificar será utilizado na aquisição de equipamento para o pavilhão de oficinas de artes industriais. O Governo do Estado se responsabilizará pelas despesas que eventualmente se fizerem necessárias a conclusão das obras. A Prefeitura se responsabilizará pelas despesas de mobiliário e equipamento.

Cláusula Quarta - O auxílio a que se refere a cláusula primeira ficará em depósito no Banco do Brasil, e só poderá ser movimentado para o fim exclusivo de liquidação de despesas previstas neste Acordo. Qualquer inobservância desta cláusula determinará a rescisão do presente Acordo e a devolução do numerário já remetido.

Cláusula Quinta - O auxílio federal será remetido em parcelas, de acordo com o andamento das obras, documentado com relatório e prestações de contas apresentados ao INEP.

Cláusula Sexta - Para se habilitar ao recebimento da primeira parcela do auxílio federal, deverá o Governo do Estado da Paraíba remeter ao INEP a planta do terreno onde será localizado o pavilhão de oficinas de artes industriais, a planta do predio e o orçamento discriminado das obras, com a indicação do prazo previsto para a construção. As demais parcelas serão remetidas de acordo com o andamento das obras, a critério de INEP.

Cláusula Sétima, - Mensalmente, o Governo do Estado da Paraíba informará o INEP sobre o andamento dos trabalhos de construção, na forma do Memorando anexo ao presente Acordo; e, após a aplicação de cada parcela, enviara um relatório descriptivo das obras realizadas, ilustrado com documentação fotográfica e acompanhado de um balancete das despesas correspondentes às mesmas.

Cláusula Oitava - O Governo do Estado da Paraíba se obriga a conservar em seu arquivo, o presente Acordo com toda a documentação, correspondência e prestações de contas referentes à sua execução.

Cláusula Nona - O Governo do Estado da Paraíba enviará ao INEP, após a conclusão das obras, o "Termo de Recebimento do Predio", acompanhado de um balancete das despesas realizadas com a construção.

Cláusula Décima - Ao firmar o presente Termo de Acordo Especial, Governo do Estado da Paraíba declara que aceita sem restrições as condições estabelecidas neste Acordo e se responsabiliza pelo fiel cumprimento de suas cláusulas.

Rio de Janeiro,

Clevis Salgado
Ministro da Educação e Cultura

Pedro Moreno Gondim
Governador do Estado

Elpidio Almeida
Prefeito Municipal

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

TÉRMO ADITIVO AO TÉRMO DE ACÔRDO INEP/EC - 19/58

O Térmo Aditivo de 25.8.59 ao Térmo de Acôrdo INEP/EC - 19/58
de 14.5.58, encontra-se junto ao Térmo de Acôrdo INEP/EC - 19/58

JAM

30.11.59

NB

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

TÉRMO ADITIVO AO TÉRMO DE ACÔRDO INEP/EC - 24/58

O Térmo Aditivo de 25.8.59 ao Térmo de Acôrdo INEP/EC - 24/58
de 12.6.58, encontra-se junto ao Térmo de Acôrdo INEP/EC - 24/58

JAM

30.11.59

NB

TÉRMO ADITIVO AO TÉRMO DE ACÓRDÃO INEP/EC-71/59.

TÉRMO ADITIVO AO TÉRMO DE ACÓRDÃO ESPECIAL
INEP/EC-71/59, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA(MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS(INEP), O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO E A COLÔNIA DE PESCADORES Z-17 "BENJAMIN CONSTANT", DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, PARA COMPLEMENTAR O AUXÍLIO CONCEDIDO, DESTINADO À CONSTRUÇÃO DE UMA OFICINA DE ARTES INDUSTRIALIS

Aos dias do mês de
de mil novecentos e sessenta, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Clovis Salgado, e o representante devidamente credenciado da Colônia de Pescadores Z-17 "Benjamin Constant", de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, foi firmado o presente Termo Aditivo, tendo em vista a necessidade de complementar o auxílio concedido através do Termo de Acordo INEP/EC-71/59, conforme abaixo se declara:

Cláusula Primeira - Fica considerado, para todos os efeitos, como data de celebração do Termo de Acordo INEP/EC-71/59 - ao qual se passa o presente a incorporar, na condição de Termo Aditivo - o dia sete de agosto de mil novecentos e cinqüenta e nove, data em que foi solenemente assinado no Palácio do Governo do Estado de São Paulo.

Cláusula Segunda - Concederá o Ministério da Educação e Cultura (MEC), por intermédio do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos(INEP), o auxílio de Cr\$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS) à conta da verba 1.6.13/5 (Unidade ... 09.04.02; exercício de 1958), a fim de complementar o auxílio concedido através do Termo de Acordo INEP/EC-71/59, para a construção de um pavilhão de oficinas de artes industriais junto a solicitação da Colônia de Pescadores Z-17 "Benjamin Constant".

Cláusula Terceira - Serão mantidos todos os compromissos estabelecidos no Termo de Acordo de que este é aditivo.

Rio de Janeiro,

Cleóvis Salgado
Ministro da Educação e Cultura

J.C. Florence
Presidente da Colônia de Pessoadores Z-17 "Benjamin Constant"
Caraguatatuba

Secretário de Educação
do Estado de São Paulo

TÉRMO DE ACORDO - INEP/EC - 71/59

José X. J. S.

L. G. P. / J. S.

TÉRMO DE ACORDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE
O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA(MEC),
POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE
ESTUDOS PEDAGÓGICOS(INEP), O GOVERNO DO
ESTADO DE SÃO PAULO E A COLÔNIA DE PESCA-
DORES Z-17 "BENJAMIN CONSTANT", DO MUNI-
CÍPIO DE CARAGUATATUBA, ESTADO DE SÃO PAU-
LO, PARA CONSTRUÇÃO DE UMA OFICINA DE AR-
TES INDUSTRIALIS.

Aos ~~seis~~ dias do mês de ~~agosto~~ de
mil novecentos e cinquenta e nove, no Gabinete do Ministro da
Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Clóvis
Salgado, e o representante devidamente credenciado da Colônia
de Pescadores Z-17 "Benjamin Constant", de Caraguatatuba, Esta-
do de São Paulo, foi firmado o presente Término de Acordo Espe-
cial, tendo em vista a necessidade de extensão da escolaridade
primária e do seu enriquecimento através de atividades do tra-
balho, ficando estabelecidos os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira - Concederá o MEC, através do INEP, à Colô-
nia de Pescadores Z-17 "Benjamin Constant", em Cara-
guatatuba, Estado de São Paulo, à conta da verba
1.6.13/5 (Unidade 09.04.02), do exercício financeiro
de 1958, o auxílio de Cr\$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES
DE CRUZEIROS) para a construção de uma oficina de ar-
tes industriais, destinada aos alunos da escola prima-
ria, de 10 a 13 anos.

Cláusula Segunda - A construção referida na cláusula primeira
obedecerá ao projeto nº 72-A, do INEP, o qual consti-
tui parte integrante do presente Acordo.

Cláusula Terceira - Caberá ao Governo do Estado, através de ór-
gao competente, acorrer com as despesas de manutenção
do Curso de Artes Industriais a ser instalado junto a
oficina mencionada na cláusula primeira.

Cláusula Quarta - O auxílio federal será remetido em parce-
las, de acordo com o andamento das obras, documentado
com relatório e prestações de contas apresentados ao
INEP.

Cláusula Quinta - Para se habilitar ao recebimento da primei-
ra parcela de auxílio federal, deverá o Governo do Es-
tado remeter ao INEP a planta do terreno onde será lo-
calizada a oficina de artes industriais, a planta do
predio, o orçamento discriminado das obras, com a in-
dicação do prazo previsto para a construção. As de-
mais parcelas serão remetidas de acordo com o andamen-
to das obras, a critério do INEP.

Cláusula Sexta - Mensalmente, o Governo do Estado informará o INEP sobre o andamento dos trabalhos de construção, na forma do Memorando anexo ao presente Acordo; e, após a aplicação de cada parcela, enviara um relatório descritivo das obras realizadas, ilustrado com documentação fotográfica e acompanhado de um balancete das despesas correspondentes as mesmas.

Cláusula Sétima - O Governo do Estado se obriga a conservar em seu arquivo, o presente Acordo com toda a documentação, correspondência e prestações de contas referentes à sua execução.

Cláusula Oitava - O Governo do Estado enviará ao INEP, após a conclusão das obras, o "Termo de Recebimento do Pré-dírio", acompanhado de um balancete das despesas realizadas com a construção.

Cláusula Nona - Ao firmar o presente Termo de Acordo Especial, o Governo do Estado de São Paulo declara que aceita, sem restrições, as condições estabelecidas neste Acordo e se responsabiliza pelo fiel cumprimento de suas cláusulas.

Rio de Janeiro,

Clevis Salgado
Ministro da Educação e Cultura

ADITAMENTO AO TÉRMINO DE ACORDO INEP/EC-70/59.

ADITAMENTO AO TÉRMINO DE ACORDO INEP/EC-70/59, DE DE 1959, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA(MEC), PRA INTERMEDIAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS(INEP), E O GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, PARA A CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR, EM TERESINA

1. Fica alterado o montante do auxílio concedido ao Governo do Estado do Piauí, para a construção de um Centro de Educação Complementar, em Teresina.

2. O referido auxílio, que era de Cr\$ 6.000.000,00, com o corte geral da verba destinada à Educação Complementar, passou a ser de Cr\$ 4.819.942,00, e qual, porém, em vista de já haver sido efetuado, em junho de 1959, o pagamento de dois conjuntos de mobiliário, atribuídos ao Piauí, vê-se reduzido a Cr\$ 4.169.062,00(QUATRO MILHÉS, CRÉDITO E DÉCIMA E NOVE MIL, DEZENTA E DOIS CRUZEIROS).

3. Serão mantidas todas as normas e exigências estabelecidas no Término de Acordo, a que o presente passa a incorporar-se.

Rio de Janeiro,

Anísio Spínola Teixeira
Diretor

INEP/EC/DIN/JAN/ter-9.2.60.

ADITAMENTO AO TÉRMO DE ACORDO INEP/EC-70/59.

ADITAMENTO AO TÉRMO DE ACORDO INEP/EC-70/59,
CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E
CULTURA(MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NA-
CIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS(INEP), E O GO-
VERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, PARA A CONSTRUÇÃO
DE UM CENTRO DE EDUCAÇÃO PRIMÁRIA E COMPLE-
MENTAR, EM TERESINA.

1. Fica alterado o montante do auxílio concedido ao
Governo do Estado do Piauí, para a construção de um Centro de Educa-
ção Primária e Complementar, em Teresina, em virtude de haver sido
transferida para o Plano de Reserva parte da verba prevista no termo
de acordo INEP/EC-70/59, firmado entre o Ministério da Educação e Cul-
tura e o Governo do Estado do Piauí, e outra parte ter sido incluída
no Plano de Economia.

2. Referido auxílio, que era de Cr\$ 6.000.000,00 ,
com a redução ocorrida, passa a ser de Cr\$ 4.919.942,00 (quatro mi-
lhões, novecentos e dezenove mil, novecentos e quarenta e dois cru-
zeiros.)

3. Serão mantidas todas as normas e exigências esta-
belecidas no termo de acordo, a que o presente passa a incorporar-se.

Rio de Janeiro,

Anísio Spínola Teixeira
Diretor

INEP/EC/DTR/JAN/te-6.11.59.

TÉRMO DE ACÔRDO - INEP/EC- 70/59

**TÉRMO DE ACÔRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE
O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA(MEC),
POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE
ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E O GOVERNO
DO ESTADO DO PIAUÍ, PARA A CONSTRUÇÃO DE
UM CENTRO DE EDUCAÇÃO PRIMÁRIA E COMPLE-
MENTAR, EM TERESINA.**

Aos 15 dias do mês de Julho de 1959, de mil novecentos e cinqüenta e nove, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular e o representante devidamente credenciado do Estado do Piauí, foi firmado o presente Termo de Acordo Especial, tendo em vista a necessidade de extensão da escolaridade primária e do seu enriquecimento através de atividades do trabalho, ficando estabelecidos os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira - Concederá o MEC, através do INEP, ao Governo do Estado do Piauí, a conta das verbas 1.6.13/5 e... 3.1.07-2/2, Unidade 09.04.02, do exercício financeiro de 1959, o auxílio de Cr\$ 6.000.000,00 (SEIS MILHÕES DE CRUZEIROS) destinado à construção de um Centro de Educação Primária e Complementar, em Teresina.

Cláusula Segunda - O Centro de Educação Primária e Complementar a que se refere a cláusula anterior será construído por etapas de acordo com as dotações orçamentárias a este fim destinadas.

Cláusula Terceira - O auxílio será remetido em parcelas, após a remessa ao INEP de orçamento discriminado das obras.

Cláusula Quarta - Mensalmente, o Governo do Estado do Piauí informará o INEP sobre o andamento dos trabalhos de construção, na forma do Memorando anexo ao presente Acordo; e, após a aplicação de cada parcela, enviará um relatório descriptivo das obras realizadas, ilustrado com documentação fotográfica e acompanhado de um balancete das despesas correspondentes às mesmas.

Cláusula Quinta - O auxílio a que se refere a cláusula primeira ficará em depósito no Banco do Brasil e só poderá ser movimentado para o fim exclusivo de liquidação de despesas previstas neste Acordo. Qualquer inobservância desta cláusula determinará a rescisão do presente Acordo e a devolução do numerário já remetido.

Cláusula Sexta - O Governo do Estado do Piauí se obriga a conservar em seu arquivo, o presente Acordo com toda a documentação, correspondência e prestações de contas referentes à sua execução.

Cláusula Sétima - O Governo do Estado do Piauí enviará ao INEP, após a conclusão das obras, o "Termo de Recebimento do Prédio", acompanhado de um balancete das despesas realizadas com a construção.

Cláusula Oitava - Ao firmar o presente Termo de Acordo Especial, o Governo do Estado do Piauí declara que aceita, sem restrições, o auxílio estabelecido e suas condições e se responsabiliza pelo fiel cumprimento de suas cláusulas.

Rio de Janeiro,

José Maria Belchior
Pelo gov. do Piauí.

4º ADITAMENTO AO TÉRMO DE ACÓRDÃO INEP/EC-69/59

4º ADITAMENTO AO TÉRMO DE ACÓRDÃO ESPECIAL INEP/EC-69/59, DE 10.11.1959, CELEBRADO PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, PARA O PROSSSEGUIMENTO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO EDUCACIONAL DE FORTALEZA E PARA A CONSTRUÇÃO DE PAVILHÕES DE ARTES INDUSTRIALIS EM CIDADES DO CEARÁ.

1. Fica alterado o montante concedido ao Governo do Estado do Ceará, para o prosseguimento das obras de construção do Centro Educacional de Fortaleza e de pavilhões de Artes Industriais em cidades do Ceará, em virtude não ter recebido o INEP parte dos recursos destinados à Educação Complementar, no Orçamento de 1959.
2. O referido auxílio, que era de ₩ 27.575.159,00, pelo Aditamento, de 4.10.1960, com a redução ocorrida nas verbas 1.6.13/5 e 3.1.07-2/2, do exercício financeiro de 1959, passa a ser ₩ 20.363.162,00 (VINTE MILHÕES, TRÊS MILHÕES E SESSENTA E ~~DUZI~~^{TRÊS} MIL, CENTO E SESQUENTA E DOIS CRUZEIROS).
3. A esta importância será incorporado o saldo do Término de Acordo INEP/EC-4/57, de 30.5.1957, no valor de ₩ 2.310,000,00 (V.. 1.3.13/6-exercício financeiro de 1957), conforme ficou estabelecido no 2º Aditamento, de 16.2.1960.
4. Serão mantidas todas as normas e exigências convencionadas no Término de Acordo INEP/EC-69/59, de 31.10.1959, ao qual o presente passa a incorporar-se.

Rio de Janeiro de

de 1961.

Em tempo: Da importância
de ₩ 20.363.162,00, já foram ANÍSIO SPINOLA TRIXXIRA
pagos ₩ 4.660.000,00 - ₩ 7.065.159,98 Diretor do INEP
cavem à conta de verba de 1958.
Os restantes ₩ 18.638.003,00 deverão ser empenhad
e pagos por conta dos saldos das verbas de
1959 (₩ 276.696,10) e de 1960 (₩ 3.361.306,00).
INEP/EC/DTK/ac-14.9.61. A parte referente ao Acordo
4/57 já foi paga.

TERCEIRO ADITAMENTO AO TÉRMO DE ACORDO INEP/SC-69/59

TERCEIRO ADITAMENTO AO TÉRMO DE ACORDO ESPECIAL INEP/SC-69/59, DE 10.11.59, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, PARA O PROSEGUIMENTO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO EDUCACIONAL DE PORTALEZA E PARA A CONSTRUÇÃO DE PAVILHÕES DE ARTES INDUSTRIALIS EM CIDADES DO CEARÁ.

1. Fica restabelecido o auxílio de Cr\$ 5.876.558,00 (CINCO MILHÕES, OITOCANTOS E SETENTA E OITO MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E OITO CRUZEIROS), parte do auxílio de Cr\$ 27.575.159,00 (VINTE E SETE MILHÕES, QUINHENTOS E SETENTA E CINCO MIL CENTO E CINQUENTA E NOVE CRUZEIROS) concedido ao Governo do Estado do Ceará, pelo Término de Acordo INEP/SC-69/59, de 10 de novembro de 1959, o qual foi cancelado em virtude do Plano de Economia e Fundo de Reserva, pelo 2º Aditamento, de 16 de fevereiro de 1960.
2. Fica vigorando o programa de atividades previsto na cláusula segunda do Término de Acordo acima referido, as quais devem ser acrescentadas as oficinas de Fortaleza, Igatu e Itapipoca, de acordo com a solicitação da Secretaria da Educação, do Ceará, a 15 de setembro de 1960.

, de de 1960

ANÍSIO SPINOLA TEIXEIRA

Diretor

Lançamento e dotação do número 1187/SC-69/59.

2º ADITAMENTO AO NÚMERO DE N.º 1187/SC-69/59,
de ... MIL, DE 1959, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA(MEC),
POIS INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E O GOVERNO DO ESTADO
DO CEARÁ, PARA FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO EDUCACIONAL DE
FORTALEZA E PARA A CONSTRUÇÃO DE PAVILHÕES
DE OFICÍOS DE ÁREAS INDUSTRIALIS, EM CIDADES DO CEARÁ.

Cláusula Primeira - Fica reduzido, em consequência do Plano de Economia e do Fundo de Reserva, de Cr\$ 27.575.159,00 para Cr\$... 21.696.601,00 (de Vinte e Quatro MILHÕES, SEISCENTOS E SETENTA E CINCO MIL, CENTO E CINQUENTA E NOVE CRUZEIROS para Vinte e Quatro MILHÕES, SEISCENTOS E SETENTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E SÉM CRUZEIROS) o auxílio concedido no Governo do Estado do Ceará, para prosseguimento do programa de Educação Complementar.

Cláusula segunda - Os Cr\$ 21.696.601,00 (Vinte e Quatro MILHÕES, SEIS MILHÕES E SETENTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E SÉM CRUZEIROS) acima mencionados correm à conta das seguintes verbas: Cr\$... 2.100.000,00 (Dois MILHÕES E CINCO MIL CRUZEIROS) pela verba 1.6.13/5, Unidade 09.04.02, do exercício financeiro de 1958; Cr\$ 9.625.159,00 (Nove MILHÕES, SEISCENTOS E VINTA E CINCO MIL, CENTO E CINQUENTA E NOVE CRUZEIROS) pela verba 3.1.07-7/2, Unidade 09.04.02, do exercício financeiro de 1958; e os restantes Cr\$ 9.971.442,00 (Nove MILHÕES, NOVE CENTOS E SETENTA E NOVE MIL, E ATÉ CEM E SEIS MILHÕES E DOL CRUZEIROS), à conta das verbas 1.6.13/5 e 3.1.07-2/2, Unida de 09.04.02, ambas do exercício financeiro de 1959.

Cláusula terceira - O auxílio concedido, ao qual será incorporado saldo, no valor de Cr\$ 2.340.000,00 (Dois MILHÕES, TRÊS MILHÕES E QUARENTA MIL CRUZEIROS), do Termo de acordo INEP/SC-4/57

de 30.5.57 (verba 1.4.13/6; de exercício financeiro de 1957),
será aplicado de acordo com a discriminação abaixo:

conclusão da auditório, biblioteca e sala de contos do Centro Educa- cional de Portalegre	Orç	9.500.000,00
equipamento e manutenção do cur- so de artes industriais anexo ao mesmo Centro	Orç	2.000.000,00
construção de oficinas de artes in- dustriais - planta 72 A - nas cida- des de Juazeiro, Quixadá, Sobral, Bacabal, Paturité, Nova Russas e Varzea Alegre.	Orç	12.036.601,00
obras de construção do Centro Pro- fissional "Dom Bosco".	Orç	500.000,00

Cláusula Quarta — Serão mantidas todas as normas e exigências establecidas no Termo de Acordo, a que o presente passa a integrar-se.

Rio de Janeiro,

Anísio Spinola Leal
Diretor

INSP/IC/SM/Jan/TC-10.2.50.

TÉRMO DE ACÓRDÃO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE
O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC),
POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE
ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E O GOVERNO
DO ESTADO DO CEARÁ, PARA O PROSSEGUIMENTO
DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO
EDUCACIONAL DE FORTALEZA E PARA A CONS-
TRUÇÃO DE PAVILHÕES DE ARTES INDUSTRIALIS
EM CIDADES DO CEARÁ.

Aos 29 dias do mês de julho de 1959, de mil novecentos e cinqüenta e nove, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Clovis Salgado, e o representante devidamente credenciado do Estado do Ceará, foi firmado o presente Termo de Acordo Especial, tendo em vista a necessidade de extensão da escolaridade primária e do seu enriquecimento através de atividades do trabalho.

Cláusula Primeira - Concederá o MEC, através do INEP, ao Governo do Estado do Ceará, para os fins estabelecidos na clausula segunda deste Acordo, o auxílio de Cr\$ 27.575.159,00- (VINTE E SETE MILHÕES, QUINHENTOS E SETENTA E CINCO MIL, CENTO E CINQUENTA E NOVE CRUZEIROS), conforme a seguinte discriminação: Cr\$ 2.100.000,00 (DOIS MILHÕES, CEM MIL CRUZEIROS) e Cr\$ 9.625.159,00 (NOVE MILHÕES, SEISCENTOS E Vinte E CINCO MIL, CENTO E CINQUENTA E NOVE CRUZEIROS) a conta, respectivamente, das verbas 1.6.13/5 e 3.1.07-7/2, (Unidade 09.04.02) do exercício financeiro de 1958; Cr\$. 8.300.000,00 (OITO MILHÕES, TREZENTOS MIL CRUZEIROS) e Cr\$ 7.550.000,00 (SETE MILHÕES, QUINHENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS) a conta, respectivamente, das verbas 1.6.13/5 e 3.1.07-2/2 (Unidade 09.04.02) do exercício financeiro de 1959. A esses recursos e para os mesmos fins, será adicionado o saldo de Cr\$ 2.340.000,00 (DOIS MILHÕES, TREZENTOS E QUARENTA MIL CRUZEIROS), de auxílio concedido pelo acordo de 30.5.1957.

Cláusula Segunda - Os recursos mencionados na cláusula primeira serão assim distribuídos: 1) prosseguimento das obras do Centro Educacional de Fortaleza: Cr\$ 15.000.000,00 (QUINZE MILHÕES DE CRUZEIROS); 2) construção de pavilhões de artes industriais, nas cidades de Jeazeiro, Iguatu, Quixada, Sobral, Russas, Baturite e Nova Russas: Cr\$ 12.765.159,00 (DOZE MILHÕES, SETECENTOS E SESSENTA E CINCO MIL, CENTO E CINQUENTA E NOVE CRUZEIROS); 3) equipamento, material de consumo e serviços de terceiros no Centro de Artes Industriais de Fortaleza: Cr\$ 1.650.000,00 (UM MILHÃO, SEISCENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS); 4) obras de construção do Centro Profissional Dom Bosco: .. Cr\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS).

Cláusula Terceira - O auxílio será remetido em parcelas, após a remessa ao INEP das plantas dos terrenos onde serão construídos os referidos pavilhões, as plantas dos prédios e os respectivos orçamentos com o prazo de construção.

Cláusula Quarta. - Mensalmente, o Governo do Estado do Ceará informará o INEP sobre o andamento dos trabalhos de construção, na forma do Memorando anexo ao presente Acordo; e, após a aplicação de cada parcela, enviara um relatório descriptivo das obras realizadas, ilustrado com documentação fotográfica e acompanhado de um balancete das despesas correspondentes às mesmas.

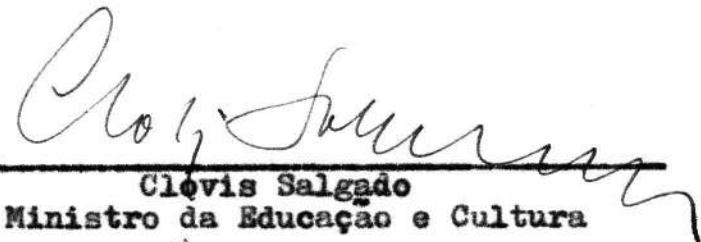
Cláusula Quinta - Os prédios escolares, que deverão ser construídos com estabilidade garantida por longa duração, serão patrimônio do Estado do Ceará, a quem compete a responsabilidade de sua instalação, funcionamento e conservação.

Cláusula Sexta - O Governo do Estado do Ceará se obriga a conservar em seu arquivo, o presente Acordo com toda a documentação, correspondência e prestações de contas referentes à sua execução.

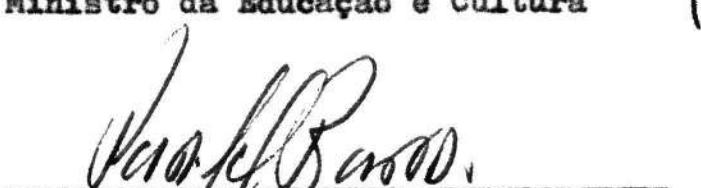
Cláusula Sétima - O Governo do Estado do Ceará enviará ao INEP, após a conclusão das obras, o "Termo de Recebimento do Prédio", acompanhado de um balancete das despesas realizadas com a construção.

Cláusula Oitava - Ao firmar o presente Termo de Acordo Especial, o Governo do Estado do Ceará declara que aceita, sem restrições, o auxílio estabelecido e suas condições e se responsabiliza pelo fiel cumprimento de suas cláusulas.

Rio de Janeiro,


Clóvis Salgado

Ministro da Educação e Cultura


Parcifal Barroso

Governador do Estado do Ceará

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

TÊRMO ADITIVO AO TÊRMO DE ACÔRDO INEP/EC - 29/58

O Térmo Aditivo de 14.5.59 ao Térmo de Acôrdo INEP/EC - 29/58
de 16.6.58, encontra-se junto ao Térmo de Acôrdo INEP/EC - 29/58

JAM

30.11.59

NB

TÉRMO ADITIVO AO TÉRMO DE ACORDO INEP/EC-68/59

**TÉRMO ADITIVO AO TÉRMO DE ACORDO ESPECIAL
INEP/EC-68/59, DE 30 DE OUTUBRO DE 1959,
CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E CULTURA(MSC), POR INTERMÉDIO DO INSTITU-
TO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS(INEP),
E A ESCOLA PROFISSIONAL "DOM BOSCO", DE
POÇOS DE CALDAS, MINAS GERAIS, PARA O PROS-
SEGUIMENTO DAS OBRAS DO PAVILHÃO DE OFÍCI-
NAS DE ARTES INDUSTRIALIS ANEXO ÁQUELE ES-
TABELECIMENTO DE ENSINO**

Aos dias do mês de de mil novecentos e sessenta, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Clevis Salgado e o representante devidamente credenciado da Escola Profissional "Dom Bosco", de Poços de Caldas, Minas Gerais, foi firmado o presente Termo Aditivo ao Termo de Acordo Especial INEP/EC-68/59, de 30 de outubro de 1959, ficando estabelecidos os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira - Concederá o MEC à Escola Profissional "Dom Bosco", a conta da verba 3.1.07-2/11 (Unidade 09.04.02), do exercício financeiro de 1960, o auxílio de Cr\$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS) para o prosseguimento das obras do pavilhão de oficinas de artes industriais anexo àquele estabelecimento de ensino.

Cláusula Segunda - Serão mantidos todos os compromissos estabelecidos no termo de acordo de que este é aditivo.

Clevis Salgado
Ministro da Educação e Cultura

2º TÉRMO ADITIVO AO TÉRMO DE ACÓRDÃO INEP/EC-68/59

SEGUNDO TÉRMO ADITIVO AO TÉRMO DE ACÓRDÃO
ESPECIAL INEP/EC-68/59, DE 30 DE OUTUBRO
DE 1959, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO
DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓ
GICOS (INEP), E A ESCOLA PROFISSIONAL ..
"DOM BOSCO", DE POÇOS DE CALDAS, ESTADO
DE MINAS GERAIS, PARA CONCLUSÃO DAS OBRAS
DO PAVILHÃO DE ARTES INDUSTRIAS ANEXO
AQUELE ESTABELECIMENTO DE ENSINO

Aos dias do mês de de mil novecentos e sessenta e um, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Clóvis Salgado, e o representante devidamente credenciado da Escola Profissional "Dom Bosco", de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, foi firmado o presente Térmo Aditivo ao Acordo Especial INEP/EC-68/59, de 30-X-59, tendo em vista a necessidade de extensão da escolaridade primária, e do seu enriquecimento através de atividades do trabalho, ficando estabelecidos os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira - Concederá o MEC, através do INEP, à Escola Profissional "Dom Bosco", de Poços de Caldas, Minas Gerais, o auxílio de Cr\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE CRUZEIROS) a conta da Verba 3.1.07-1/6 (Unidade 09.04.02), do exercício financeiro de 1961, para conclusão das obras do pavilhão de artes industriais anexo aquele estabelecimento de ensino.

Cláusula Segunda - Serão mantidas todas as exigências contidas no termo de acordo de que este é aditivo.

CLÓVIS SALGADO
Ministro da Educação e Cultura

Representante da Escola Profissional "Dom Bosco"

TÉRMO ADITIVO AO TÉRMO DE ACORDO INEP/EC-68/59

TÉRMO ADITIVO AO TÉRMO DE ACORDO ESPECIAL
INEP/EC-68/59, DE 30 DE OUTUBRO DE 1959,
CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTI-
TUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP)
E A ESCOLA PROFISSIONAL "DOM BOSCO" DE PO-
ÇOS DE CALDAS, MINAS GERAIS, PARA O PROS-
SEGUIMENTO DAS OBRAS DO PAVILHÃO DE OFICI-
NAS DE ARTES INDUSTRIALIS ANEXO ÀQUELE ES-
TABELECIMENTO DE ENSINO

Aos dias do mês de de
mil novecentos e sessenta, no Gabinete do Ministro da Educação e
Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Clevis Salgado e o
representante devidamente credenciado da Escola Profissional "Dom
Bosco", de Poços de Caldas, Minas Gerais, foi firmado o presente
Termo Aditivo de Acordo Especial INEP/EC-68/59, de 30 de outubro
de 1959, ficando estabelecidos os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira - Concederá o MEC à Escola Profissional "Dom Bosco", a conta da verba 3.1.07-2/11 (Unidade 0904.02) do exercício financeiro de 1960, o auxílio de CR\$... 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE CRUZSIROS) para o prosseguimento das obras do pavilhão de oficinas de artes industriais anexo àquele estabelecimento de ensino.

Cláusula Segunda - Serão mantidos todos os compromissos estabelecidos no termo de acordo de que este é aditivo.

Clevis Salgado
Ministro da Educação e Cultura

2.180.000,00

Tomé Boa - Dr. D'Alcântara

ADITAMENTO AO TÉRMO DE ACORDO INEP/EC-68/59

ADITAMENTO AO TÉRMO DE ACORDO INEP/EC-68/59,
CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E
CULTURA(MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO
NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS(INEP), E A
ESCOLA PROFISSIONAL DOM BOSCO(PAM), DE PO-
GOS DE CALDAS, MINAS GERAIS, PARA CONSTRU-
ÇÃO DE UM PAVILHÃO DE OFICINAS DE ARTES IN-
DUSTRIAL.

1. Fica alterado o montante do auxílio concedido à Escola Profissional Dom Bosco(PAM), de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, para a construção de um pavilhão de oficinas de artes industriais, em virtude de haver sido transferida para o Plano de Reserva parte da verba prevista no termo de acordo, entre o Ministério da Educação e Cultura(MEC), e a Escola Profissional Dom Bosco(PAM), de Poços de Caldas, Minas Gerais, e outra parte ter sido incluída no Plano de Economia.

2. O referido auxílio, que era de Cr\$ 2.000.000,00, com a redução ocorrida, de cerca de 41%, passa a ser de Cr\$ 1.180.000,00 (um milhão, cento e oitenta mil cruzeiros.)

3. Serão mantidas todas as normas e exigências estabeleci-
das no termo de acordo, a que o presente passa a incorporar-se.

Rio de Janeiro,

Anísio Spinola Teixeira
Diretor

TÉRMO DE ACÓRDÃO - INEP/EC- 68/59

68/59

TÉRMO DE ACÓRDÃO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE
O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA(MEC),
POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE
ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E A ESCOLA
PROFISSIONAL DOM BOSCO (PAM), DE POÇOS
DE CALDAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA
CONSTRUÇÃO DE UM PAVILHÃO DE OFICINAS DE
ARTES INDUSTRIAS.

Aos tres dias do mês de julho de 1959
mil novecentos e cinqüenta e nove, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Clóvis Salgado, e o representante devidamente credenciado da Escola Profissional Dom Bosco (PAM), de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, foi firmado o presente Término de Acordo Especial, tendo em vista a conveniência de dar ao ensino primário a extensão de seis anos e de, consequentemente, assegurar a progressiva permanência, na escola primária, dos menores até a idade legal de emprego, ficando estabelecidos os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira - Concederá o MEC à Escola Profissional Dom Bosco (PAM), de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, e a conta das verbas 1.6.13/5 e 3.1.07-2/2 (Unidade 09.04.02), do exercício financeiro de 1959, o auxílio de Cr\$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS), destinado à construção de um pavilhão de oficinas de artes industriais.

Cláusula Segunda - Todos os cursos de artes industriais mencionados neste acordo tem por finalidade o enriquecimento do currículo da escola primária da Escola Profissional Dom Bosco (PAM) e de outras escolas cuja distância permita essa articulação.

Cláusula Terceira - O auxílio a que se refere a cláusula primeira ficará em depósito no Banco do Brasil, e só poderá ser movimentado para o fim exclusivo de liquidação de despesas previstas neste acordo. Qualquer inobservância desta cláusula determinará a rescisão do presente acordo e a devolução do numerário já remetido.

Cláusula Quarta - O auxílio federal será remetido em parcelas, de acordo com o andamento das obras, documentado com relatório e prestações de contas apresentadas ao INEP.

Cláusula Quinta - Para se habilitar ao recebimento da primeira parcela do auxílio federal, deverá a Escola Profissional Dom Bosco (PAM) remeter ao INEP a planta do terreno onde será localizado o pavilhão de oficinas de artes industriais, a planta do prédio, e orçamento discriminado das obras com a indicação de prazo previsto para a construção. As demais parcelas serão remetidas de acordo com o andamento das obras, a critério do INEP.

TÉRMO DE ACORDO - INEP/EC- 68/59

68/59

TÉRMO DE ACORDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE
O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA(MEC),
POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE
ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E A ESCOLA
PROFISSIONAL DOM BOSCO (PAM), DE POÇOS
DE CALDAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA
CONSTRUÇÃO DE UM PAVILHÃO DE OFICINAS DE
ARTES INDUSTRIALIS.

Aos dez ³⁰⁻¹⁰⁻⁵⁹ dias do mês de julho de
mil novecentos e cinqüenta e nove, no Gabinete do Ministro da Edu-
cação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Clevis Salga-
do, e o representante devidamente credenciado da Escola Profissio-
nal Dom Bosco (PAM), de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, foi
firmado o presente Térmo de Acordo Especial, tendo em vista a con-
veniencia de dar ao ensino primário a extensão de seis anos e de,
consequentemente, assegurar a progressiva permanência, na escola a
primária, dos menores até a idade legal de emprego, ficando estabe-
lecidos os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira - Concederá o MEC à Escola Profissional Dom Bos-
co (PAM), de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, e à
conta das verbas 1.6.13/5 e 3.1.07-2/2 (Unidade 09.04.02),
do exercício financeiro de 1959, o auxílio de Cr\$;
2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS), destinado
à construção de um pavilhão de oficinas de artes industriais.

Cláusula Segunda - Todos os cursos de artes industriais menciona-
dos neste acordo tem por finalidade o enriquecimento do
currículo de escola primária da Escola Profissional Dom
Bosco (PAM) e de outras escolas cuja distância permita es-
sa articulação.

Cláusula Terceira - O auxílio a que se refere a cláusula primeira
ficará em depósito no Banco do Brasil, e só poderá ser mo-
vimentado para o fim exclusivo de liquidação de despesas
previstas neste acordo. Qualquer inobservância desta
cláusula determinará a rescisão do presente acordo e a de-
volução do numerário já remetido.

Cláusula Quarta - O auxílio federal será remetido em parcelas, de
acordo com o andamento das obras, documentado com relato-
rio e prestações de contas apresentadas ao INEP.

Cláusula Quinta - Para se habilitar ao recebimento da primeira
parcela do auxílio federal, deverá a Escola Profissional
Dom Bosco (PAM) remeter ao INEP a planta do terreno onde
será localizado o pavilhão de oficinas de artes indus-
triais, a planta do predio, o orçamento discriminado das
obras com a indicação do prazo previsto para a construção.
As demais parcelas serão remetidas de acordo com o anda-
mento das obras, a critério do INEP.

Cláusula Sexta - Mensalmente, a Escola Profissional Dom Bosco (PAM) informará o INEP sobre o andamento dos trabalhos de construção, na forma do Memorando anexo ao presente acordo; e, após a aplicação de cada parcela, enviará um relatório descriptivo das obras realizadas, ilustrado com documentação fotográfica e acompanhado de um balancete das despesas correspondentes às mesmas.

Cláusula Sétima - A Escola Profissional Dom Bosco (PAM) se obriga a conservar em seu arquivo, o presente acordo com toda a documentação, correspondência e prestações de contas referentes à sua execução.

Cláusula Oitava - A Escola Profissional Dom Bosco (PAM) enviará ao INEP, após a conclusão das obras, o "Termo de Reembolso do Prédio", acompanhado de um balancete das despesas realizadas com a construção.

Cláusula Nona - Ao firmar o presente Termo de Acordo Especial, a Escola Profissional Dom Bosco (PAM), de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, declara que aceita sem restrições as condições estabelecidas neste acordo e se responsabiliza pelo fiel cumprimento de suas cláusulas.

Rio de Janeiro,

Cleóvis Salgado
Ministro da Educação e Cultura

Menssager Carlos Henrique Neto

TÉRMO DE ACÓRDÃO - INEP/PC - 67/58

Ampliar

TÉRMO DE ACÓRDÃO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE
O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGI-
COS (INEP) E A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO
ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA A MANUTEN-
ÇÃO DO CENTRO DE DEMONSTRAÇÃO DE EDUCA-
ÇÃO PRIMÁRIA COMPLEMENTAR, EM BELO HORIZONTE.

Aos vinte dias do mês de abril de mil
novecentos e cincuenta e nove, no Gabinete do Diretor do Institu-
to Nacional de Estudos Pedagógicos, presentes o respectivo tita-
lar, Dr. Anísio Spinola Teixeira e o representante devidamente
credenciado do Estado de Minas Gerais, foi firmado o presente Tér-
mo de Acordo Especial, tendo em vista a implantação dos cursos de
artes industriais no currículo primário, ficando estabelecidos os
seguintes compromissos:

Cláusula Primeira - A Secretaria de Educação do Estado de Minas Gera-
rais, concederá o INEP, no corrente exercício, por con-
ta da verba 1.6.13/5 de 1958 (Unidade 09.04.02), o auxí-
lio de R\$ 1.234.011,00 (um milhão, duzentos e trinta e
quatro mil e onze cruzeiros) destinado às despesas pre-
vistas na cláusula segunda.

Cláusula Segunda - Do montante de auxílio mencionado na cláusula
primeira, R\$ 667.562,00 (seiscentos e sessenta e sete mil
e quinhentos e sessenta e dois cruzeiros) serão aplica-
dos pelo Estado, na suplementação dos salários da Direto-
ra, da Supervisora e das professoras dos cursos de artes
industriais do Grupo Escolar "Getúlio Vargas" e R\$
516.449,00 (quinhentos e dezenove mil, quatrocentos e
quarenta e nove cruzeiros), em material de consumo e ou-
tras despesas de manutenção e R\$ 50.000,00 (cincoenta mil
cruzeiros) com despesas eventuais de curso de artes in-
dustriais do Grupo Escolar "Getúlio Vargas".

Cláusula Terceira - O salário suplementar será igual aos venci-
mentos percebidos pelos referidos servidores, nas fun-
ções de magistério primário, no Estado, percebendo a su-
pervisora de curso de artes industriais, além do suple-
mento de salário, uma gratificação correspondente à ter-
ça parte de seus vencimentos.

Cláusula Quarta - O salário suplementar obriga à prestação de
serviço em tempo integral.

Cláusula Quinta - A realização das despesas previstas no presente acordo obedecerá as tabelas discriminativas que o acompanham e deles constituem parte integrante.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1959.

Anísio Spinola Teixeira
Diretor do I.N.E.P.

Ciro Maciel
Secretário de Educação

GRATIFICAÇÃO MENSAL DAS PROFESSÓRAS DE ARTES INDUSTRIALIS DO GRUPO ESCOLAR "PRESIDENTE VARGAS". DE BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS.

Eliseta Ordóñez Franco de Oliveira	- Diretora	- ₩ 5.060,00
Ester Rezende	- Supervisora	- ₩ 7.416,00
Amélia Capanema Parreira	- Desenho	- ₩ 4.750,00
Dirce Inês Pereira	- Tapeçaria	- ₩ 4.300,00
Lourdes Fernandes Diniz	- Metal	- ₩ 4.450,00
Maria da Conceição Piúza	- Cerâmica	- ₩ 4.150,00
Maria da Glória Oliveira	- Encadernação	- ₩ 4.450,00
Maria de Lourdes Lage	- Couro	- ₩ 4.150,00
Maria Guimarães Pacheco	- Cestaria	- ₩ 4.300,00
Terezinha dos Santos	- Tecelagem	- ₩ 4.150,00
Terezinha Silva	- Costura	- ₩ 4.300,00
Terezinha Souza	- Metal e madeira	- ₩ 4.150,00
<u>Total mensal</u>		₩ 55.626,00
	<u>TOTAL ANUAL</u>	₩ 667.562,00

ORÇAMENTO APROXIMADO DO MATERIAL DE CONSUMO DO CURSO DE ARTES INDUSTRIALIS DO GRUPO ESCOLAR "PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS".

Tecelagem	₩ 61.581,00
Pantoche	₩ 49.895,00
Cestaria	₩ 46.101,00
Tapeçaria	₩ 34.910,00
Estamperia	₩ 34.733,00
Couro	₩ 34.636,00
Cartonagem e Encadernação	₩ 32.720,00
Costura	₩ 28.830,00
Cerâmica	₩ 28.184,00
Madeira	₩ 27.961,00
Desenho	₩ 26.360,00
Metal	₩ 22.333,00
Mosaico	₩ 21.895,00
Artes Gráficas	₩ 16.310,00
<u>Material Permanente</u>	<u>₩ 50.000,00</u> ₩ 516.449,00
 <u>Despesas Eventuais</u>	<u>₩ 50.000,00</u>
	₩ 1.234.011,00

66/59

TÉRMO DE ACÓRDÃO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE
O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGI-
COS (INEP) E A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO
ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA A MANTEN-
ÇÃO DA ESCOLA DE ARTES INDUSTRIALIS DO
BAIRRO CORAÇÃO DE JESUS, EM BELO HORIZONTE.

Aos Vinte dias do mês de Abril de mil
novecentos e cinquenta e nove, no Gabinete do Diretor do Institu-
to Nacional de Estudos Pedagógicos, presentes o respectivo tita-
lar, Dr. Anísio Spinola Teixeira e o representante devidamente au-
denciado do Estado de Minas Gerais, foi firmado o presente Termo
de Acordo Especial, tendo em vista à implantação dos cursos de
artes industriais no currículo primário, ficando estabelecidos os
seguintes compromissos:

Cláusula Primeira - À Secretaria de Educação do Estado de Minas Ge-
rais, concedera o INEP, no corrente exercício, por conta
da verba 1.6.13/5 de 1959 (Unidade 09.04.02), o auxílio
de R\$ 1.045.192,00 (hum milhão, quarenta e cinco mil e con-
to e noventa e dois cruzeiros) destinado às despesas pre-
vistas na cláusula segunda.

Cláusula Segunda - Do montante do auxílio mencionado na cláusula
primeira, R\$ 645.192,00 (seiscientos e quarenta e cinco mil
e cento e noventa e dois cruzeiros) serão aplicados pelo
Estado, na suplementação dos salários da supervisora e
das professoras dos cursos de artes industriais do Gru-
po Escolar "Dom José Gaspar" e R\$ 400.000,00 (quatrocen-
tos mil cruzeiros) em material de consumo e outras despe-
sas de manutenção.

Cláusula Terceira - O salário suplementar será igual aos vencimen-
tos percebidos pelos referidos servidores, nas funções de
magistério primário, no Estado, percebendo a supervisora
do curso de artes industriais, além do suplemento de
salário, uma gratificação correspondente à terça parte
de seus vencimentos.

Cláusula Quarta - O salário suplementar obriga à prestação de
serviço em tempo integral.

Cláusula Quinta - A realização das despesas previstas no presente Acordo obedecerá as tabelas discriminativas que o acompanham e dê-las constituirão parte integrante.

Rio de Janeiro,

Anísio Spínola Teixeira
Diretor do I.N.E.P.

Ciro Raciol
Secretário de Educação

IINAP/EPC/DTM/te-25.3.1959.

GRATIFICAÇÃO MENSAL DAS PROFESSORAS DE ARTES INDUSTRIAS DO GRUPO
ESCOLAR "DOM JOSÉ GASPAR", DE BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS.

Bera de Souza Parma - Supervisora - ₩ 6.916,00

Rachel Campolina de Oliveira - Tapeçaria - ₩ 4.150,00

Maria Kunice de Castro - Tecelagem - ₩ 4.150,00

Maria Helena Macêdo - Metal - ₩ 4.150,00

Alzira de Souza Carmo - Madeira - ₩ 4.150,00

Maria Carolina da Rocha - Encadernação - ₩ 4.300,00

Rita de Oliveira Lima - Costura - ₩ 4.750,00

Andira dos Santos - Cerâmica - ₩ 4.150,00

Zilda Ferreira - Desenho - ₩ 4.300,00

Miriam Martins Varella - Couro - ₩ 4.150,00

Maria Luzia Ferreira - Cestaria - ₩ 4.300,00

Elza Maria Piedade Costa - Vimeria - ₩ 4.300,00

TOTAL MENSAL ₩ 53.766,00

TOTAL ANUAL ₩ 645.192,00

MATERIAL DE CONSUMO ₩ 400.000,00

..... ₩ 1.045.192,00

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

TÊRMO ADITIVO AO TÊRMO DE ACÔRDO INEP/EC - 38/58

O Térmo Aditivo de 13.4.59 ao Térmo de Acôrdo INEP/EC - 38/58 de 10.7.58, encontra-se junto ao Térmo de Acôrdo INEP/EC - 38/58

JAM

30.11.59

NB

TERMÔ DE ACÓRDÃO - INEP/DC - 65/68

~~Exep/DC/SC.~~

TERMÔ DE ACÓRDÃO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E A CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS MISSIONÁRIAS DE IMACULADA CONCEIÇÃO, PARA A CONSTRUÇÃO DE UM PAVILHÃO DE ARTES INDUSTRIAIS, JUNTO À ESCOLA PRIMÁRIA DO CÍRCULO OPERÁRIO DA BAHIA.

Aos Dez dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e cinqüenta e nove, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Clóvis Salgado, e o representante devidamente credenciado da Congregação das Irmãs Missionárias de Imaculada Conceição, de Salvador, Estado da Bahia, foi firmado o presente Termo de Acordo Especial, tendo em vista a conveniência de dar ao ensino primário a extensão de seis anos e de, consequentemente, assegurar a progressiva permanência na escola primária dos menores até a idade legal de emprego, ficando estabelecidos os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira - Concederá o Ministério da Educação e Cultura a Congregação das Irmãs Missionárias da Imaculada Conceição, de Salvador, Estado da Bahia, e à conta da Verba 1.6.13/5, do exercício financeiro de 1959, o auxílio de R\$ 1.500.000,00 (UM MILHÃO E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), destinado à construção de um pavilhão de artes industriais, junto à escola primária do Círculo Operário da Bahia.

Cláusula Segunda - Todos os cursos de artes industriais mencionados neste acordo tem por finalidade o enriquecimento do currículo de escola primária da Congregação das Irmãs Missionárias da Imaculada Conceição e de outras escolas cuja distância permita essa articulação.

Cláusula Terceira - O auxílio a que se refere a cláusula primeira ficará em depósito no Banco do Brasil, e só poderá ser movimentado para o fim exclusivo de liquidação de despesas previstas neste Acordo. Qualquer inobservância desta cláusula determinará a rescisão do presente Acordo e a devolução de numerário já remetido.

Cláusula Quarta - O auxílio federal será remetido em parcelas, de acordo com o andamento das obras, documentado com relatório e prestações de contas apresentadas ao INEP.

Cláusula Quinta - Para se habilitar ao recebimento da primeira parcela do auxílio federal, deverá a Congregação das Irmãs Missionárias da Imaculada Conceição remeter ao INEP a planta do terreno onde será localizada a oficina de artes industriais, o orçamento discriminado das obras, com a indicação do prazo previsto para a construção. As demais parcelas serão remetidas de acordo com o andamento das obras, a critério do INEP.

Cláusula Sexta - Mensalmente, a Congregação das Irmãs Missionárias da Imaculada Conceição informará o INEP sobre o andamento dos trabalhos de construção, na forma do Memorando anexo ao presente Acordo; e, após a aplicação de cada parcela, enviará um relatório descriptivo das obras realizadas, ilustrado com documentação fotográfica e acompanhado de um balancete das despesas correspondentes às mesmas.

Cláusula Sétima - A Congregação das Irmãs Missionárias da Imaculada Conceição se obriga a conservar em seu arquivo o presente Acordo com toda a documentação, correspondência e prestações de contas referentes à sua execução.

Cláusula Oitava - A Congregação das Irmãs Missionárias da Imaculada Conceição enviará ao INEP, após a conclusão das obras, o "Termo de Recebimento do Prédio", acompanhado de um balancete das despesas realizadas com a construção.

Cláusula Nona - Ao firmar o presente Termo de Acordo Especial, a Congregação das Irmãs Missionárias da Imaculada Conceição, de Salvador, Estado da Bahia, declara que aceita sem restrições as condições estabelecidas neste Acordo e se responsabiliza pelo fiel cumprimento de suas cláusulas.

Rio de Janeiro,

Clóvis Salgado
Ministro da Educação e Cultura

INEP/EPC/JG/tc-23.3.1959.

ADITAMENTO AO TÉRMO DE ACORDO INEP/EC-64/59.

ADITAMENTO AO TÉRMO DE ACORDO INEP/EC-64/59, DE 30 DE MARÇO DE 1959, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA(MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS(INEP), E O GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, PARA CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE EDUCAÇÃO PRIMÁRIA E COMPLEMENTAR, EM SÃO LUIS, E DE CINCO PAVILHÕES DE OFICÍNIAS DE ARTES INDUSTRIALIS

1. Fica alterado o montante do auxílio concedido ao Governo do Estado do Maranhão, para construção de um Centro de Educação Complementar, em São Luís (Veneza), e de cinco pavilhões de oficinas de artes industriais nos municípios de Bacabal, Codó, Pinheiro, Rosário e São Bento, em virtude de haver sido transferida para o Plano de Reserva parte da verba prevista no Termo de Acordo INEP/EC-64/59, de 30 de março de 1959, entre o Ministério da Educação e Cultura e o Governo do Estado do Maranhão, e outra parte ter sido incluída no Plano de Economia.
dezenas 17.200.000 *Duzentos* 17.200.000 *Duzes-*
2. O referido auxílio, que era de Cr\$ 18.000.000,00 (~~dezo-~~
sete ~~te~~ milhares e ~~sete~~ *cento* e ~~setenta~~ *setenta* mil cruzeiros), com a redução ocorrida, passa a ser de Cr\$ 10.177.942,00 (Dez milhares, cento e setenta e sete mil, novecentos e quarenta e dois cruzeiros).
3. Fica, pelo presente aditamento, modificada a cláusula segunda do Térmo de Acordo INEP/EC-64/59, e, nesse sentido, aplicar-se-á a importância de Cr\$ 10.177.942,00 na construção de um Centro de Educação Complementar, no bairro de Veneza, em São Luís, e de cinco (5) pavilhões de oficinas de artes industriais nas cidades de Bacabal, Codó, Pinheiro, Rosário e São Bento, uma vez que o auxílio previsto no Térmo de Acordo INEP/EC-16/57, de 29 de outubro de 1957, foi destinado à construção de oficinas de artes industriais no bairro do Anil, em São Luís, e no município de Barreirinhas, e o auxílio previsto no Térmo de Acordo INEP/EC-40/58, de 4 de setembro de 1958, foi destinado à construção de oficinas de artes industriais nos municípios de Balneário, Brejo, Carolina, Caxias, Coroatá e Pedreiras.
4. Serão mantidas todas as normas e exigências estabelecidas no Térmo de Acordo, a que o presente passa a incorporar-se.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1959.

Anísio Spínola Teixeira
Diretor

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

TÉRMO DE ACÓRDÃO - INEP/SC - 64/59

TÉRMO DE ACÓRDÃO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP) E O GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, PARA CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE EDUCAÇÃO PRIMÁRIA COMPLEMENTAR E DE QUATRO PAVILHÕES DE OFICINAS DE ARTES INDUSTRIALIS.

Aos dias do mês de de mil novecentos e cinqüenta e nove, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Clóvis Salgado, e o representante devidamente credenciado do Estado do Maranhão, foi firmado o presente Término de Acordo Especial, tendo em vista a conveniência de dar ao ensino primário a extensão de seis anos e de, consequentemente, assegurar a progressiva permanência na escola primária, dos menores até a idade legal de emprego, ficando estabelecidos os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira - Concederá o MEC, através do INEP, ao Governo do Estado do Maranhão, para os fins estabelecidos na cláusula segunda deste Acordo, o auxílio de Cr\$ 18 700 000,00 (DEZOITO MILHÕES, SETECENTOS MIL CRUZEIROS) sendo Cr\$ 1 500 000,00 (UM MILHÃO, QUINHENTOS MIL CRUZEIROS) pela verba 1.6.13/5, de 1958; Cr\$ 9 040 000,00 (NOVE MILHÕES, QUARENTA MIL CRUZEIROS) e Cr\$ 8 160 000,00 (OITO MILHÕES, CENTO E SESENTA MIL CRUZEIROS) pelas verbas 1.6.13/5 e 3.1.07-2/2, respectivamente, do exercício financeiro de 1959.

Cláusula Segunda - O auxílio referido na cláusula primeira será aplicado de acordo com a seguinte discriminação: construção de um Centro de Educação/Primária Complementar, em São Luís: Cr\$ 11 000 000,00 (ONZE MILHÕES Vinte CRUZEIROS); construção de 5 (CINCO) pavilhões de artes industriais, à razão de Cr\$ 1 540 000,00 (UM MILHÃO, QUINHENTOS E QUARENTA MIL CRUZEIROS) por unidade, em Brejo, Carolina, Pinheiro, Rosário e São Bento.

Cláusula Terceira - As construções mencionadas na cláusula segunda obedecerão aos projetos que acompanham e constituem parte integrante do presente Acordo.

Cláusula Quarta - O auxílio a que se refere a cláusula primeira ficará em depósito no Banco do Brasil e só poderá ser movimentado para o fim exclusivo de liquidação de despesas previstas neste Acordo. Qualquer inobservância desta cláusula determinará a rescisão do presente Acordo e a devolução do numerário já remetido.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

Cláusula quinta - O auxílio federal será remetido em parcelas, de acordo com o andamento das obras, documentado com relatório e prestações de contas apresentados ao INEP.

NOTA - O Final do Termo de Acordo não estava na pasta

ADITAMENTO AO TÉRMO DE ACORDO INEP/EC-63/59.

ADITAMENTO AO TÉRMO DE ACORDO ESPECIAL ...
INEP/EC-63/59, DE 30.3.59, CELEBRADO ENTRE
O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA(MEC),
POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ES-
TUDOS PEDAGÓGICOS(INEP), E O APRENDIZADO A
GRO-ARTESANAL "TERESA VALSÉ", DE GOIÂNIA -
ESTADO DE GOIÁS, PARA CONSTRUÇÃO E EQUIPA-
MENTO DE UM PAVILHÃO DE OFICINAS DE ARTES
INDUSTRIAS JUNTO À ESCOLA PRIMÁRIA

1. Fica alterado o montante do auxílio concedido ao A-
prendizado Agro-artesanal "Teresa Valsé", de Goiânia, Estado de
Goiás, destinado à construção e equipamento de um pavilhão de ofi-
cinas de artes industriais.
2. O auxílio, que era de Cr\$ 1.000.000,00, com a redu-
ção ocorrida, passa a ser de Cr\$ 590.000,00 (quinhentos e noventa
mil cruzeiros.)
3. Serão mantidas todas as normas e exigências estabele-
cidas no Término de Acordo, a que o presente passa a incorporar-se.

Rio de Janeiro,

Anísio Spínola Teixeira
Diretor

1 original assinado p/ 5^o ministro em 26.2.59
Falta datar outro original p/ mandar empenhar

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

O original está na pasta

TERMO DE ACÓRDÃO - INEP/EC - 63/59

7
23/3/59
Assentado.

TÉRMO DE ACÓRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE
O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC),
POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE
ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E O APRENDI-
ZADO AGRO-ARTESANAL "TERESA VALSÉ", DE
GOIÂNIA, ESTADO DE GOIAS, PARA CONSTRU-
ÇÃO E EQUIPAMENTO DE UMA OFICINA DE AR-
TES INDUSTRIALIS.

Aos trinta dias do mês de março do ano de
mil neovecentos e cinqüenta e nove, no Gabinete do Ministro da Edu-
cação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Clovis Salga-
do, e o representante devidamente credenciado do Aprendizado Agro-
Artesanal "Teresa Valsé", de Goiânia, Estado de Goias, foi firma-
do o presente Termo de Acordo Especial, tendo em vista a conveni-
ênciia de dar ao ensino primário a extensão de seis anos e de, con-
seqüentemente, assegurar a progressiva permanência na escola pri-
mária dos menores até a idade legal de emprego, ficando estabele-
cidos os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira - Concederá o Ministério da Educação e Cultura
ao Aprendizado Agro-Artesanal "Teresa Valsé" de Goiânia,
Estado de Goias, a conta da verba 1.6.13/5, do exercí-
cio financeiro de 1959, e auxílio de R\$ 1 000 000,00 (Um
milhão de cruzeiros), destinado à construção e equipamen-
to de uma oficina de artes industriais, junto à escola
primária.

Cláusula Segunda - Todos os cursos de artes industriais menciona-
dos neste acordo têm por finalidade o enriquecimento do
currículo de escola primária do Aprendizado Agro-Artesa-
nal "Teresa Valsé" e de outras escolas cuja distância
permita essa articulação.

Cláusula Terceira - O auxílio a que se refere a cláusula primeira,
ficará em depósito no Banco do Brasil, e só poderá ser
movimentado para o fim exclusivo de liquidação de despe-
sas previstas neste Acordo. Qualquer inobservância des-
ta cláusula determinará a rescisão do presente Acordo e
a devolução do numerário já remetido.

Cláusula Quarta - O auxílio federal será remetido em parcelas, de
acordo com o andamento das obras, documentado com relato-
rio e prestações de contas apresentadas ao INEP.

Cláusula Quinta - Para se habilitar ao recebimento da primeira
parcela do auxílio federal, deverá o Aprendizado Agro-Ar-
tesanal "Teresa Valsé", remeter ao INEP a planta do ter-
reno onde será localizada a oficina de artes industriais,
o orçamento discriminado das obras, com a indicação do
prazo previsto para a construção. As demais parcelas se-
rão remetidas de acordo com o andamento das obras, a cri-
terio do INEP.

(6)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

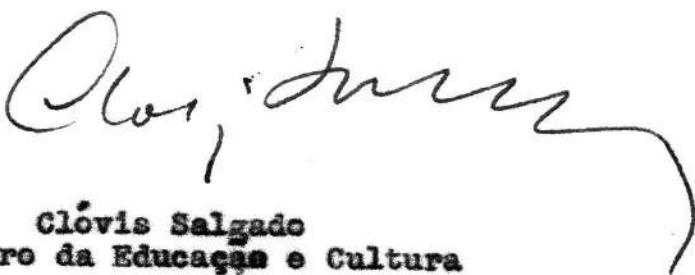
Cláusula Sexta - Mensalmente o Aprendizado Agro-Artesanal "Teresa Valse", informara o INEP sobre o andamento dos trabalhos de construção, na forma do Memorando anexo ao presente Acordo; e, após a aplicação de cada parcela, enviara um relatório descritivo das obras realizadas, ilustrado com documentação fotográfica e acompanhado de um balancete das despesas correspondentes às mesmas.

Cláusula Sétima - O Aprendizado Agro-Artesanal "Teresa Valse", se obriga a conservar em seu arquivo, o presente Acordo com toda a documentação, correspondência e prestações de contas referentes à sua execução.

Cláusula Oitava - O Aprendizado Agro-Artesanal "Teresa Valse" enviará ao INEP, após a conclusão das obras, o "Termo de Recebimento do Périco", acompanhado de um balancete das despesas realizadas com a construção.

Cláusula Nona - Ao firmar o presente Termo de Acordo Especial, o Aprendizado Agro-Artesanal "Teresa Valse", de Goiânia, Estado de Goiás declara que aceita sem restrições as condições estabelecidas neste acordo e se responsabiliza pelo fiel cumprimento de suas cláusulas.

Rio de Janeiro,


Clóvis Salgado
Ministro da Educação e Cultura

100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% - 2/59.

ESTIMACION DE ALTAZAR DE 1000 PESOS IMP/70-62/59.
DE 30 DÍAS EN 1970, CALIBRADO EN 1000
PESOS. SE ESTIMA UN VALOR DE 1000 (MCO). POR
INTERESES DE TRABAJO BACILIA, SE PUEDE
PERDER CIGARRILLOS, Y SE PUEDE PERDER LA
CARTA. PARA EL FUMADOR, SE PUEDE
PERDER LA VIDA.

Caixa da Primeira - Fica reduzido de Cr\$ 16.841.894,50 para Cr\$
10.749.942,00 (de DÉZ MILHÕES, DE SETE MILHÕES E QUATRO MILHÕES E
SETE MILHÕES, DEZ MILHÕES E QUATRO MILHÕES E TRÊS MILHÕES E
CINQUENTAS MILHÕES para DÉZ MILHÕES, SETE MILHÕES E QUATRO MILHÕES
E TRÊS MILHÕES e DÉZ MILHÕES E TRÊS MILHÕES) o auxílio concedido
pelo INPC, através do M.R., ao Governo do Estado da Paraíba, -
pelos verbas 1.6.13/5 e 3.1.07-2/2 (Unidade 09.04.02; exercí-
cio financeiro de 1959), respectivamente Cr\$ 4.731.150,00...
(DÉZ MILHÕES, SETE MILHÕES E TRÊS MILHÕES E TRÊS MIL, CRUZO E CI-
QUENTAS MILHÕES) e Cr\$ 5.918.762,00 (CINCO MILHÕES, DE NOVE MILHÕES
E TRÊS MILHÕES, DEZ MILHÕES E TRÊS MILHÕES). -
A esses recursos será adicionada a importância de Cr\$
1.000.000,00 (UM MILHÃO DE MILHÕES), pela verba 1.6.13/5,
(Unidade 09.04.02), de exercício financeiro de 1958.

Clausula Segunda. - Os recursos mencionados na cláusula anterior serão aplicados a realização do seguinte programa:

- | | |
|--|-------------------|
| a) Construção parcial do Centro de Educação Complementar, em João Pessoa | Cr\$ 4.150.942,00 |
| b) Construção de dezoito pavilhões da Fazenda Industrial, e remoção de Cr\$ 1.530.000,00, por unidade, em Benfeirros e Caucaiaíras | Cr\$ 3.000.000,00 |

- c) Aquisição de teares e de equipamento suplementar Cr\$ 199.000,00
- d) Material de consumo para os Cursos de Artes Industriais de João Pessoa (2), Campina Grande (2) e Patos Cr\$ 2.640.000,00
- e) Auxílio para a gratificação de 17 professoras que prestaram serviço nos cursos acima mencionados, à razão de Cr\$.. 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) mensais, durante dez meses, a partir de março Cr\$ 680.000,00
- Auxílio para a gratificação de 8 professoras de Artes Industriais, do Grupo Escolar "Dom Adauto", à razão de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) mensais, durante o período de 9 meses, devendo a entidade mantenedora completar as despesas Cr\$ 250.000,00
- f) Gratificação à Coordenadora dos Cursos de Artes Industriais, no Estado, à razão de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) mensais Cr\$ 20.000,00
- g) Auxílio para a instalação do Curso de Artes Industriais da Escola Profissional "Pio XII", em Piancó Cr\$ 300.000,00
- h) Auxílio ao Curso de Artes Industriais, de Breia Cr\$ 400.000,00

Clínica Ternária - Serão mantidas todas as obrigações estabelecidas no Acordo de que é este Aditamento.

Rio de Janeiro,

Anísio Spínola Teixeira
Diretor



62/59

**TÉRMO DE ACORDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE
O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC),
POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE
ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E O GOVERNO
DO ESTADO DA PARAÍBA, PARA CONSTRUÇÃO DE
UM CENTRO DE EDUCAÇÃO PRIMÁRIA COMPLEMENTAR E DE SEIS PAVILHÕES DE OFICINAS DE
ARTES INDUSTRIALIS.**

Aos 30 dias do mês de maio do ano de
mil novecentos e cinquenta e nove, no Gabinete do Ministro da
Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Clóvis
Salgado, e o representante devidamente credenciado do Estado da
Paraíba, foi firmado o presente Término de Acordo Especial, tendo
em vista a conveniência de dar ao ensino primário a extensão de
seis anos e de, consequentemente, assegurar a progressiva permanência na escola primária dos menores até a idade legal de emprego, ficando estabelecidos os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira - Concederá o MEC, através do INEP, ao Governo do Estado da Paraíba, para os fins estabelecidos na cláusula segunda deste acordo, o auxílio de
R\$ 16 841 894,37 (Dezoito milhões oitocentos e quarenta e um mil oitocentos e noventa e quatro cruzeiros e trinta e sete centavos), sendo R\$ 9 580 000,00 pela Verba 1.6.13/5, e 7 319 886,00 pela Verba 3.1.07-2/2, do exercício financeiro de 1959.

Cláusula Segunda - O auxílio referido na cláusula primeira será aplicado de acordo com a discriminação seguinte: R\$...
R\$ 4 581 894,30 para mobiliário e equipamentos dos pavilhões de artes industriais de João Pessoa, Guarabira, Patos e Pombal e despesas de frete; R\$ 7 700 000,00 para o Centro de Educação Primária complementar em João Pessoa; R\$ 4 600 000,00 para a construção de cinco pavilhões de artes industriais em Maramquape, Bananeiras, Cajazeiras, Sousa e Areias.

Cláusula Terceira - As construções mencionadas na cláusula segunda obedececerão aos projetos que acompanham e constituem parte integrante do presente Acordo.

Cláusula Quarta - O auxílio a que se refere a cláusula primeira, ficará em depósito no Banco do Brasil, e só poderá ser movimentado para o fim exclusivo de liquidação de despesas previstas neste Acordo. Qualquer inobservância desta cláusula determinará a rescisão do presente Acordo e a devolução do numerário já remetido.



Cláusula Quinta - O auxílio federal será remetido em parcelas, de acordo com o andamento das obras, documentado com relatórios e prestações de contas apresentados ao INEP.

Cláusula Sexta - Para se habilitar ao recebimento da primeira parcela do auxílio federal, deverá o Estado da Paraíba remeter ao INEP a planta do terreno onde será localizado o Centro de Educação Primária Complementar e os seis pavilhões de oficinas de artes industriais, e orçamento discriminado das obras, com a indicação do prazo previsto para a construção. As demais parcelas serão remetidas de acordo com andamento das obras, a critério do INEP.

Cláusula Sétima - Mensalmente, o Governo do Estado da Paraíba informará o INEP sobre o andamento dos trabalhos de construção, na forma do Memorando anexo ao presente Acordo; e, após a aplicação de cada parcela, enviará um relatório descriptivo das obras realizadas, visado pelo Inspetor, ilustrado com documentação fotográfica e acompanhado de um balancete das despesas correspondentes às mesmas.

Cláusula Oitava - O Governo do Estado da Paraíba se obriga a conservar em seu arquivo, o presente Acordo com toda a documentação, correspondência e prestações de contas referentes à sua conclusão.

Cláusula Nona - O Governo do Estado da Paraíba enviará ao INEP, após a conclusão das obras, o "Termo de Recebimento de Prédio", acompanhado de um balancete das despesas realizadas com a construção.

Cláusula Décima - Ao firmar o presente Termo de Acordo Especial, o Governo do Estado da Paraíba declara que aceita sem restrições as condições estabelecidas neste acordo, e se responsabiliza pelo fiel cumprimento de suas cláusulas.

Rio de Janeiro,

30/3/59

a)

Clóvis Salgado
Ministro da Educação e Cultura

a) José Pedro Moreira Condim
Pedro Moreira Condim
Governador

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

ADITIVO AO TÍTULO DE MÉDICO INE/SC-21/58

ADITIVO ADITIVO AO TÍTULO DE MÉDICO INE/SC-21/58, DE 6 DE JUNHO DE 1958, COM
QUE FUNDOU O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CUL-
TURA (MEC), NO INSTITUTO DE INVESTIGA-
ÇÕES SOBRE AS CIDADES PERNAMBUCANAS (IICP), E A
MUNICIPALIZAÇÃO RURAL DE IGAUATU, ESTADO
DE CEARÁ, PARA A DURADA DAS CERIMÔNIAS DO
CENTRO DE HUMANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO PRIMARIA
INTENSIVA.

Nos dias do mês de de mil
novecentos e sessenta, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura,
presentes o respectivo titular, Dr. Clóvis Salgado e o repre-
sentante devidamente credenciado da Associação Profissional de Iguatu,
Estado do Ceará, foi firmado o presente Termo Aditivo ao Acordo Es-
pecial INE/SC-21/58, de 6 de junho de 1958, ficando estabelecidos
os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira - Concederá o MEC, através do IICP, à Associação Pro-
fissional de Iguatu, o auxílio de Cr\$
1.000.000,00 (UM MILHÃO DE CR\$ MIL) a conta da Venda 3.1.07-2/11
(Unidade 09.01.02), exercício financeiro de 1960, para conclusão das
obras do Centro de Humanização da Educação Primária Integral.

Cláusula Segunda - Perício capitados todos os compromissos estabeleci-
dos no título de acordo de que este é aditivo.

, de 1960

CLÓVIS SALGADO
Ministro da Educação e Cultura